



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

16

17/11/89

PROC. N.º TRT DC - 39/89

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM
29.06.89

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU e JABOATÃO

Adv Heriberto Guedes Carneiro, *heriz*

Suscitado(s) INDUSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA e outras (24)

adv. Sylvio Augusto L. Fangel Junior, João Olímpio Valença de Mendonça

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZ MELQUI ROMA FILHO

REVISOR JUIZA LOURDES CABRAL

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril
de 1989 nesta cidade de Recife

autua o DISSÍDIO COLETIVO q.se segue

Marvalho

Diretor do Serviço de Cadastro Processual

PROC. TRT DC-39/89

20/02

JS



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3ª Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	92
Proc.	39/89
Data	28.04.89 Hora: 17,30
Sere. Cadast. Processual	

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão, localizado na Rua Bulhões Marques, nº 19, Edifício Zykatz-3ª andar, Sala 311, Boa Vista, Recife-PE, inscrito no CGC do MF sob o nº 11.011.525/0001-49, por seu Advogado infra-assinado, constituído nos termos do instrumento procuratório em anexo, DOC.01 com escritório profissional à Rua Marques do Herval, nº 167, Conjunto 1107, Recife, Pernambuco, vem à presença de V.Exa., com arrimo no Art. 856 e seguintes da Legislação Consolidada Trabalhista, para requerer a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA, contra as entidades nominadas no documento de nº 02, inorganizadas em Sindicato e, em decorrência, representadas pela Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco, pelos motivos e razões a seguir expostos:

1.- O Suscitante é Órgão Representativo da Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão, ressalvadas as categorias especiais não abrangidas; vinculados às Empresas da Categoria Econômica, inorganizadas em Sindicatos;

2.- Motiva o presente pedido, a necessidade da manutenção da DATA-BASE da Categoria, que é 1ª de maio de 1989, e em face de encontrarem-se ainda em negociação da Delegacia Regional do Trabalho, tudo no sentido de não se trazer nenhum prejuízo à laboriosa classe obreira.

3.- O Suscitante junta, de logo, a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, bem como Cópia da Convenção Coletiva em vigor até a data de 30.04.1989, cópia de ata da Assembléia Geral Extraordinária que autorizou, através de escrutínio secreto, a presente instauração dissídial, e requer, assim, se digne V.Exa. em mandar Notificar as Empresas Suscitadas e, ainda, a Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco, esta na representação das inorganizadas em sindicatos, na pessoa dos seus correspondentes representantes legais, para comparecer no dia e hora a ser designado por V.Exa., para a Audiência de Conciliação.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525,0001-48

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3ª Andar - a/311 - Fone: 2211271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

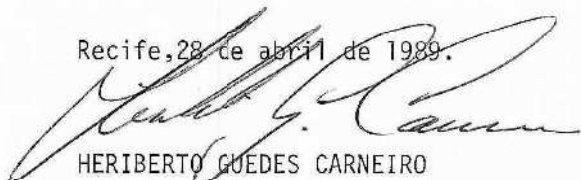
03
Tom
-02-

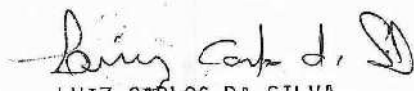
Protesta, de logo, pela produção de todos os meios de provas
em direito admitidos, por ser da mais salutar JUSTIÇA.

Nestes termos,

p. deferimento.

Recife, 28 de abril de 1989.


HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
OAB-5753-PE


LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente

04
100

Doc. 01

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:- O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARE DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, cadastrado no MF, sob o nº CGC 11011525/0001-49, sediado à Rua Bulhões Marques, nº 19, S/311, Boa Vista, Recife, PE, por seu Presidente, sr. LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 255.691.204-91, domiciliado especialmente no mesmo endereço.

OUTORGADO:- HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob o número 5753, / CIC: 022.234.304-49, TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB - Seção de Pernambuco, sob o número / 8575, CIC: 244.838.934-91, com escritório situado na Rua Marques do Herval, 167 - Recife-PE., onde recebem notificações e intimações.

PODERES: - Os mais amplos, gerais e ilimitados para, como Procuradores e Advogados, promoverem quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, propondo as ações que julgarem convenientes, no foro em geral, qualquer instância ou Tribunal, defendendo-o nas que proventura lhe sejam apostas, e, ainda, os da cláusula "ad judicia", podendo os Outorgados requererem medidas preventivas e preparatórias, acompanhar inquéritos judiciais e policiais, fazerem acordo, receberem e dar quitação, arrolar testemunhas, inquiri-las e reinquiri-las, transigir, interpor qualquer recurso, representarem o Outorgante perante qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal bem como perante as entidades autárquicas e paraestatais, podendo, enfim, praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o de substabelecer os poderes ora conferidos, se necessário. Simultaneamente, poderes para fim especial de: PARA-A... DEFESA DOS INTERESSES DO SINDICATO E DE SEUS ASSOCIADOS.....

Recife....., 3 de março de 19

Luiz Carlos da Silva

CARTÓRIO COSTA LIMA

Bel. Álvaro da Costa Lima - Tabelião
Bel. Jesuprat V. de Albuquerque, e José Bonifácio Falcão

Rua Diário de Pernambuco, nº 13 - Recife - PE - CEP: 50.000-000

Reconheço a firma de Luiz Carlos da Silva

Recife, 27 de 04 de 85

Em test.º [assinatura] do Tabelião, O Tab.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 911 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

RELAÇÃO DAS FÁBRICAS

RECIFE

01. Ind. de Calçados Carline Ltda
Estrada dos Remédios, 377 - 1º andar - Afogados - 50.750
02. Milano Bolsas Ltda
Av. Liberdade, 717 - Tejipió - Recife - 50.790
03. Mário Glimald e Filhos Ltda
Av. Sul, 4634 - Ibiribeira - Recife - 51.031
04. Calçados Summer
Av. Hildebrando Vasconcelos, 54 - Beberibe - 52.140
05. Calçados Josmonte Ltda
Av. Canal, 78 - Campo Grande - Recife - 52.131
06. Criações Ozanã
Rua João Ferreira, 330 - Tejipió ^{coqueiral} - Recife - 50.791
07. Nordil Nordeste Industrial Ltda
Rua Dr. João Coimbra, 43 - Madalena - 50.731
08. Promoseg Comércio Ind. Sr. e Representações Ltda
Av. Cruz Cabugá, 122 A loja B - Santo Amaro - 50.040
10. Ind. Calçados Sttep Ltda
Rua Saturnino Pessoa, 180 - Piedade - Jaboatão - 54.410

05
10/07
Doc. 02



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

- 06
C
11. Omelhan Paulino - ME
Av. Saturnino de Brito, 385 - ^{Cabanga} ~~São José~~ - Recife - 50.020
12. Ind. de Calçados Rally Ltda
Rua da Harmonia, 218 - Casa Amarela - 52.051
13. Ivan e Cia Ltda
Rua Desembargador ~~Gois Cavalcante~~, 454 - ^{Parnamirim} ~~Casa Amarela~~ - Recife - 52.060
14. Casa Relâmpago Ltda
Rua Cambôa do Carmo, 66 - ^{Sto Antonio} - Recife - 50.010
15. Casa Buffone Ltda
Rua da Matriz, 32 - Boa Vista - Recife - 50.060
16. Walter G. Silva
Estrada dos Remédios, 348 - ^{Afoçados} - Recife - 50.750
17. Confil Equipamentos de Segurança
Av. Norte, 4058 - Tamarineira - Recife - 52.110
18. Ortopedia Bomporte Ltda
Rua São Gonçalo, 78 - ^{Coelho} ~~Boa Vista~~ - Recife - 50.070
19. Fábrica de Luvas Protenorte
Av. Marquês de Olinda, 142 - Recife - 50.030
20. Ind. Design e Artesanato em couro - Iara
Rua Prof. Júlio Ferreira de Melo, 590 - Casa 04 - Boa Viagem
Recife - 51.020
21. Daniel Vicente da Silva - Casa Wildice
Av. João de Barros, 948 - ^{Sto Amaro} ~~Boa Vista~~ - Recife - 50.040



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3ª Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

22. Sapataria Falcão
Rua Josefa P^{da} de Carvalho, 13 - ^{cto Antônio} São José - Recife - 50.010
23. Ind. e Com. Calçabem Ltda.
Rua Barão de Teffé, 277 - Boa Viagem - Recife - 51.030
24. CALÇADOS DIPANO - CACILDA CAPOZZOLI
Av. Abdias de Carvalho - 2ª Trav. Austro Costa, 66 Prado - Recife - 50.720

JABOATÃO

01. Âncora do Nordeste S/A.
Rodovia BR 101 - KM 10 nº 1000 - ^{Prazeres} ~~Recife~~ - Jaboatão - 54.310
02. Alpargatas do Nordeste S/A.
Rodovia BR 101 - KM 84 - Prazeres - Jaboatão - 54.000
03. Wagner Calçados Com. Ind. Ltda
Av. Armino Moura, 28 A - Piedade - Jaboatão - 54.000
04. Sewing Serviços e Comércio Ltda
Rua Coronel David Madeira, 171 - Jardim Jordão - 54.000

TIMBAÚBA

01. Supra Ind. e Com. de Calçados Ltda
Av. Ismael Golveia, 216 - 55.870
02. Incal Ind. de Calçados Ltda
Av. Projetada s/ nº - 55.870
03. Gleba Ind. de Calçados Ltda
Rodovia PE 82 - KM 01 - 55.870



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

O G C 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 511 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

04. Ind. de Calçados Rejane Ltda
Rua Marechal Dantas Barreto, 151 - 55.870
05. Fábrica de Calçados Timcal
Rua Marechal Dantas Barreto, 355 - 55 870
06. Ind. de Calçados Lindacy
Rua São Pedro, 301 - 55.870
07. Leiva Ind. de Calçados Ltda
Alto da Independência, 128 - 55.870

LIMOEIRO

01. Ind. de Calçados Rival Ltda -
Rua da Alegria, 820 - 55700
02. Ind. de Calçados Esquinó Ltda
Rua da Alegria, 810 55.700



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Tiubaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525,0001-48

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

Doc. 03

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

1. REAJUSTE SALARIAL

- 1.1 Os salários vigentes em 30.04.89, serão reajustados em 01.05.89 (data-base da Categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 170%, isto para os admitidos antes de 01.05.88.
- 1.2 Para os admitidos após 01.05.88 os salários serão atualizados em 01.05.89, proporcionalmente ao nº de meses desde a admissão, tendo como base o percentual de 1.315% (ou seja, 100% IPC e 30% de aumento real e produtividade)
- 1.3 As antecipações concedidas pela empresa a partir de 01.05.88 não serão deduzidas quando da aplicação do que reza o parágrafo 2, ressalvados as exceções constantes do inciso XII, I.N.I do TST e os aumentos reais concedidos.

2. PISO SALARIAL

- 2.1 Os pisos de Profissionais e não profissionais serão reajustados da seguinte forma:
Aplicar-se-á aos pisos acordados em 01.05.88, o IPC pleno de 01.05.88 a 30.04.89, e sobre o valor resultante, uma produtividade de 30%
- 2.2 À partir de 01.05.89, os pisos serão reajustados mensalmente, de acordo com a inflação.

3. HORAS EXTRAS

- 3a) As horas extraordinárias serão renumeradas da seguinte forma:
 - 3a) 75% de acréscimo em relação a hora normal para as 2 primeira / horas, após a jornada normal.
 - 3b) 100% de acréscimo, em relação a hora normal para as que excedem as 2 horas diárias.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

Fls.2

3c) é vedado trabalho extraordinário em dias de repouso, feriados, folgas salvo situação de força maior, prevista na CLT.

4. DESCONTOS E VANTAGENS

TODOS OS DESCONTOS E VANTAGENS SALARIAIS SERÃO EFETUADOS tomando-se por base a remuneração efetivamente recebida pelo empregado.

5. DEMISSÃO IMOTIVA

Nas demissões sem justas causas, as empresas elevarão o percentual de que trata o Art.10 das disposições transitórias da CF, para 50%.

6. CIPA

As empresas convocarão eleições para a cipa com prazo de 45(quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde fo rem afixado os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos. Aos candidatos acrescentar o ITEM (REGIDO ACIMA).

6.2 As empresas comunicarão com a mesma antecedência (45 dias) referida em 61, ao Sindicato obreiro, da convocação eleição para CIPA.

7. PERÍCIS

7.1 Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade, quando houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do Sindicato de classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais.

7.2 Verificada a existência de insalubridade ou periculosidade, quando bem como operador o grau em que está devida, o adicional correspondente incidirá sobre a soma de todos os valores que compõem os vencimentos dos funcionários.

7.3 Os que Trabalharem em atividades insalubres receberão na metade da jornada, 25 0 ml de leite, gratuitamente, para consumo próprio, no local de trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525,0001-48

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista Recife - Pernambuco

8. LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

8.1 A liberação renumerada de diretores do sindicato se dará da seguinte maneira:

empresas com mais de 200 empregados receberão 2 diretores, de forma renumerada.

empresas 20 até 199 empregados liberarão diretores, renumerado ou não, conforme entendimento com o Sindicato obreiro.

9. RESTAURANTE

9.1 As empresas onde funciona restaurante, se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alternativas no sentido de baixar os custos, se possível.

9.2 Haverá comissão paritária Sindical profissional- empresa, para tratar dos problemas que disserem respeito aos restaurantes.

9.3 As empresas procurarão divulgar com antecipação o cardápio de cada semana

10. REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

10.1 O empregado que trabalha, no mesmo dia, 2 ou mais horas extraordinárias além de seu horário normal, terá assegurado gratuitamente / uma refeição.

11. LOCAL PARA REFEIÇÃO E LAZER

11.1 As empresas manterão ou criarão, dentro de suas possibilidades, / local adequado e em perfeitas condições de uso, para refeição, e lazer de seus empregados e esses, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais.

12. QUADRO DE AVISOS

12.1 As empresas afixarão, em seu quadro de aviso, comunicações oficiais do Sindicato, que não conversem sobre assuntos políticos ou tendem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu / recebimento.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3ª Andar - s/ 811 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

Fls.4

13. REVISTAS

13.1. As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência.

14. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

14.1 As empresas que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora do seu horário de trabalho. Ao empregado, para o não desconto de tempo necessário, deverá efetuar a comprovação.

15. GESTANTE

15.1 Será garantido emprego ou salário a empregada gestante até 180 (cento e oitenta dias) após o término do afastamento compulsório sempre / juízo de outras vantagens legais ou previstas neste acordo.

15.2 Se rescindido o contrato de trabalho, e estando a empregada grávida deverá avisar o empregador do seu estado, comprovando dentro do prazo do aviso-prévio (30 dias).

15.3 O contrato de trabalho da empregada gestante somente poderá ser rescindido:

1- mediante integral cumprimento da garantia salarial prevista na letra "a"

2- em razão de falta grave prevista na legislação.

3- por mútuo acordo

4- por pedido de demissão, ou em virtude de término de contrato por prazo determinado ou experiência.

15.4 Comprovado por atestado médico, que a atividade exercida é lesiva a gestante ou ao seu filho, ser-lhe-á garantido transferência de setor sem ônus salarial.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - nº 811 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

Fls.5

15.5 As empresas garantirão a gestantes tarefas compatíveis com seu estado, procurando-se não acarretar esforço excessivo, grandes causas e permanência em pé por longos períodos.

16. AJUDA AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA

16.1 Ocorrendo falecimento de empregado ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, durante o vínculo empregatício, com mais de 5(cinco) anos contínuos de casa, a empresa concederá uma indenização, equivalente a:

- a) 01 salário-mínimo, em caso de morte natural;
- b) 02 salários-mínimos, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ ou doença profissional.

Parágrafo Único: As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamento.

17. SALÁRIOS ADMISSÃO

17.1 O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior da respectiva função do empregado substituído.

17.2 nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30(trinta) dias, o empregado substituído receberá salário igual ou superior ao substituído.

18. ACIDENTE DO TRABALHO

18.1 Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido emprego ou salário pelo período igual ao afastamento.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 10 - Edifício Zykatz - 3º Andar - a/ 911 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

Fls.6

19. SINDICALIZAÇÃO

19.1 Semestralmente, a empresa colocará à disposição da Diretoria do Sindicato, devidamente acompanhada por no máximo 03(três) assessores, por 02(dois) dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados.

20. PREENCHIMENTO DE VAGAS

20.1 A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno.

21. EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTA

21.1 Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames de madure, supletivo e vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e coincidente com sua jornada de trabalho, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72(setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata.

22. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

22.1 Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60(sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação.

22.2 O empregado readmitido em prazo inferior a 01(hum) ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas¹⁵
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525,0001-48

Sede: Rua Balhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3ª Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

Fis.7

23. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

- 23.1 Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensado o registro de ponto no início e término do referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída, não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte à sua chefia imediata, comprovando haver trabalhado.
- 23.2 Serão concedidos 15(quinze) minutos de tolerância, 01(uma) vez por semana, para os casos de atraso. Se acontecer, numa semana 2(dois) atrasos, o desconto só será feito à partir do segundo atraso e no total de minutos marcados no cartão.
- 23.3 O relógio de ponto será localizado em área próxima à entrada da empresa.

24. PROMOÇÕES

- 24.1 A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar, em carteira-profissional e na ficha de registro, a promoção concedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo salário, quando houverem.

25. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- 25.1 Os empregados com mais de 10(dez) anos consecutivos de serviços prestados a mesma empresa e que contém com mais de 40(quarenta)anos de idade, quando demitidos sem Justa Causa, terão seu Aviso Prévio, quando indenizado, aumentado para 45(quarenta e cinco) dias.

26. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

- 26.1 Serão efetuados em dia útil, no local de trabalho, dentro do horário de serviço, inclusive para os que trabalham no horário noturno, as empresas que não tiverem postos bancários no seu interior, pagamento em espécie.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvras,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - nº 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

Fls.8

27. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

- 27.1 Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento, com completa discriminação das verbas que recebe, inclusive horas extras, suplementares, descontos, contendo a identificação da empresa e o valor do F.G.T.S.
- 27.2 Havendo, porventura, erro comprovado da empresa, no cálculo de salário do funcionário, o pagamento da diferença será imediata.
- 27.3 Os contracheques serão entregues com antecedência e nunca no dia do pagamento, para possibilitar a devida conferência.

28. COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS

- 28.1 A concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias e o pagamento da mesma até 2(dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de férias concedidas

29. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

- 29.1 O empregador pagará, desde que requerido pelo empregado ao mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada de férias, a 1ª parcela do 13º salário nos termos da legislação em vigor.

30. TESTES ADMISSIONÁIS

- 30.1 As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais por prazo superior a 2(dois) dias.

31. DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EVENTOS

- 31.1 Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 8(oito) dias por ano, não computadas essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado e prêmios.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

Fls.9

31.2 Nas empresas onde não exista Dirigente Sindical, o Sindicato poderá indicar outro empregado, na seguinte proporção:

1º) 1 empregado para as empresas com mais de 30 e até 300 empregados;

2º) 2 empregados para as empresas com mais de 300 empregados.

32. REDUÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

32.1 As empresas cuja duração semanal de efetivo trabalho (desconsiderados os intervalos para repouso e alimentação) for de 44 (quarenta e quatro) horas, passarão, a partir de 1º de Maio de 1989, a ter, uma jornada de 41:30 horas semanais efetivamente trabalhadas, sem prejuízo do respectivo salário.

33. REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA

33.1 Quando o empregado trabalhar durante a semana completa, sem, portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 1º da Lei 605/49.

34. COMPENSAÇÃO DE SÁBADO

34.1 Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado, fica acordado o seguinte:

a) Ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa previamente cientifique seus empregados, nesta semana não haverá compensação de horas de trabalho.

b) Fica estabelecido ainda que, se a empresa optar pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 4:00 (quatro) horas de trabalho, correspondente ao sábado feriado independente das horas compensadas, ou utilizará essas horas para compensação futura.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,¹⁸
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-40

Séde: Rua Bulhões Marques, 10 - Edifício Zykata - 3º Andar - s/ 511 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

Fls. 10

- c) Na hipótese de um feriado recair entre a segunda e sexta-feira, poderá a empresa distribuir a hora excedente de 8(oito), necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-48

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

35. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

35.1. O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses de sua aposentadoria, e que conte com 5 (cinco) anos consecutivos na mesma empresa, terá assegurado emprego ou salário durante esses 12 (doze) meses.

O Contrato de Trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido me diante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre as partes.

36. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

36.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários:

a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de con juge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;

b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;

c) 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento;

d) Quando devidamente convocado pela Justiça Eleitoral.

36.2 As ausências justificadas mediante declaração de um dos motivos acima, por atestado médico-odontológico não acarretarão em des conto de DSR, gratificação ou prêmios.

37. TAXA DE RESCISÃO



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas²⁰
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - a/311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

37.1 As empresas pagarão ao sindicato até o dia 15 do mês subseqüente, o valor de Noz\$ 3,00 (três cruzados novos) para cada homologação de rescisão contratual realizada naquele órgão de classe, no mês anterior, valor este, que será reajustado trimestralmente pelos índices inflacionários oficiais.

38. ATRASO DE PAGAMENTO

38.1 Quando o pagamento for mensal, será efetuado até o 1º (décimo) dia do mês subseqüente, quando quizenal ou semanal, até o 5º (quinto) dia da quizena ou semana seguinte. Nos dias em que a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

39. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

39.1 Serão reconhecidos os atestados emitidos por facultativos conveniados com o sindicato, desde que obedeçam às exigências da Portaria 1722/79 (D.O.U. de 31/07/79) caso a empresa não mantenha serviço próprio ou em convênio, ressalvando-se as hipóteses de urgências e os dias e horários em que o serviço médico do empregador ou do convênio não funcionar.

40. CONVÊNIO MÉDICO

40.1 As empresas que mantenham ou venham a adotar convênio de Assistência Médica, deverão dar ampla divulgação a seus empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço.

40.2 As empresas criarão convênios com clínicas Oftalmológicas, que possibilitem exames anuais para seus funcionários.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525,0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - nº 811 - Fone: 221 1271 - Boa Vista Recife - Pernambuco

41. MEDIDAS PREVENTIVAS

41.1 As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como, a ter à disposição, veículo para transportar eventuais casos de urgência.

42. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

42.1 As empresas, deverão fornecer gratuitamente de acordo a necessidade, os uniformes a seus empregados.

43. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

43.1 No mês de maio de 1989, e unicamente neste, será descontados, de todos os empregados beneficiados com este Acordo Coletivo, a título de cobertura despesas da campanha salarial, o valor equivalente a 8% (oito por cento) do piso salarial correspondente, em favor do Sindicato Obreiro.

43.2 Ao empregado não associado ao Sindicato representativo da categoria profissional é permitido que se oponha ao desconto, mediante documento cujo formulário encontra-se no Sindicato, no prazo de 08(oito) dias após o registro e arquivamento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

43.3 A quantia em questão deverá ser recolhida ao Sindicato Obreiro até 20(vinte) de junho de 1989.

44. GARANTIAS GERAIS

44.1 As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-48

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykata - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

45. MULTA

45.1 Violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará a empresa sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do maior valor de referência, por inflação, revertida em favor do Sindicato

46. PAGAMENTO DE RECISÃO

46.1 As rescisões contratuais deverão ser liquidadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a ~~contar~~ contar do termino do aviso prévio, trabalhado ou não.

nos casos de contrato de experiência, o prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.

47. INTERRUPÇÃO DE TRABALHO

47.1 Toda vez que houver interrupção de trabalho, que comprometa a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou compensação posterior.

48. REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

48.1 Obrigam-se as empresas, quando realizarem exames médicos, abren grafias ou rescenciamento torácico em seus empregados, a dar / ciência imediatamente após o recebimento dos resultados.

49. PRORROGAÇÃO REVISÃO DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

49.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 de CLT.

50. JUIZO COMPETENTE

50.1 Será competente a justiça do Trabalho, no que couber, para diminuir quaisquer divergência surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

51. VIGÊNCIA

51.1 O presente acordo terá vigência de 01 (Um) ano, com início em 01.01.89 e termino em 30.04.90



23
1001

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Buihões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

52. DIA DO TRABALHADOR NA INDUSTRIA DE CALÇADOS

Na terceira segunda feira do mês de maio de cada ano, em homenagem a classe, será instituído feriado da categoria, com dispensa remunerada do trabalho.

53. ANTECIPAÇÃO DE QUINZENA PARA HORISTA

Será garantido, na 1ª quinzena de cada mês, pagamento de 40% do salário do empregado

54. ASSEMBLÉIA GERAL

Nos domingos onde houver Ass Geral do Sindicato desde que pre-avisada a empresa com antecedência de 15 dias, não haverá trabalho em hipótese alguma.

55. ACÚMULO DE FUNÇÃO

AS EMPRESAS pagarão aos seus empregados que acumularem o exercício de mais de uma função, adicional de 30% de seu salário.

56. ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Os empregados garantirão estabilidade provisória enquanto vigorar o acordo Coletivo assinado aos membros da Comissão de negociação Salarial.

57. BOIAS DE ESTUDO

As empresas buscarão convênios com PERE/MEC, governos Estadual e municipais, SENAI SESI, para cessão de bolsas de estudo aos empregados que o solicitarem com 6 meses de antecedência.

58. CRECHES

As empresas, conforme o que determina a CIT, instalarão em 6 meses creches nos locais de trabalho para os filhos de seus funcionários que se enquadrarem no dispositivo supra-citado

59. PONTO FACULTATIVO 2ª DE CARNAVAL

Considera-se para os empregados beneficiados por este acordo, ponto facultativo e segunda feira de carnaval



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykata - 3º Andar - a/ 511 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

60. DELEGADO DE EMPRESAS

Que no prazo de 30 dias após a assinatura deste acordo, as empresas convoquem eleições para delegados representantes dos trabalhadores, que gozarão de estabilidade conforme a C. Federal.

61. ACESSO AO DEPARTAMENTO PESSOAL

Sempre que necessitar de esclarecimento pertinentes, o empregado autorizado pelo superior imediato, poderá dirigir-se ao DP, que / procurará lhe prestar as informações devidas.

62. TABELAS DE PRODUÇÃO E TARIFAS

As empresas colocarão a disposição dos trabalhadores e do Sindicato Profissional suas tabelas de produção, para possibilitar conferência de salários por parte dos funcionários interessados.

1- as tabelas de tarifas serão corrigidas de acordo com os reajustes da Categoria.

63. TURNO DE REVEZAMENTO

As empresas que operam com turnos em revezamento, se comprometem / a implantar a jornada de 6 hs, no prazo de 180 dias.

64. GESTANTES

A empregada terá direito a liberação, por 2 períodos diários de meia hora, para amamentação do seu próprio filho, nas condições e termos do Art. 396 da CLT, ficando a critério médico a melhor oportunidade para os referidos desconsos.

65. ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e outras vantagens, até 2 dias por mês, para acompanhar filho menor de 12 anos ou excepcional, em qualquer idade, o médico ou hospital, mediante posterior comprovação

66. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E INSTRUMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvras
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-48

25
100

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

67. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Serão adotadas todas as medidas com relação a segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo queixas, o Sindicato ~~diretamen~~
~~tentatará~~ diretamente as empresas

68. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

68.1 As empresas abrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso, com papel higiênico e absorvente femininos os empregados, por sua vez, se comprometem a conserva-los devidamente.

69. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

69.1 As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgão públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

70. DEMONSTRATIVO DO FGTS

70.1 ~~As empresas fornecerão as vias e pr~~ repassarão, de imediato, a seus empregados, os extratos da conta vinculada do FGTS fornecidos pelos bancos depositários.

71. GARANTIAS SINDICAIS

71.1 O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a Direção ~~ou por~~ da empresa, terá garantido seu atendimento, pela própria Direção ou por preposto por ela designados.

72. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

72.1 As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por elas e repassar diretamente ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO = O Sindicato encaminhará às empresas, a rela



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - a/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista Recife - Pernambuco

ção do pessoal que sofrerá os descontos, acompanhada da devida autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O não recolhimento da contribuição no prazo acima acima, acarretará em pagamento pela inflação.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
16 (DEZESSEIS) DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NO
VE (1989), EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de mil no
vecentos e oitenta e nove (1989), às 10:30 horas, em segunda convocação, simultaneamente na
Cidade do Recife (sede do Sindicato, à Rua Bulhões Marques, 19) e nas Cidades do Jaboatão e
Timbaúba, através de suas respectivas Delegacias Sindicais, foi realizada Assembleia Geral
Extraordinária da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da
Mata, Caruaru e Jaboatão, a fim de deliberar sobre as reivindicações salariais e condições
especiais de trabalho a serem apresentadas à categoria econômica, bem como a concessão de
amplios poderes à Diretoria do Sindicato para celebrar Acordo Coletivo ou ajuizar dissí-
dio coletivo e finalmente, se necessário, decretação de greve em caso de não atendimento
às reivindicações aprovadas, através de escrutínio secreto. As sessões foram Presididas,
simultaneamente, pela Diretoria da Entidade Profissional e pelos respectivos Delegados
Sindicais. Compareceram à Assembleia 288 associados, conforme assinaturas apostas em li-
vro próprio de presença. Os Presidentes dos Trabalhos, ao instalá-los dirigiram-se aos
plenários e, em breves palavras, explicaram da importância da Assembleia, cujo o objetivo
único era a apreciação da ordem do dia inserta no Edital de Convocação publicado às pági-
nas 14 do Jornal do Comércio, edição do dia 13 de abril de 1989, o qual fora lido anteci-
padamente às discussões, para que dele melhor tomasse conhecimento os presentes. Foram pro-
cedidas, ainda, as explicações necessárias ao bom entendimento dos associados presentes e,
na oportunidade, respondidas satisfatoriamente indagações feitas pelo pleno, até que a ma-
téria ficasse bem esclarecida. Finalmente, a Direção dos Trabalho se colocou à disposição
dos trabalhadores para recebimento das proposições que, uma a uma, iam sendo aglutinadas
em documento reivindicatório único, para apresentação à classe empresarial. Finda a Coleta
de Proposição, firmou-se um rol de pedidos constante em setenta e duas (72) cláusulas nume-
ras de 01 a 72, distribuídas em dezoito (dezoito) laudas, iniciando-se à primeira com a de
Reajuste Salarial e a última com as Contribuições Associativas, tudo objeto de documento
que, ao final, será integralmente transcrito no livro próprio de ata, sendo, por isso, parte
integrante da presente ata. Franqueada a palavra, ninguém mais a usou, sendo, em consequência
posta a matéria, pertinente ao item 1º da ordem do dia, posta em votação, pelo sistema de /
escrutínio secreto, e aprovada à unanimidade de votos dos trabalhadores associados presen-
tes à Assembleia. Igualmente, foram aprovados os itens 2º e 3º da pauta, relativos à conces-
são de amplios poderes à Diretoria da Entidade para celebrar acordo coletivo ou ajuizar /
dissídio coletivo, se necessário, e, ainda, realização de greve em caso de não atendimento
às reivindicações propostas e anteriormente lidas em plenário. Nada mais havendo a deba-
ter, os trabalhos foram encerrados, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada vai
assinada pelo Presidente do Sindicato, na Representação Legal da Categoria. Recife, 16 de /
abril de 1989. Luiz Carlos da Silva, Luiz Carlos da Silva-
PRESIDENTE.

o processo contra Sarney

BRASÍLIA - O senador José Ignácio Ferreira, que presidiu a CPI da Corrupção, ingressou ontem no Supremo Tribunal Federal (STF) com um mandado de segurança contra o arquivamento do pedido de impeachment do presidente José Sarney. O processo, assinado pelos juristas Raimundo Faoro e Bruzzi Castello, pede a reabertura do processo que denunciou o Presidente por crime de responsabilidade, arquivado em dezembro por ato do deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE), no exercício da presidência da Câmara.

O processo apresenta pedido de liminar que pode ser julgado hoje pelo plenário do STF. Se a liminar for concedida, o presidente da Câmara, deputado Paes de Andrade (PMDB-CE), terá que marcar uma data para a leitura da denúncia dos senadores da CPI no plenário da Câmara e designar uma comissão especial para o exame do mérito da denúncia. Caberá a esta comissão elaborar um parecer que será apresentado ao plenário que decide se o processo - pedindo o enquadramento e afastamento do presidente Sarney por crime de responsabilidade - será ou não julgado pelo Senado. Em caso positivo, o Senado se transformará em Corte de Justiça, presidida pelo presidente do Supremo Tribunal.

- Segundo o senador José Ignácio, o deputado Inocêncio Oliveira agiu ilegalmente quando determinou o arquivamento da denúncia sem ouvir primeiro o plenário da Câmara. A ilegalidade de Inocêncio Oliveira foi apontada pelo deputado Paes de Andrade, que indeferiu um recurso apresentado pela deputada Dirce Tutu Quadros (PTB-SP) contra o arquivamento.

Raimundo Faoro lembrou no processo que o impeachment é um procedimento corriqueiro desde a Proclamação da República no Brasil. Embora nenhum presidente tenha chegado a ser afastado do cargo por um impeachment, a história do Brasil registra processos contra os presidentes Floriano Peixoto, em 1893; Campos Sales, em 1902; Getúlio Vargas, em 1950; e Castello Branco, em 1966.

saram 27 mortes, mas os bombeiros, Polícia Militar e soldados do Exército trabalham em busca de mais corpos na favela Beira Rio, onde três gigantescas barreiras ceslizaram causando pânico e muita dor entre a população pobre da capital. O coronel Renato Macário de Brito, diretor da Comissão de Defesa Civil (Codecipa), disse que 27 pessoas já morreram desde a madrugada de sábado, e pelo menos seis mil pessoas foram obrigadas a deixar as casas por causa das águas.

Renato Macário afirmou que as favelas mais atingidas pelos dois temporais foram a Beira Rio e Renascer, mas 15 favelas ainda expõem a marca violenta das chuvas, que por todo dia de ontem ameaçavam a capital paraibana. Ontem à tarde, várias equipes da Codecipe visitaram as fa-

lhares de favelados colchões, cobertores e alimentos.

As sete primeiras pessoas que morreram na Renascer estavam dormindo, e os favelados contam que muitas pessoas se machucaram, porque, desesperadas, preocupavam-se pelos familiares. Nesta favela morreram quatro crianças e três mulheres. Na Beira Rio, a madrugada se transformou num dia de juízo final para o apanhador de papel severino Firmino Barbosa, que, chorando e tremendo muito, não sabia articular as palavras. "Eu tô sofrendo muito, meu filho", disse.

Francisco da Silva, 69 anos, alojado no estádio de futebol Almeida, contou que muitas pessoas morreram na Beira Rio, e ele mesmo viu três

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525/0001-49

EDITAL DE 1ª e 2ª CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão, que estejam em gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação em vigor, a se realizar no dia 16 de abril de 1989, em primeira convocação, às 8 horas da manhã, na Sede do Sindicato, à Rua Bulhões Marques, 19 - 3º andar, sala 311, na cidade do Recife e simultaneamente nas Delegacias Sindicais de Prazeres e Timbaúba, com quorum de 2/3 dos associados, ou em Segunda Convocação, se a primeira não obtiver o quorum necessário, no mesmo dia 16 de abril de 1989, às 10:30 da manhã, nos mesmos locais da primeira convocação e quorum de 1/3 dos sócios, a fim de deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

1. aprovar as reivindicações a serem apresentadas a categoria econômica;
2. dar poderes à diretoria do Sindicato Profissional para celebrar acordo coletivo ou ajuzar dissídio, se for o caso;
3. deliberar por REALIZAÇÃO DE GREVE, no caso de não atendimento das reivindicações, através de escrutínio secreto.

Recife, 12 de abril de 1989.

Luiz Carlos da Silva
Presidente.

ORDEM ROSACRUZ LOJA RECIFE - AMORC EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os membros da Loja Recife - da Ordem Rosacruz - AMORC localizada a Av. Santos Dumont, 236 - Afritos a se reunirem no dia 22 de abril às 19:30 em primeira convocação com metade mais um dos sócios ou em segunda convocação com qualquer número de associados com o objetivo de tratar de assuntos relativos ao progresso da Loja Recife.

Antonio de La Maria
Mestre R. C. 3342

EDITAL DE
O DOUTOR LEOPOLDO
Vara de Sucessões e
FAZ SABER que tem
de procação propos
BELTO LTDA e SOLAN
TE AUGUSTO DA SILV
na procação pública
Tabelionato desta Cor
data de 29.07.1988, c
e em a inicial fol
05.04.1989, E para qu
e não sabidos, orden
ção no Diário da Justi
DADO E PASSADO nes
de abril de 1989. Eu, l
lografi, subscrovi e a
SO - Juiz de Direito.

C G C
ASSEMBLÉIA

Ficam convidados os S
bléia Geral Extraordin
de 1989 às 10 horas e
- Pina, nesta Cidade, p
1 - Aprovação da dist
1.296.382,07, dex
lanço de 31.12.198
dinária de 14 de fev
2 - Outros assuntos de

Re

Oscar Luis Damas
Paulo Sergio Roch
Inaldo Ribeiro de A

REPUBLICANA - REPR

C.G.C.M

Assem

PRIM

Pelo presente, ficam
cotas de responsabili
PORTES, COMÉRCIO
reunirem em Assemblé
Rua Gervásio Pires nº 8
mês de abril corrente, à
liberarem sobre alteraçã
tuição de um diretor, co
PARÁGRAFO TERCEIR
quer outra matéria do ir
da referida Assembléia.
José Maranhão - Diretor

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão, e, de outro lado, as empresas relacionadas na cláusula 1.1.

1. ACORDANTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão, e, de outro lado, a Indústria de Calçados Carline Ltda, Mário Grimaldi e Filhos Ltda, Calçados Diamante, Calçados Carajás, Calçados Josmonte Ltda, Ivan e Cia Ltda, ID.Desing e Artesanato em Couro, Sapataria Falcão, Âncora do Nordeste S/A, Alpargatas do Nordeste S/A, Sewing Serviços e Comércio Ltda, Supra Ind. e Com. de Calçados Ltda, Incal Ind. de Calçados Ltda, Gleba Ind. de Calçados Ltda, Ind. de Calçados Rejane Ltda, Fábrica de Calçados Timcal, Ind. de Calçados Lindacy, Leiva Ind. de Calçados Ltda, Ind. de Calçados Rival Ltda e Ind. de Calçados Esquimó Ltda.

2. OBJETO

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho baseado no Art. 611 da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87 com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas acordantes e os seus empregados, definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical Obreira trabalham para as empresas acordantes excetuados aqueles que embora laborando para elas pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei 7.316/85).

4. REAJUSTE SALARIAL

[Handwritten signatures]

Fls. 02
30

4.1 Os salários vigentes em 1º de maio de 1987 (data-base da categoria profissional) serão reajustados em 1º de maio de 1988 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 387% (trezentos e oitenta e sete por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 8º, § 4º (resíduo inflacionário total), 9º (revisão salarial), do DL-2336/87, e 12 (parcela suplementar), da Lei nº 7.238/84 e abono previsto no DL-2352/87.

4.2 Os salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 1987 (data-base) serão atualizados em 1º de maio de 1988, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de maio de 1987, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo Coletivo, com exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, um piso salarial equivalente a:

a) Cz\$ 13.149,00 (treze mil cento e quarenta e nove cruzados) para os trabalhadores profissionais, tais como: apalazador, solador, cortador, injetador, costurador de calçados e todos os demais que trabalham com máquinas de produção, de forma não eventual.

b) Cz\$ 10.227,00 (dez mil duzentos e vinte e sete cruzados) para os empregados não profissionais, tais como: auxiliares, ajudantes, serventes, faxineiros, serviços gerais, carregador, embalador e colador.

5.2 A partir de 1º de junho de 1988, os pisos salariais que trata a cláusula 5.1 será corrigido pela Variação da Unidade de Referência de Preços - URP, ou da maneira em que for disposta em legislação superviniente.

6. HORAS EXTRAS

6.1 As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

a) 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo em relação a hora normal, para as 2 (duas) primeiras horas diárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado;



- b) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as que excederem de 2 (duas) horas diárias, quando trabalhadas de segunda-feira à sábado;
- c) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos repouso semanais remunerados, feriados e folgas.

7. DESCONTOS E VANTAGENS

7.1 Todos os descontos e vantagens salariais serão efetuados tomando-se por base a remuneração efetivamente recebida pelo empregado.

8. DEMISSÃO IMOTIVADA

8.1 Nas demissões sem justa causa, as empresas elevarão a percentagem de que trata o artigo 22 do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento).

9. C I P A

9.1 As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos.

10. PERÍCIAS

10.1 Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade, quando houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do sindicato de classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais.

11. LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

11.1 A liberação remunerada de Diretores do Sindicato, será objeto de entendimento direto entre empresa e sindicato.

12. RESTAURANTE

12.1 As empresas onde funciona restaurante, se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alternativas no sentido de baixar os custos, se possível.

13. REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

13.1 O empregado que trabalhar, no mesmo dia, mais de 2 (duas) horas extraordinárias, além de seu horário normal, terá assegurado, gratuitamente uma refeição.

14. LOCAL PARA REFEIÇÕES E LAZER

14.1 As empresas manterão ou criarão, dentro de suas possibilidades, local adequado e em perfeitas condições de uso, para refeições e lazer de seus empregados e esses, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais.

15. QUADRO DE AVISOS

15.1 As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

Parágrafo Único: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do sindicato e assinado por seu presidente ou seu preposto.

Os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação.

16. REVISTAS

16.1 As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados, o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência.

17. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

17.1 As empresas que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebe-lo fora do seu horário de trabalho. Ao empregado, para o não desconto de tempo necessário, deverá efetuar a comprovação.

18. GESTANTES

18.1 Será garantido emprego ou salário a empregada gestante até 90



(noventa) dias após o término do afastamento compulsório, sempre
juízo de outras vantagens legais ou previstas neste acordo;

18.2 se rescindido o contrato de trabalho, e estando a empregada grávida, deverá avisar o empregador do seu estado, comprovando dentro do prazo do aviso-prévio (30 dias);

18.3 o contrato de trabalho da empregada gestante somente poderá ser rescindido:

1 - mediante integral cumprimento da garantia salarial prevista na letra "a";

2 - em razão de falta grave prevista na legislação;

3 - por mútuo acordo;

4 - por pedido de demissão, ou em virtude de término de contrato por prazo determinado ou experiência.

19. AJUDA AO TRABALHADOR E A SUA FAMÍLIA

19.1 Ocorrendo falecimento de empregado ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, durante o vínculo empregatício, com mais de 5 (cinco) anos contínuos de casa, a empresa concederá uma indenização, equivalente a:

a) 01 salário-mínimo, em caso de morte natural;

b) 02 salários-mínimos, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ou doença profissional.

Parágrafo Único: As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamento.

20. SALÁRIOS ADMISSÃO

20.1 O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao do primeiro standard da respectiva função do empregado substituído;

20.2 nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30 (trinta) dias, o empregado substituído receberá salário igual ou superior ao do substituído.

21. ACIDENTE DO TRABALHO



21.1 Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido emprego ou salário, pelo período igual ao do afastamento, limitado porém ao máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno do auxílio previdenciário.

22. SINDICALIZAÇÃO

22.1 Semestralmente, a empresa colocará à disposição da Diretoria do Sindicato, devidamente acompanhada por no máximo 03 (três) assessores, por 02 (dois) dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados.

23. PREENCHIMENTO DE VAGAS

23.1 A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno.

24. EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTA

24.1 Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exame de madureza, supletivo e vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e coincidente com sua jornada de trabalho, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com aprovação posterior imediata.

25. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

25.1 Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60 (sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação.

25.2 O empregado readmitido em prazo inferior a 01 (um) ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa.

26. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

26.1 Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensa



do o registro de ponto no início e término do referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída, não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte à sua chefia imediata, comprovando haver trabalhado.

26.2 Serão concedidos 10 (dez) minutos de tolerância, 01 (uma) vez por semana, para os casos de atraso.

27. PROMOÇÕES

27.1 A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar, em carteira-profissional e na ficha de registro, a promoção concedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo salário, quando houverem.

28. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

28.1 Os empregados com mais de 12 (doze) anos consecutivos de serviços prestados a mesma empresa e que contem com mais de 40 (quarenta) anos de idade, quando demitidos sem Justa Causa, terão seu Aviso Prévio, quando indenizado, aumentado para 45 (quarenta e cinco) dias.

29. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

29.1 Serão efetuados em dia útil, no local de trabalho, dentro do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição. As empresas que não tiverem postos bancários no seu interior, pagarão em espécie.

30. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

30.1 Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento, com completa discriminação das verbas que recebe, inclusive horas extras, suplementares, descontos, contendo a identificação da empresa e o valor do F.G.T.S.

31. COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS

31.1 A concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e o pagamento da mesma até 2 (dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada a interrupção de férias concedidas.

32. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO



32.1 O empregador pagará, desde que requerido pelo empregado, o décimo terceiro salário de janeiro de cada ano, no ato da entrada de férias, a 1ª parcela do 13º salário nos termos da legislação em vigor.

33. TESTES ADMISSIONÁIS

33.1 As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais por prazo superior a 2 (dois) dias.

34. DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EVENTOS

34.1 Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 6 (seis) dias por ano, não computadas essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e descanso semanal remunerado.

34.2 Nas empresas onde não exista Dirigente Sindical, o Sindicato poderá indicar outro empregado, na seguinte proporção:

1º) 1 empregado para as empresas com mais de 30 e até 300 empregados;

2º) 2 empregados para as empresas com mais de 300 empregados.

34.3 Nas empresas onde a ausência for de mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá de entendimento direto com a empresa;

34.4 A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias;

34.5 A forma do desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e empresa.

35. REDUÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

35.1 As empresas cuja duração semanal de efetivo trabalho (desconsiderados os intervalos para repouso e alimentação) for de 47 (quarenta e oito) horas, passarão, a partir de 1º de novembro de 1988, a ter uma jornada de 46 (quarenta e seis) horas semanais efetivamente trabalhadas, sem prejuízo do respectivo salário.

36. REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA

36.1 Quando o empregado trabalhar durante a semana completa, sem, portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 1º da Lei 605/49.

C

M

lucy



37.

COMPENSAÇÃO DE SÁBADO

37.1

Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado, fica acordado o seguinte:

- a) Ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa previamente cientifique seus empregados, nesta semana não haverá compensação de horas de trabalho.
- b) Fica estabelecido ainda que, se a empresa optar pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 8:00 (oito) horas de trabalho, correspondente ao sábado feriado independente das horas compensadas, ou utilizará essas horas para compensação futura.
- c) Na hipótese de um feriado recair entre a segunda e sexta-feira poderá a empresa distribuir a hora excedente de 8 (oito), necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana.

38.

EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

38.1

O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses de sua aposentadoria, e que conte com 7 (sete) anos consecutivos na mesma empresa, terá assegurado emprego ou salário durante esses 12 (doze) meses.

O Contrato de Trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre as partes.

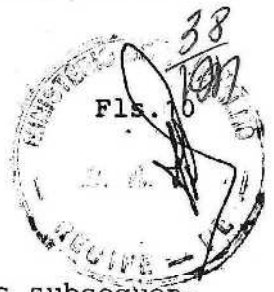
39.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

39.1

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários:

- a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;
- b) 04 (quatro) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;
- c) 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento.



40. TAXA DE RESCISÃO

40.1 As empresas pagarão ao sindicato até o dia 15 do mês subsequente, o valor de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) para cada homologação de rescisão contratual realizada naquele órgão de classe, no mês anterior, valor este, que será reajustado trimestralmente pelos índices inflacionários oficiais.

41. ATRASO DE PAGAMENTO

41.1 Quando o pagamento for mensal, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, quando quinzenal ou semanal, até o 5º (quinto) dia da quizena ou semana seguinte. Nos dias em que a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

42. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

42.1 Serão reconhecidos os atestados emitidos por facultativos conveniados com o sindicato, desde que obedçam às exigências da Portaria 1722/79 (D.O.U. de 31/07/79) caso a empresa não mantenha serviço próprio ou em convênio, ressalvando-se as hipóteses de urgências e os dias e horário em que o serviço médico do empregador ou do convênio não funcionar.

43. CONVÊNIO MÉDICO

43.1 As empresas que mantenham ou venham a adotar convênio de Assistência Médica, deverão dar ampla divulgação a seus empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço.

44. MEDIDAS PREVENTIVAS

44.1 As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como, a ter à disposição, veículo para transportar eventuais casos de urgência.

45. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

45.1 As empresas, quando exigirem o uso, deverão fornecer gratuitamente de acordo com a necessidade, os uniformes a seus empregados.

46. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E INSTRUMENTOS

66



66.1 As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir.

~~47~~ 67 MEDIDAS DE PROTEÇÃO

67.1 Serão adotadas todas as medidas com relação a segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo queixas, o sindicato contará diretamente as empresas.

68. CONDIÇÕES HIGIENICAS

68.1 As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos. Os empregados, por sua vez, se comprometem a conservá-los devidamente.

69. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

69.1 As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

60. DEMONSTRATIVO DO FGTS

60.1 As empresas repassarão, de imediato, a seus empregados, os extratos da conta vinculada do FGTS fornecidos pelos Bancos depositários.

61. GARANTIAS SINDICAIS

~~52.1~~ 61.1 O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a Direção da Empresa, terá garantido seu atendimento, pela própria Direção ou por prepostos por ela designados.

62. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

62.1 As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por elas e repassar diretamente ao sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria;



Handwritten signature

Handwritten signature



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato encaminhará às empresas, a relação do pessoal que sofrerá os descontos, acompanhada da devida autorização;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não recolhimento da contribuição no prazo acima, acarretará em pagamento pela inflação.

53. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

53.1 No mês de maio de 1988, e unicamente neste, será descontado, de todos os empregados beneficiados com este Acordo Coletivo, a título de cobertura de despesas da companhia salarial, o valor e equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial correspondente, em favor do Sindicato Obreiro.

53.2 Ao empregado não associado ao Sindicato representativo da categoria profissional é permitido que se oponha ao desconto, mediante documento cujo formulário encontra-se no Sindicato, no prazo de 08 (oito) dias após o registro e arquivamento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

53.3 A quantia em questão deverá ser recolhida ao Sindicato Obreiro até 20 (vinte) de junho de 1988.

54. GARANTIAS GERAIS

54.1 As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

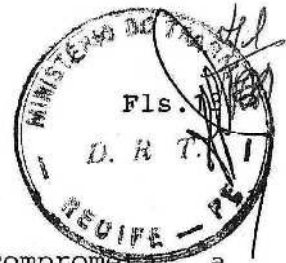
55. MULTA

55.1 Violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará a empresa sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do maior valor de referência, por inflação, revertida em favor do sindicato.

56. PAGAMENTO DE RESCISÃO

56.1 As rescisões contratuais deverão ser liquidadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do Aviso Prévio, trabalhado ou não.

Nos casos de contrato de experiência, o prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.



57. INTERRUPÇÃO DE TRABALHO

57.1 Toda vez que houver interrupção de trabalho, que comprometa a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou compensação posterior.

58. REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

58.1 Obrigam-se as empresas, quando realizarem exames médicos, abren grafias ou resceneamento torácico em seus empregados, a dar ciência imediatamente após o recebimento dos resultados.

59. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

59.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

60. JUIZO COMPETENTE.

60.1 Será competente a Justiça do Trabalho, no que couber, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

61. VIGÊNCIA

61.1 O presente acordo terá vigência de 01 (hum) ano, com início em 01.05.88 e término em 30.04.89.

Recife, 21 de abril de 1988.

Luiz Carlos da Silva
LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente Sind. Cat. Prof.

[Signature]
Ind. de Calçados Carline Ltda.

[Signature]
Mário Grimaldi e Filhos Ltda.

[Signature]
Calçados Diamante Ltda.

[Signature]
Calçados Carajás

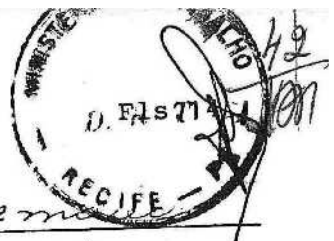
[Signature]
Calçados Josmonte Ltda.

[Signature]
Ivan e Cia. Ltda.

[Signature]
ID. Desing e Artesanato em Couro

[Signature]
Sapataria Falcão

[Handwritten mark]



Ancora do Nordeste S/A.

Sewing Serviços e Comércio Ltda.

Incal Ind. de Calçados Ltda.

Ind. de Calçados Rêjane Ltda.

Ind. de Calçados Linacy

Ind. de Calçados Rival Ltda

IND. DE CALÇADOS SAVILLE LTDA

Alpargatas do Nordeste S/A.

Supra Ind. e Com. de Calçados Ltda.

Gleba Ind. de Calçados Ltda.

Fábrica de Calçados Timcal.

Leiva Ind. de Calçados Ltda.

Ind. de Calçados Esquimó Ltda.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
 Delegacia Regional / PE

O presente Acôrdo Salarial protocolado
 nesta DRT sob o n.º 007803 / 1988,
 foi registrado nos termos do Art 614 da
 Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão
 de Inspeção do Trabalho.

Recife, 26 de ABRIL de 1988

J. D. Almeida
 DIRETOR DA DRT /

V I S T O

Em, 26 de ABRIL de 1988

[Signature]
 Delegacia Regional do Trabalho PE

43
TOM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de abril de 1989
autuei o presente Lisidão Colerbo
o qual tomou nº PC - 59/89
contendo 43 folhas, todas numeradas.

OBS:

TOM

Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

G.P.

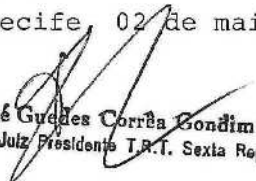
Recife, 28.04.89

Clavallero

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 02 de maio de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente I.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS,
LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA,
LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, N. DA MATA, CARUARU E JABOATÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-CP-764-789

Fica V.Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes
interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CAL-
ÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE
OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MA-
TA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GON-
DIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo
Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio
de 1989.

Valmir Baracho Pereira
/p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-764-A /89
DC-39/89

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E
PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZA
RÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO
Rua Bulhões Marques, 19 - 3º andar - Boa Vista
Recife - PE.

50.060

REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.º Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
N.º	
DESTINATÁRIO	
<i>Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de</i> <i>Calça dos Irmãos, Bolsas e Pely de Piquardo do Recife,</i> <i>Obrato, irmãos, Pandeiros, Timbomba, N. da Mata</i> <i>Amara e Jabatão</i>	
ENDEREÇO	
Rua Bulhões Maranh - 79 - 3º andar B-Vista	
CIDADE	ESTADO
Recife - 50.060	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
10.5.89	<i>[Handwritten Signature]</i>



ECT
SEED
43
2e

Mod. TRT 165

Inf. nº TRT-6P-764-A189 - DC-39189



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA DE CALÇADOS CARLINE LTDA.
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-764/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valdir Baracho Pereira
/s/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 764 /89
DC-39/89

A
INDÚSTRIA DE CALÇADOS CARLINE LIDA.
Estrada dos Remédios, 377 - 19 andar - Afogados
Recife - PE.

50.750

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
NOME:	Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO		
Indústria de Calçados Carlina Ltda.		
ENDEREÇO		
Estrada dos Remédios, 377 - 1ª andar - Açofer dos		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.750		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
30/5/89	Luz Malaguez	



ECT
SEED

Mod. TRT 185

Not. no TRT - GP - 764/89

DC - 39189



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MILANO BOLSAS LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-765/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLÍNDIA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valdir Baracho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-765 /89
 DC-39/89

A
 MILANOS BOLSAS LTDA.
 Av. Liberdade, 717 - Tejipió
 Recife - PE.

50.790

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Milanos Bolsas Ltda.		
ENDEREÇO		
Av. Liberdade, 717 - Tejipió		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.790		PE
Recobido em		Assinatura do Destinatário
1105/89		[Assinatura]

ECT
SEED



Mod. TRT 685
 Inf. Nº TRT - GP - 765/89 - DC - 39/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MÁRIO GLIMAD E FILHOS LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-766/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valério Barbosa Pereira
/pl SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

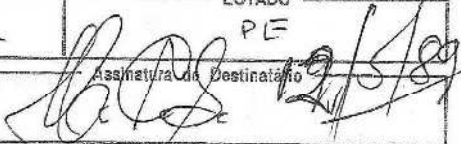


PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE.

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 766 /89
DC-39/89

A
MÁRIO GLIMAD E FILHOS LTDA.
Av. Sul, 4634 - Imbiribeira
Recife - PE.

51.031

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO		
Mário Glimad e Filhos Ltda.		
ENDEREÇO		
Av. Sul, 4634 - Imbiribeira		
CIDADE		
Recife - 51.031		
ESTADO		
PE		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		

ECT
SEED

Mod. TRT 185

Not. nº TRT - GP - 766/89 - DC - 39/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Calçados Summer

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-767/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valério Baracho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 767 /89
 DC-39/89

A
 CALÇADOS SUMMER
 Av. Hildebrando Vasconcelos, 54 - Beberibe
 Recife - PE.

52.140

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		*004189	
	Calçados Summer			
	ENDEREÇO			
	Av. Hildebrando Vasconcelos, 54 - Beberibe			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 52.140		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
10/05/89		<i>[Assinatura]</i>		
Mod. TRT 165 Not. de TRT-GP-767189 - DC-39189				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CALÇADOS JOSMONTE LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 768/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valdir Baradão Pereira
ApI SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 768 /89
DC-39/89

A

CALÇADOS JOSMONTE LTDA.

Av. Canal, 78 - Campo Grande

Recife - PE.

52.131

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Calçados Josmonte Ltda.	
	ENDEREÇO	
	Av. Canal, 78 - Campo Grande	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.431	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	10/05/89	A. Monteiro

Mod. TRT 185

Not. ve TRT-GP-768/89 - DC-39/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CRIAÇÕES OZANÃ

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-769/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valério Baracho Pereira
Ap! SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 769 /89
 DC-39/89

A
 CRIAÇÕES OZANÃ
 Rua João Ferreira, 330 - Coqueiral
 Recife - PE.

50.791

REMETENTE	
N.º	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
NOME:	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
Criações Ozanã	
ENDEREÇO	
Rua João Ferreira, 330 - Coqueiral	
CIDADE	ESTADO
Recife - 50.791	PE
Racabido em	Assinatura do Destinatário
11/05	FRANCISCO SOEIRO
Mod. TRT 165 Inf. de TPT - GP - 769/89 - DC - 39/89	

SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : NORDIL NORDESTE INDUSTRIAL LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-770/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA SONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Benedito Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 770 /89
DC-39/89

A

NORDIL NORDESTE INDUSTRIAL LTDA.

Rua Dr. João Coimbra, 43 - Madalena

Recife - PE.

50.731

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 
DESTINATÁRIO <i>Nordil Nordeste Industrial Ltda</i>		
ENDEREÇO <i>Rua Dr. João Coimbra - 43 - Madalena</i>		
CIDADE <i>Recife - 50.731</i>		ESTADO <i>PE</i>
Recebido em <i>10/5/89</i>	Assinatura do Destinatário <i>X M Socorro Costa</i>	

E C T
S E E D

Mod. TRT 165

Inf. nº TRT-6P-770189 - DC-39189



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROMOSEG COMÉRCIO INDÚSTRIA SR. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 771/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valdir Bonacho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

52
3
8

X - P8/12/101



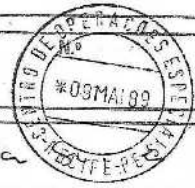
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 771 /89
DC-39/89

A
PROMOSEG COMÉRCIO INDÚSTRIA SR. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Av. Cruz Cabugá, 122-A - Loja B. Sto.Amaro
Recife - PE.

50.040

N.º	REMETENTE
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
NOME:	Cabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
Promoseg Comércio Indústria Representações Ltda.	
ENDEREÇO	
Av. Cruz Cabugá - 122-A, Loja B - ^{Sto.} Amaro	
CIDADE	ESTADO
Recife - 50.040	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
10-05-89	



ECT
SEED

Mod. TRT 105
Not. nº TRT-GP-771/89 - DC-39/89 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA CALÇADOS STTEP LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-772/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valdir Baracho Pereira
ApI SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 772 /89
DC-39/89

A

INDÚSTRIA CALÇADOS SETEP LTDA.

Rua Saturnino Pessoa, 180 - Piedade

Jaboatão - PE.

54.410



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : OMELHAN PAULINO - ME

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-773/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valério Basílio Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 773 /89
DC-39/89

A
OMELHAN PAULINO - ME
Av. Saturnino de Brito, 385 - Cabanga
Recife - PE.

50.020

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	RECIFE - PERNAMBUCO 10 MAI 1989 SPECIAL
	DESTINATÁRIO	
	Omelhan Paulino - ME	
	ENDEREÇO	
	Av. Saturnino de Brito, 385 - Cabanga	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.020	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	10 MAI 1989	<i>[Assinatura]</i>

ECT
SEED

Mod. TRT 185

Not. nº TRT-GP-773/89 - DC-39/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA DE CALÇADOS RALLY LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 77489

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Baracho Pereira
/p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 774 /89
DC-39/89

A
INDÚSTRIA DE CALÇADOS RALLY LTDA.
Rua da Harmonia, 218 - Casa Amarela
Recife - PE.

52.051

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região Gabinete da Presidência	
21 5E	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Ind. de Calçados Rally	
)	ENDEREÇO	
	Rua da Harmonia, 218 - Casa Amarela	
CIDADE		ESTADO
Recife - 52.051		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
10.05.89		<i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 100

Not. nº TRT-GP-774/89 - DC-39/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : IVAN E CIA. LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-CP-775/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Baracho Pereira
/s/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 775 /89
DC-39/89

A

IVAN E CIA. LTDA.

Rua Desembargador Cois Cavalcanti, 454 - Parnamirim
Recife - PE.

52.060

7036

N.º	REMETENTE
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
	DESTINATÁRIO
	<i>Juan e Cia. Ltda.</i>
	ENDEREÇO
	<i>R. Desembargador Cois Cavalcanti - 454</i> <i>Parnamirim</i>
	CIDADE
	<i>Recife - 52.060</i>
	ESTADO
	<i>PE</i>
	Recebido em
	<i>10/05/89</i>
	Assinatura do Destinatário
	<i>OK</i>

ECT
SEED



Mod. TRT 155

not. nº TRT-GP-775/89 - DC-39/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA RELÂMPAGO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-776/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valério Baracho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 776 /89
DC-39/89

A
CASA RELÂMPAGO LTDA.
Rua Camboa do Carmo, 66 - Sto. Antônio
Recife - PE.

50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Casa Relâmpago Ltda -		
ENDEREÇO		
Rua Camboa do Carmo, 66 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco		
CIDADE		
Recife - 50.010		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

ECT
SEED



Mod. TRT 163

Not. 42 TRT-GP-776/89 - DC-39/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA BUFFONE LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-777/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABCATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valdir Baracho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 777 /89
 DC-39/89

A
 CASA BUFFONE LTDA.
 Rua da Matriz, 32 - Boa Vista
 Recife - PE.

50.060

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Casa Buffone Ltda.	
	ENDEREÇO	
	Rua da Matriz, 32 - B.	
	CIDADE	PE
	Recife - 50.060	
Recabido em	Assinatura do Destinatário	
10.5.89		



Mod. TRT 185
 Not. nº TRT-GP-777/89 - DC-39/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : WALTER G. SILVA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-778/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOETRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valdir Baracho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-778 /89
DC-39/89

A

WALTER G. SILVA

Estrada dos Remédios, 348 - Afogados
Recife - PE.

50.750

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Quais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Walter G. Silva			
	ENDEREÇO			
	Estrada dos Remédios, 348 - Afogados			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.750		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
14/11/89				
Mod. TRT 165 Not. nº TRT-GP-778/89 - DC-39/89.				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CONFIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-CP-779/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valério Baracho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 779 /89
 DC-39/89

A
 CONFIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
 Av. Norte, 4058 - Tamarineira
 Recife - PE.

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
Confil Equipamentos de Segurança			
ENDEREÇO			
Av. Norte, 4058 - Tamarineira			
CIDADE		ESTADO	
Recife - 52.110		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
12.05.89			

JECT
SEED



Mod. TRT 105
 Not. Nº TRT-GP-779/89
 DC-39/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ORTOPEdia BOMPORTE LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 78089

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMCEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Barbosa Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



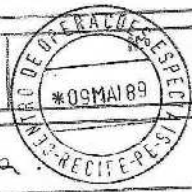
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-780 /89
 DC-39/89

A
 ORTOPEDIA BOMPORTE LTDA.
 Rua São Gonçalo, 78 - Coelho
 Recife - PE.

50.070

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Ortopedia Bomporte Ltda.	
	ENDEREÇO	
	Rua São Gonçalo, 78 - Coelho	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.070	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/05/89	<i>Paulo Roberto Gomes Tenório</i>	
Mod. TRT 185 Def. nº TRT - GP - 780/89		
DC - 39/89.		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FÁBRICA DE LUVAS PROTENORTE
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-781/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALEO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Barros Pereira
/s/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 781 /89
 DC-39/89

A
 FÁBRICA DE LUVAS PROTENORTE
 Av. Marquês de Olinda, 142
 Recife - PE.

50.030

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO		
Fábrica de luvas Protenorte		
ENDEREÇO		
Av. Marquês de Olinda - 142		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.030		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		

Mod. TRT 165

Not. nr TRT - GP - 781 / 89

DC - 39 / 89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : IND. DESIGN E ARTESANATO EM COURO - IARA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-⁷⁸²¹⁸⁹~~249~~789

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Baracho Pereira
/p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 782 /89
 DC-39/89

A

INDÚSTRIA DESIGN E ARTESANATO EM COURO -- IARA
 Rua Prof. Júlio Ferreira de Melo, 590 - Casa 04-B. Viagem
 Recife - PE.

51.020

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:		
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO		
Ind. Design e Artesanato em Couro		
ENDEREÇO		
R-Prof. Júlio Ferreira de Melo, 590 - Casa 04 Boa Viagem		
CIDADE		ESTADO
Recife - 51.020		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
10/05/89		[Assinatura]

ECT
SEED



Mod. TRT 165

not. us TRT-GP-782/89 - DC-39/89 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DANIEL VICENTE DA SILVA - CASA WILDICE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-CP-783/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Basacho Pereira
/p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 783 /89
DC-39/89

A

DANIEL VICENTE DA SILVA - CASA WILDICE
Av. João de Barros, 948 - Santo Amaro
Recife - PE.

50.040

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Daniel Vicente da Silva - Casa Wildice		
ENDEREÇO		
Av. João de Barros - 948 - Sto. Amaro		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.040		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
12/05		

Mod. TRT 185
Not. nº TRT-GP-783/89 (DC-39/89)

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Sapataria Falcão

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-784/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Benício Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 784 /89
 DC-39/89

A

SAPATARIA FALCÃO

Rua Josefa Pass de Carvalho, 13 - Sto. Antônio
 Recife - PE.

50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO Sapataria Falcão	
	ENDEREÇO Rua Josefa Pass de Carvalho, 13 - Antônio ^{Sto.}	
	CIDADE Recife - 50.010	ESTADO PE
	Recebido em 10/5/89	Assinatura do Destinatário



Mod. TAT 165
 Not. nº TRT-GP-784/89 - DC-39/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : IND. E COM. KALÇABEM LTDA.
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-785/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarçou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valério Bassacchi Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



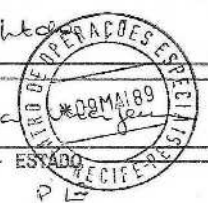
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 785 /89
 DC-39/89

A
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO CALÇADEM LEDA,
 Rua Barão de Tefé, 277 - B.Viagem
 Recife - PE.

51.030

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	<i>Jud. e Com. Calçadem Leda</i>	
ECT SEED	ENDEREÇO	
	<i>Rua Barão de Tefé - 277 - Boa</i>	
ECT SEED	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 51.030</i>	<i>PE</i>
Recbido em	Assinatura do Destinatário	
	<i>[Assinatura]</i>	



Mod. TRT 165
 Not. nº TRT-GP-785/89 - DC-39/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CALÇADOS DIPAMO -- CACILDA CAPPOZZOLI

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-786/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região!"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Benachro Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE


NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 786 /89
 DC-39/89

A

CALÇADOS DIPANO - CACILDA CAPPOZZOLI

Av. Abdias de Carvalho, 2ª Trav. Austro Costa, 66 - Prado
 Recife - PE.

50.720

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		<i>Calçados Dipano - Cacilda Capozzoli</i>	
	ENDEREÇO		<i>Av. Abdias de Carvalho - 2ª Trav. Austro Costa - 66 - Prado</i>	
	CIDADE		<i>Recife - 50.720</i>	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
<i>11-05-89</i>		 <i>Cacilda Capozzoli</i>		
Mod. TRT 102 Inf. Nº TRT-GP-786/89 - DC-39/89 -				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ÂNCORA DO NORDESTE S/A.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 787/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Baracho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 787 /89
 DC-39/89

A

ÂNCORA DO NORDESTE S/A.

Rodovia BR 101 - km 10 - nº 1000 - Prazeres
 Jaboatão - PE.

54.310

- N.º	REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	NOME:	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO <i>Âncora do Nordeste S/A.</i>	
	ENDEREÇO <i>Rodovia BR-101 - Km 10 - w</i>	
	CIDADE <i>Jaboatão - SH. 7197</i>	
	ESTADO PE	
	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>	

Mod. TRT 185

10/05/89
 Not. nº TRT-GP-787/89 - DC-39/89 -



69

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ALPARGATAS DO NORDESTE S/A.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-788/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Baracho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 788 /89
 DC-39/89

A
 ALPARGATAS DO NORDESTE S/A.
 Rodovia BR 101 - km 84 - Prazeres
 Jaboatão - PE

54.000

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
N.º	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
N.º	DESTINATÁRIO	
	Alpargatas do Nordeste S/A.	
N.º	ENDEREÇO	
	Rodovia BR 101 - Km 84 - Pra	
N.º	CIDADE	ESTADO
	Jaboatão - St. 000	PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
8 0 MAI. 1989		

ECT
SEED



Mod. TRT 165

Not. us TRT-GP-788/89 - DC-39/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : WAGNER CALÇADOS COM. IND. LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-789/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valério Baracho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 789 /89
DC-39/89

A
WAGNER CALÇADOS COM. IND. LTDA.
Av. Armino Moura, 28-A - Piedade
Jaboatão - PE

54.000

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Wagner Calçados Com. Ind. Ltda.	
	ENDEREÇO	
	Av. Armino Moura, 28 - A	
CIDADE		
Jaboatão - SM. exp		
Assinatura do Destinatário		
Recebido em		
12/5/89		



Mod. TRT 105
Not. nº TRT-GP-789/89 DC-39/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SEWING SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-750/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valério Baracho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-790 /89
DC-39/89

A

SEWING SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Rua Coronel David Madeira, 171 - Jardim Jordão
Recife - PE.

54.000

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sewing Serviços e Comércio		
ENDEREÇO		
R. Coronel David Madeira - 171 - Jardim Jordão		
CIDADE		ESTADO
Recife - SH. 000		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11-05-89		

ECT
SEED



Mod. TRT 103

Nº. 42 TRT-GP-790189 - DC-39189 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SUPRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-791/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valdir Baracho Pereira
Apí SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 791 /89
DC-39/89

A
SUPRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
Av. Ismael Golveia, 216
Timbaúba - PE

55.870

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122890/89	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Supra Ind. e Com. de Calçados Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Ismael Golveia, 216				
	CEP 55.870	CIDADE Timbaúba	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 10/05/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INCAL IND. DE CALÇADOS LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-792/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região!"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valério Baracho Pereira
/s/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 792 /89
DC-39/89

A

INCAL IND. DE CALÇADOS LTDA.

Av. Projetada - S/N

Timbaúba - PE.

55.870

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122890/89	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Incal Ind. de Calçados Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Projetada S/N -				
	CEP 55.870	CIDADE Timbaúba	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 11/05/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : GLEBA IND. DE CALÇADOS LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-793/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região!"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Baracho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-793 /89
DC-39/89

A
GIBBA IND. DE CALÇADOS LTDA.
Rodovia PE 82 - km 01
Timbaúba - PE

55.870

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 12289063	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Gibba Ind. de Calçados Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rodovia PE 82 - km 01				
	CEP 55.870	CIDADE Timbaúba	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região Gabinete da Presidência				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 11/05/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : IND. DE CALÇADOS REJANE LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-794/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Baracho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-794 /89
DC-39/89

A

IND. DE CALÇADOS REJANE LTDA.

Rua Marechal Dantas Barreto, 151

Timbaúba - PE

55.870



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

122890/04

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Incl. de Calçados Regane Ltda.

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua Marechal Dantas Barreto - 151

CEP

55.870

CIDADE

Timbaúba

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CEP

CIDADE

UF

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

10-05-89

ASSINATURA DO RECEBEDOR

UNIDADE DE POSTAGEM.	N A T U R E Z A <input checked="" type="checkbox"/> CARTA <input type="checkbox"/> IMPRESSO <input type="checkbox"/> ENCOMENDA <input type="checkbox"/>	S E R V I Ç O <input type="checkbox"/> REEMBOLSO PÓSTAL <input type="checkbox"/> VALE POSTAL <input type="checkbox"/> ENTREGA EM MÃO PRÓPRIA <input type="checkbox"/>
CARIMBO DATADOR		

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DO CONTEÚDO

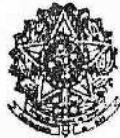
not. no TPT-CP-794189
 (DC-39189)

UNIDADE DE DEVOLUÇÃO



CARIMBO DATADOR

ENTREGADOR	
MATRÍCULA	ASSINATURA
	<i>[Handwritten Signature]</i>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FÁBRICA DE CALÇADOS TIMCAL

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-795/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valine Baracho Pereira
/s/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 795 /89
DC-39/89

A

FÁBRICA DE CALÇADOS TIMCAL
Rua Marechal Dantas Barreto, 355
Timbaúba - PE

55.870

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122890/05	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Fábrica de Calçados Timcal				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Marechal Dantas Barreto, 355				
	CEP 55.870	CIDADE Timbaúba	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR José Sobrinho				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

77
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : IND. DE CALÇADOS LINDACY

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 7989

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Baracho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-796 /89
DC-39/89

A

INDÚSTRIA DE CALÇADOS LINDAGY

Rua São Pedro, 301

Timbaúba - PE

55.870

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122890/88	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Ind. de Calçados Lindagy				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua São Pedro, 301				
	CEP 55.870	CIDADE Timbaúba	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Praça do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 12-5-88	ASSINATURA DO RECEBEDOR Helena Lopes Barbosa				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LEIVA IND. DE CALÇADOS LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-797/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação val assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Baracho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-797 /89
DC-39/89

A

LEIVA IND. DE CALÇADOS LTDA.

Alto da Independência, 128

Timbaúba - PE

55.870

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122890/89	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Leiva Ind. de Calçados Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Alto da Independência - 128				
	CEP 55.870	CIDADE Timbaúba	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 11.05.89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Quivaldeta Queiroz de Oliveira				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : IND. DE CALÇADOS RIVAL LTDA.
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 798/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Baracho Pereira
Ap SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 798 /89
DC-39/89

A

IND. DE CALÇADOS RIVAL LTDA.

Rua da Alegria, 820

Limoeiro - PE

55.700

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122890/08	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Ind. de Calçados Rival Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua da Alegria - 820				
	CEP 55.700	CIDADE Limoeiro	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 11/5/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : IND. DE CALÇADOS ESQUIMÓ LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-799/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Baracho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 798 /89
DC-39/89

A

IND. DE CALÇADOS ESQUIMÓ LTDA.

Rua da Alegria, 810

Limoeiro - PE

55.700

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122890/69	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Ind. de Calçados Esquimó Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua da Alegria - 810				
	CEP 55.700	CIDADE Limoeiro	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 10/05/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 800/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Baracho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Rec. dif. gels



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-800 /89
DC-39/89

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-39/89, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO - (SUSCITANTE) - E INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24) - (SUSCITADOS).

Aos trinta dias do mês de maio do ano de hum mil, novecentos e oitenta e nove, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Togado do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. MILTON LYRA, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. JOSÉ SE BASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO. Compareceram: Dr. Heriberto Guedes Carneiro, advogado do Sindicato suscitante; Srs. Luiz Carlos da Silva, Presidente do Sindicato suscitante; Geraldo Ferreira de Lira, José Pereira da Silva, Ademar Lourenço Bezerra, José Amaro Augusto, Amaro Guilherme da Silva, José Olímpio Claudino e José Carlos Neves de Andrade, todos pelo sindicato suscitante; Dr. Sylvio Rangel Moreira, advogado e preposto das seguintes suscitadas: Alpargatas Nordeste S/A., Âncora Nordeste S/A.-Indústria e Comércio Mário Grimaldi & Filhos Ltda., ID Design e Artesanato em Couro Ltda., Criações Osanã Ltda., Sapataria Falcão Ltda., Calçados Summer Ltda., LEIVA - Indústria de Calçados Ltda., Supra Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Fábrica de Calçados Incal Ltda., INCAL - Indústria de Calçados Ltda., Indústria de Calçados Rejane Ltda., Indústria de Calçados Lindacy Ltda., Ivan & Cia. Ltda., Indústria de Calçados Esquimó Ltda., Sewing Serviços e Comércio Ltda., e Indústria de Calçados Rival Ltda. Abertos os trabalhos informou o Dr. Sylvio Rangel Moreira que ainda representa a suscitada Calçados Josmonte Ltda., conforme instrumento de procuração que pede junta. Com a palavra o advogado do sindicato suscitante disse que: o suscitante requer a notificação da Federação das Indústrias do Estado de PE, situada à Av. Cruz Cabugá, 767, Sto. Amaro a fim de que integralize o processo na condição de representante das empresas inorganizadas em sindicato no Estado de PE, de modo a que toda a categoria representada pelo suscitante possa ser alcançada pelo, digo, por acordo celebrado ou decisão deste Tribunal. Com a palavra o advogado das suscitadas presentes, disse que: só pode a Federação das Indústrias ir aos autos na qualidade de substituto processual das suscitadas. É que na qualidade de entidade sindical de grau superior representa a Federação das Indústrias os Sindicatos representativos de categorias industriais e as entidades inorganizadas em sindicato. No presente dissídio, o sindicato obreiro chamou para a lide aproximadamente 40 empresas, para que através de acordo coletivo fixasse reajuste salarial e condições especiais de trabalho para a categoria de trabalhadores nas indústrias de calçados. Não pode agora, a Federação das Indústrias, vir integrar a lide como simples complemento das indústrias da categoria econômica não suscitada, mas sim como substituto processual das indústrias suscitadas e representante das indústrias



93/17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls.02

as não suscitadas e sim de toda a categoria econômica. O Juiz Presidente determinou que se proceda a notificação da Federação das Indústrias do Estado de PE, na forma requerida, competindo ao Plenário deste Regional decidir a respeito da legitimidade da representação proposta pelo sindicato suscitante. Ainda com a palavra, pela ordem, o advogado das suscitadas presentes, disse que: Caso o sindicato suscitante aceitasse a FIEPE como substituto processual de toda a categoria econômica da indústria de calçados, se dava ele, como notificado, em nome da Federação das Indústrias, inclusive substituindo as empresas suscitadas pela Federação das Indústrias do Estado de PE. O Sindicato suscitante concordou com o requerimento do Dr. Sylvio Rangel Moreira, até porque é ele chefe do Depto. Jurídico da FIEPE. Concordou também com o pedido formulado pelo mesmo no sentido de juntar procuração outorgada pela Federação das Indústrias, no prazo de 48 horas. O advogado Dr. Sylvio Rangel Moreira, após as empresas Alpargatas Nordeste S/A. e Verlon Âncora do Nordeste S/A., apresentarem uma proposta de um piso salarial no valor de Cz\$ 150,00, e uma correção salarial de 900% incidentes sobre o salário de maio/88 com vigência a partir de 1º de maio de 1989, compensando-se todos os aumentos dados no período compreendido entre maio/88 e abril/89, inclusive instrumento de acordo assinado entre as partes Alpargatas e Sindicato dos Trabalhadores e Verlon, depositados na DRT. E após ouvir a contraproposta o sindicato suscitante que estabelecia o piso no valor de Cz\$ 153,00, em relação a estas duas empresas e para os demais profissionais das outras empresas, apresentou a sua defesa em quinze laudas, acompanhadas de 17 procurações, extensiva as demais empresas representadas pela FIEPE. Como o advogado do suscitante requereu o prazo a fim de ouvir a assembléia geral a respeito dessas proposições, o Juiz Presidente adiou a audiência para o dia 1º de junho/89, às 10:00 horas. Cientes as partes e a douta Procuradoria Regional. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //

JUIZ PRESIDENTE	PROCURADORIA REGIONAL
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO	SYLVIO RANGEL MOREIRA
LUIZ CARLOS DA SILVA	GERALDO FERREIRA DE LIRA
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ADEMAR LOURENÇO BEZERRA
JOSÉ AMARO AUGUSTO	AMARO GUILHERME DA SILVA
JOSÉ OLÍMPIO CLAUDINO	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls.03

84



JOSE CARLOS NEVES DE ANDRADE



SECRETÁRIA

RECEBUE

▼

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO.

85/17

ALPARGATAS NORDESTE S.A., ANCOR DO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MÁRIO GRIMALDI & FILHOS LTDA., ID. DESIGN E ARTESANATO EM COURO LTDA., CRIAÇÕES OSANÃ LTDA., SAPATARIA FALCÃO LTDA., CALÇADOS SUMMER LTDA., LEIVA - INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., SUPRA INDÚSTRIA' E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., FÁBRICA DE CALÇADOS TIMCAL LTDA., INCAL - INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., INDÚSTRIA DE CALÇADOS REJANE LTDA., INDÚSTRIA DE CALÇADOS LINDACY LTDA., IVAN & CIA. LTDA., INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMÓ LTDA., SEWING SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., INDÚSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA., por seu advogado infra-assinado (v. procuração anexa), nos autos do Dissídio Coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, Processo nº DC-39/89, vêm, pela presente, oferecer a sua C O N T E S T A Ç Ã O, pelos motivos de fato e de direito que passam a expor:

As Suscitadas passam a formular as impugnações às reivindicações dos empregados, constantes do rol inserido na petição inicial, observando a ordem das cláusulas propostas:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

A Medida Provisória nº 032/89, (convertida na Lei 7.730/89), em seu artigo 7º veda a correção de salários com base em período anterior ao do congelamento havido com o plano verão (01.05.88 a 15.01.89).

R

Em face disso, à luz da legislação vigente, qualquer reajuste salarial terá que levar em conta, apenas, a inflação ocorrida a partir do mês de fevereiro de 1989 (inclusive) até o mês anterior ao da data-base.

No caso presente, a inflação a considerar para efeito de reajuste (correção seria a nomenclatura mais adequada) salarial da categoria, na data-base (01.05.89), seria a verificada nos meses de fevereiro, março e abril/89.

Logo, considerando que nesse período o IPC acumulado foi na ordem de 17,94% (Fev - 3,60%, março - 6,09%, abril - 7,31%), é, este, portanto, o percentual a ser considerado por esse Regional para corrigir os salários dos empregados, e nunca o constante exordial, que é jogada pelos empregados, sem a mínima justificativa de como encontrar aquele índice, sem nenhum dado estatístico ou de qualquer natureza.

A cláusula deve ser indeferida.

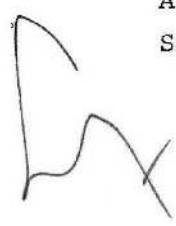
CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL

O Sindicato Suscitante postula a fixação de pisos salariais para a categoria, com base no fixado no acordo coletivo assinado em 21.04.88, devidamente corrigido pelo IPC pleno do período de 01.05.88 a 30.04.89.

Pelos mesmos argumentos constantes da cláusula 01, a pretensão não pode ser atendida.

A Lei 7.730/89, proíbe a qualquer correção de salários com base em período anterior ao do congelamento havido em decorrência do plano verão.

Além do mais, é a Justiça do Trabalho incompetente para fixar Piso Salarial, já que a matéria é de alçada do Legislativo.



Deve ser indeferida.

CLÁUSULA 03 - HORAS EXTRAS

A atual Constituição Federal fixa em 50% as horas extras (art. 7º, inc. XVI), não se justificando, portanto, a elevação desse percentual. O Colendo TST, aliás, decidiu recentemente, no Processo DC. 53/88.4, do qual foi relator o Eminentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, que:

" Conforme dispõe o preceito constitucional, fixo o adicional para os serviços extras em 50% se o trabalho extraordinário se limitar a duas horas além da jornada de trabalho. Horas extras excedentes de duas serão pagas com o adicional de 100%, o mesmo ocorrendo com as horas prestadas em domingos e feriados." (DJU-p. 4412).

Em sendo assim, o Egrégio TRT, na apreciação desta Cláusula, deve orientar-se pelo que foi decidido naquele processo.

CLÁUSULA 04 - DESCONTOS E VANTAGENS

As empresas suscitadas concordam com a cláusula, já que é ela constante do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 21.04.88 e registrado na DRT/PE sob o nº 007203/88 (cláusula 7).

CLÁUSULA 05 - DEMISSÃO IMOTIVADA

A matéria constante da presente cláusula, das demissões imotivadas já se encontra devidamente regulada no Art. 10, I, das Disposições Transitórias.

A Cláusula está prejudicada.

CLÁUSULA 06 - CIPA

Trata-se de cláusula constante do Acordo Coletivo de Trabalho firmado no ano de 1988 (Cláusula 9).

Os empregados concordam com seu deferimento desde que seja com o mesmo teor da constante no instrumento de trabalho anterior.

"CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos".

CLÁUSULA 07 - PERÍCIA

A exemplo da cláusula anterior, trata-se de pleito já constante do Acordo Coletivo anterior (cláusula 10).

As empresas suscitadas concordam com a cláusula, desde que com o mesmo teor do acordo anterior.

"PERÍCIAS

Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade, quando houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do sindicato de classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais".

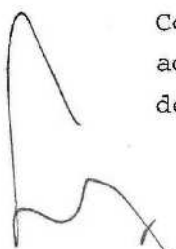
CLÁUSULA 08 - LIBERAÇÃO DE DIRETOR DO SINDICATO

Querem os dirigentes sindicais manterem-se afastados dos serviços sem prejuízo de sua remuneração (a paga pela empresa), durante o seu mandato.

Este "come-e-dorme" não é tolerado pelos empregadores nem admitido pelo TST, já que extratificou a sua Jurisprudência a respeito através do Precedente nº 040. A cláusula deve ser rejeitada.

CLÁUSULA 09 - RESTAURANTE

Concordam os suscitados, apenas, com o teor constante do item 9.1 ao pleito, já que acordado no Instrumento que regula as condições de trabalho no ano de 1988 (cláusula 12).



A matéria constante do item 9.1 e 9.2, somente podem ser obtidas via negocial.

Deve ser rejeitada.

CLÁUSULA 10 - REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

As empresas concordam, com a cláusula desde que nos exatos termos da cláusula constante do acordo coletivo firmado no ano anterior.

"REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

O empregado que trabalhar, no mesmo dia, mais de 2 (duas) horas extraordinárias, além de seu horário normal, terá assegurado gratuitamente uma refeição".

CLÁUSULA 11 - LOCAL PARA REFEIÇÃO E LAZER

As empresas concordam com a cláusula.

CLÁUSULA 12 - QUADRO DE AVISOS

As suscitadas concordam com a cláusula, já que é ela constante do Acordo Coletivo anterior, porém, deverá, ser acrescida do parágrafo único que também foi inserido naquele instrumento.

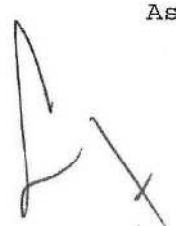
"Parágrafo Único: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu presidente. Os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação."

CLÁUSULA 13 - REVISTAS

As suscitadas concordam com a cláusula.

CLÁUSULA 14 - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas suscitadas, também concordam com a cláusula.



CLÁUSULA 15 - GESTANTE

A Cláusula deve ser considerada prejudicada, eis que as matérias relativas a estabilidade da gestante esta regulada na Constituição Federal (art.10, II, letra b, dos atos das Disposições Constitucionais - Transitórias).

Não se justifica nova regulamentação via Sentença Normativa.

CLÁUSULA 16 - AJUDA AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA

A matéria constante da cláusula em epígrafe, somente pode ser obtida via negociação. As empresas suscitadas não concordam com a sua concessão. A cláusula deve ser indeferida.

CLÁUSULA 17 - SALÁRIO ADMISSÃO

A matéria que trata esta cláusula já e regulada pelo art.450 da CLT, de modo que deve o 6º Regional rejeitá-la.

CLÁUSULA 18 - ACIDENTE DE TRABALHO

A cláusula deve ser indeferida. A estabilidade reivindicada para os empregados que retornarem ao serviço após o afastamento por motivo de doença é repelida pelo TST em seu Precedente nº 032.

CLÁUSULA 19 - SINDICALIZAÇÃO


Trata-se de pleito que somente pode ser concedido via negocial. Os suscitados não concordam com a cláusula. Ela deve ser rejeitada.

CLÁUSULA 20 - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As suscitadas concordam com o seu deferimento.

CLÁUSULA 21 - EMPREGADO ESTUDANTE

A Jurisprudência do Eg. S.T.F. não admite a possibilidade de estipulação de cláusula dessa natureza em sentença normativa, e a jurisprudência do Eg. TST curvou-se ao pronunciamento mais alto daquela Egrégia Corte, como foi decidido no Proc.nº TST-RO-DC-527/80, tendo como



Relator o Min.MOZART V.RUSSOMANO (DJU de 19.05.81, p.4.550/60). A cláusula deve ser indeferida com base no Enunciado da Súmula nº 190 TST.

CLÁUSULA 22 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A CLT , em seu artigo 445, parágrafo único, já regula a matéria.

A cláusula esta prejudicada.

CLÁUSULA 23 - DISPENSA DE MARCAÇÃO DO PONTO

A matéria em tela, já esta regulada pelo § 2º do Art. 74 da CLT. e na Portaria MTb nº 11/84.

A cláusula esta prejudicada.

CLÁUSULA 24 - PROMOÇÕES

O artigo 29 e seguintes da CLT, já disciplina o registro e anotações na CTPS.

A Cláusula esta prejudicada.


CLÁUSULA 25 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

De acordo com a atual Constituição Federal, constitui reserva legal a normatização do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (art.7º, inc. XXI).

Significa dizer, pois, que não se inclui na competência normativa da Justiça do Trabalho ampliar o prazo de 30 dias desse aviso prévio quando as partes sobre isso não chegaram a um acordo.

Por conseguinte, o E. TRT há de indeferir a cláusula em tela.

CLÁUSULA 26 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

 O prazo para o pagamento dos salários já está regulamentado na legislação ordinária, precisamente no § único do art.459, da Consolidação das Leis do Trabalho e o horário ,no art.465 da CLT.Não concordando com a pretensão dos empregados, consubstanciadas na cláusula em epí-

grafe, os empregadores aguardam o seu indeferimento.

CLÁUSULA 27 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A cláusula é matéria constante do acordo coletivo firmado em 1988, de modo que os empregadores concordam, apenas com o seu item 7.1.

CLÁUSULA 28 - COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS

É, também cláusula que integra o acordo coletivo passado. Os suscitados concordam com o seu deferimento.

CLÁUSULA 29 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A gratificação do Natal (13º salário), instituída pela Lei nº 4.090/62 têm os seus prazos de pagamento fixados no art. 1º da Lei nº 4.749/65 e no art. 1º, caput do Decreto nº 57.155/65.

A cláusula não deve ser considerada pelo 6º Regional.

CLÁUSULA 30 - TESTES ADMISSORAIS

As suscitadas concordam com a cláusula.

CLÁUSULA 31 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A matéria contante desta cláusula somente pode ser obtida pelos empregados através de acordo.

As empresas suscitadas não concordam com sua concessão.

A cláusula deve ser rejeitada.

CLÁUSULA 32 - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A constituição Federal, em seu Art. 7º, XII, fixa a jornada de trabalho em 44 horas semanais.

A matéria não é de competência da Justiça do Trabalho.

A cláusula deve ser rejeitada.

CLÁUSULA 33 - REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA

A matéria já está regulada pela Lei nº 605, de 05.01.49, que dispõe sobre o Repouso semanal remunerado e o pagamento dos salários os nesse dias.

A cláusula deve ser rejeitada.

CLÁUSULA 34 - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO


A compensação de trabalho é regulado pelo Art. 61º e seguintes da CLT, de modo que a cláusula está prejudicada.

CLÁUSULA 35 - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

A Legislação Trabalhista não prevê a garantia de emprego pleiteada pelos empregados nesta cláusula. Somente via negocial pode ser ela concedida. Os empregadores não concordam com o seu deferimento.

CLÁUSULA 36 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os casos em que o empregado pode se ausentar do serviço sem prejuízo do salário já estão previstos no art.473 da CLT.



94
3

A cláusula deve ser indeferida.

CLÁUSULA 37 - TAXA DE RESCISÃO

O § 1º do artigo 477 da CLT, obriga a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho do Empregado com mais de 01 ano de serviço, sem contudo, permitir ao Sindicato Obreiro o direito de cobrar taxa por homologação.

É essa taxa abusiva e ilegal.

A cláusula deve ser rejeitada.

CLÁUSULA 38 - ATRASO DE PAGAMENTO

O prazo para o pagamento dos salários já está regulamentado na Legislação ordinária, precisamente no § único do art. 459, da Consolidação das Leis do Trabalho e o horário, no art. 465 da CLT.

Não concordando com a pretensão dos empregados, consubstanciados na cláusula em epígrafe, os empregadores aguardam o seu indeferimento.

CLÁUSULA 39 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas concordam com a cláusula.

CLÁUSULA 40 - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas concordam com a pretensão constante da cláusula em epígrafe, apenas no que se refere o item 4.1.

CLÁUSULA 41 - MEDIDAS PREVENTIVAS

Os empregadores concordam com o deferimento da presente cláusula.

CLÁUSULA 42 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas concordam com a cláusula, desde que o uso do uniforme decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA 43 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nenhuma restrição faz à proposta contida nesta cláusula, pois a matéria nela contida é exclusiva ao relacionamento entre os empregados e seu sindicato.

CLÁUSULA 44 - GARANTIAS GERAIS

As suscitadas concordam com a cláusula.

CLÁUSULA 45 - MULTA

As suscitadas, concordam com a cláusula desde que redigida, de conformidade com o PRECEDENTE 073/TST:

" IMPÕE-SE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER NO IMPORTE EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MÍNIMO DE REFERÊNCIA, EM FAVOR DO EMPREGADO PREJUDICADO."

CLÁUSULA 46 - PAGAMENTO DE RESCISÃO

A portaria MTb nº 3.283, de 11.10.88, fixa as normas e prazos para homologação de rescisão de contratos de trabalho.

A cláusula deve ser rejeitada.

CLÁUSULA 47 - INTERRUÇÃO DO TRABALHO

As empresas concordam com a cláusula.

CLÁUSULA 48 - REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os empregadores concordam com o deferimento da cláusula.

CLÁUSULA 49 - PRORROGAÇÃO OU REVOGAÇÃO

Concorda-se com a cláusula.

96
57CLÁUSULA 50 - JUÍZO COMPETENTE

As empresas concordam com a cláusula.

CLÁUSULA 51 - VIGÊNCIA

As suscitas concordam com o período de vigência do presente Dissídio.

CLÁUSULA 52 - DIA DO TRABALHADOR CALÇADISTA

Os feriados civis e santificados estão expressamente previstos em lei. Três diplomas básicos regulam a matéria em âmbito nacional: Lei nº 662 de 06.04.49 Lei nº 1.266, de 08.12.50 e Lei nº 6.802, de 30.06.80. Os feriados municipais, em número de quatro(4), decorrem de leis específicas de cada município. A dispensa remunerada dos servidores para comemoração do dia da padroeira da categoria profissional, se for essa pretensão, somente é possível com a expressa aquiescência das empresas. Os contestantes, no entrato, não concordam com a reivindicação, pois no mês de maio (dia 19) existe um feriado nacional com idênticas finalidades não se justificando um segundo. O PRECEDENTE Nº 02/TST, representante da jurisprudência uniforme da mais alta Corte da Justiça Trabalhista, não concede essa vantagem. Deve ser indeferida.

CLÁUSULA 53 - ANTECIPAÇÃO DE QUINZENA PARA HORISTA

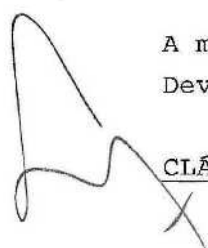
Pelos mesmos motivos da cláusula 38, as empresas não concordam com o deferimento da cláusula.
Ela deve ser rejeitada.

CLÁUSULA 54 - ASSEMBLÉIA GERAL

Trata-se mais uma vez, de matéria da qual sua aprovação depende de concordância dos empregadores. A sua concessão terá que resultar do consentimento das empresas. A cláusula deve ser rejeitada.

CLÁUSULA 55 - ACÚMULO DE FUNÇÃO

A matéria depende da aprovação dos empregadores.
Deve ser indeferida.

CLÁUSULA 56 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

928

Os casos de estabilidade provisória do empregado estão expressamente previstos na Constituição e na Legislação Ordinária. A matéria, portanto, é da competência do Legislativo, de maneira que o Judiciário Trabalhista não pode, senão como ofensa à Constituição Federal, conferir estabilidade no emprego a trabalhadores, ainda que provisória. Em sendo assim, aguarda-se o indeferimento da cláusula em epígrafe, já que é ilegal e inconveniente. Há o PRECEDENTE Nº 036/ TST contrário à concessão dessa vantagem.

CLÁUSULA 57 - BOLSAS DE ESTUDO

A cláusula não tem amparo legal. Impraticável o seu deferimento, já que independe da empresa a concessão de bolsa de estudo pelos órgãos indicados pelos empregados.

CLÁUSULA 58 - CRECHES

A matéria já é amplamente disciplinada pela Constituição Federal, CLT e pela Portaria MTb 3.214. A Cláusula deve ser rejeitada.

CLÁUSULA 59 - PONTO FACULTATIVO NA 2ª FEIRA DE CARNAVAL

A compensação da 2ª feira de carnaval depende da concordância da empresa. É que não sendo esse dia feriado, é critério do empregador a sua compensação.

Não concorda-se com a cláusula de modo que o 6º Regional deve rejeitá-la.

CLÁUSULA 60 - DELEGADO DE EMPRESAS

A representação de que trata a presente cláusula não está de acordo com a instituída pelo Art. 11 da Constituição Federal.

A representação contida na Carta Magna é, apenas, para as empresas' com mais de 200 empregados e sem garantia de emprego.

Aliás, está dito artigo passível de regulamentação através da Lei ordinária.

A cláusula deve ser rejeitada.

CLÁUSULA 61 - ACESSO AO DEPARTAMENTO PESSOAL

A documentação relativa ao corpo funcional de uma empresa é matéria confidencial não devendo pois, ser divulgada perante os seus empregados

A CLT disciplina a matéria, atribuindo ao Estado o direito de fiscalizar as empresas.

A cláusula deve ser rejeitada.

CLÁUSULA 62 - TABELAS DE PRODUÇÃO E TARIFAS

As empresas concordam com o "CAPUT" da cláusula.

Discorda, entretanto, do seu parágrafo, já que impossível se majorar percentuais de comissão, pois todas as vezes que as tarifas são corrigidas, lógico, que os valores percentuais da comissão serão automaticamente corrigidos.

CLÁUSULA 63 - TURNO DE REVEZAMENTO

Pretende o sindicato obreiro alterar dispositivo constante da Constituição Federal.

É que, pretende ele que qualquer trabalho em turnos de revezamento, tenha uma jornada de 6 horas de trabalho.

Ora, a jornada de trabalho de 6 horas fixadas pelo Art. 7º, XIV, da Constituição Federal destina-se apenas ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

A cláusula deve ser indeferida.

CLÁUSULA 64 - GESTANTES

A matéria já é prevista no art. 396 da CLT, de modo que está a cláusula prejudicada.

CLÁUSULA 65 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O pleito depende de Conquista negocial, já que não prevista na Legislação trabalhista ou previdenciária.

A cláusula deve ser indeferida.

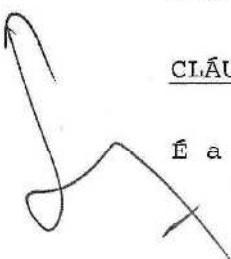
CLÁUSULA 66 - FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO

A matéria constante da presente cláusula já está disciplinada pela NR 6, instituída pela portaria MTb nº 3.214.

A cláusula deve ser indeferida.

CLÁUSULA 67 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

É a matéria, também, disciplinada pela NR 6, do modo que a cláusula



99
3

deve ser rejeitada.

CLÁUSULA 68 - CONDIÇÕES HIGIÊNICA

A cláusula deve ser indeferida.

É que a matéria em epígrafe, já está amplamente regulada pela NR 24, instituída pela portaria 3214 do MTb.

CLÁUSULA 69 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

Os empregadores concordam com a cláusula.

CLÁUSULA 70 - DEMONSTRATIVO DO F.G.T.S.

As empresas concordam com o deferimento da cláusula.

CLÁUSULA 71 - GARANTIAS SINDICAIS

As empresas nada têm a opor quanto ao deferimento do pleito.

CLÁUSULA 72 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A matéria já é regulada pelo Art. 545, parágrafo único da CLT. A cláusula está prejudicada.

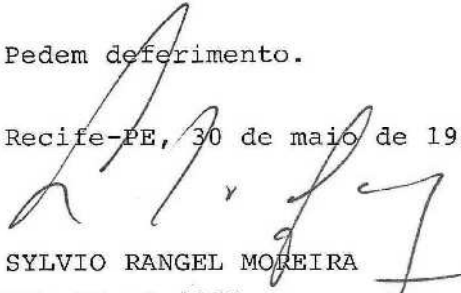
CONCLUSÃO

Isto posto, as cláusulas constantes do rol reivindicatório devem ser indeferidas, ou ainda redigidas de acordo com a sugestão patronal, e acolhidas aquelas que mereceram a expressa concordância da categoria econômica.

Protesta pela produção de todas as provas permitidas em direito, especialmente pela juntada posterior de documentos, o que fica de logo requerido.

Pedem deferimento.

Recife-PE, 30 de maio de 1989.


SYLVIO RANGEL MOREIRA
OAB-PE nº 4909



100
y

- SUBSTABELECIMENTO -

Substabeleço, na pessoa do Dr. SYLVIO AUGUSTO C. RANGEL MOREIRA, OAB/PE nº 4.909, CPF nº 052.900.404-63, com escritório sito à Av. Cruz Cabugá nº 467, Recife - PE, tão somente os poderes da cláusula "ad Judicia" que me foram outorgados pela Alpargatas Nordeste S/A., empresa industrial e comercial inscrita no CGC/MF sob o nº 13.128.400/0008-03, sediada na Rodovia BR. 101 Sul - Km. 84, Prazeres, município de Jaboatão - PE, para o fim especial de representar a outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região com sede em Recife - PE, em dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU e JABOATÃO.

Recife, 12 de maio de 1989.

Mário Jorge de Oliveira Cabral
MÁRIO JORGE DE OLIVEIRA CABRAL



CARTORIO IVO SALGADO
IVO VIEIRA SALGADO
3ª Tabelião de Notas
JOSE CARLOS FERREIRA
Substituto
Recife - PE

Antigo Neves Sobrinho
ANTONIO RUMÃO DA SILVA
Autorizado
Rua Manoel de Perambuco, 101
Recife - Pernambuco

Antônio Rômão da Silva

22.º CARTÓRIO DE NOTAS

DR. JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO
TABELIAO

Av. Brasil, 196

- CEP 01430

- Fone PABX: 280-1466

- 4.º São Paulo

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de procuração do Tabelionato a meu cargo, verificou constar no de número 674, a folha 235, uma procuração do teor seguinte:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ALPARGATAS NORDESTE S.A.

S A I B A M quantos virem este público instrumento que, no ano da era cristã, de mil novecentos e oitenta e oito (1988), aos quatro (04) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, Escrivão, compareceu como outorgante, ALPARGATAS NORDESTE S.A., empresa industrial e comercial, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, na Super Quadra 4 e Quadra 1, da Super Quadra 5, Distrito Industrial, inscrita no CGC/MF sob nº 13.128.400/0001-29, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob número... 76.478, em 09.06.1976, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, RENATO PASQUALINI, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Arthur Orlando da Silva, 102, SP, portador da cédula de identidade, RG nº 2.111.656-SSP-SP, e do CPF/MF nº 036.881.788-15 e por seu Diretor, ANDRÁS GYORGY VÁSÁRHELYI, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua do Bêculo, 245, SP, portador da cédula de identidade, RG nº 2.312.162-SSP-SP, e do CPF/MF. número 073.994.998-53, eleitos através da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 11.05.87, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob nº 1.632/87, por despacho de 09.06.87 (documentos esses, dos quais uma cópia se encontra arquivada neste cartório sob nº 012, na pasta 02); a presente conhecida como a própria, minha conhecida, do que dou fé. E, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, MARIO JORGE DE OLIVEIRA CABRAL, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade, RG nº 1.264.559-SSP/PE, e do CIO. número 095.114.744-72, residente e domiciliado em Recife, PE, na Rua-Buenos Aires, 159, com poderes para assinar Solicitação de Transferência-ST, Relação de Empregados, RE, Guia de Recolhimento-GR, junto aos Bancos em que a outorgante mantém serviços de FGTS; assinar Contratos de Trabalho, Guias de Recolhimento e encaminhamento e outros documentos para que a outorgante possa cumprir exigências de Entidades Trabalhistas ou de Previdência; assistir a outorgante junto às repartições competentes, para homologação e rescisão de contratos de trabalho, assinando os documentos que forem necessários; assinar Carteiras Profissionais; assinar Autorização de Movimentação de Conta Vinculada-AM, junto aos Bancos em que a outorgante mantém serviços de FGTS; representar a outorgante em toda e qualquer ação trabalhista, com poderes para confessar, transigir, concordar e conciliar, podendo para o mesmo fim constituir prepostos com

.....
 com idênticos poderes; representar a outorgante junto às Entida-
 des da Administração Pública, direta ou indireta da União, Esta-
 dos, Territórios, Distrito Federal e Municípios, podendo para -
 tanto assinar, retirar papéis, requerimentos, guias e formulá -
 rios e promover os demais atos de interesse da outorgante; endog -
 sar cheques e ordens de pagamento para depósito, a crédito da -
 conta corrente da outorgante; em conjunto com outro procurador -
 que possua este poder ou com um dos Diretores da outorgante, as -
 sinar ordens de pagamento; e em conjunto com outro procurador -
 que possua este poder ou com um dos Diretores Estatutários da ou -
 torgante, assinar cheques e movimentar a conta corrente junto -
 aos Bancos situados nas praças de Jaboatão e Recife, PE. A pre -
 sente é válida por um (1) ano, a contar desta data. Assim o dis -
 se, do que dou fé; lavrei o presente instrumento que lhe sendo -
 lido em voz alta, aceitou e assinou, dispensando expressamente pa -
 ra este ato, a presença e assinatura de testemunhas instrumentá -
 rias ou apresentadas. Desta Cz\$598,00. Ao Estado Cz\$161,46. Taxa
 à Carteira das Serventias Cz\$119,60 e Cz\$5,98 à A.P.M. - Eu, -
 Edna Maria de Souza, escrevente habilitada, a lavrei. Eu, José -
 Carlos de Arruda Botelho, Escrivão Interino, a subscrevi. (a.a)-
RENATO PASQUALINI // ANDRÁS GYORGY VÁSÁRHELYI //. Devidamente es -
 lada. Nada mais. Era o que se continha em referida procuração, -
 da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que vai
 em tudo conforme ao seu original, ao qual me reporto e dou fé. -
 São Paulo, 04 de julho de 1988. Datilografada e conferida por -
 Edna Maria de Souza. Eu, Edna Maria de Souza,
 aut, subscrevo e assino.-

Edna Maria de Souza



Desta....Cz\$	78,00
Est.....Cz\$	21,06
Taxj.....Cz\$	15,60
APM.....Cz\$	0,78
TOTAL....Cz\$	115,44



Ancora do Nordeste S. A. Indústria e Comércio
BR. 101 - Km. 10
Cep. 54.310 - Prazeres - Jaboatão
Cx Postal 1316 - Cep, 50.000 - Recife
PE - Brasil

Tel: (081) 341.2600
Telex: 81-2340
Telegramas: "ANCOVERLON" - Recife



Handwritten initials or signature.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do Dr. SYLVIO AUGUSTO C. RANGEL MOREIRA ,
OAB/PE nº 4.909, CPF nº 052900404-63, com escritório sito à Av.
Cruz Cabugá, nº 467, RECIFE/PE, tão somente os poderes da cláusula
"ad judicium" que me foram outorgados pela ÂNCORA DO NORDESTE
S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, empresa industrial e comercial, inscri-
ção no CGC/MF nº 10.830.867/0001-28, sediada na Rod. BR-101, KM-
10, Prazeres, Município de JABOATÃO/PE, para o fim especial de
representar a outorgante perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
da 6ª Região, com sede em Recife/PE, em dissídio coletivo susci-
tado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS,
LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, PAUDALHO ,
TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

Recife, 24 de maio 1989

JOÃO BATISTA DE LIMA
CPF : 569.661.058-72

Assessoria Jurídica
Câmara de Comércio
Entrada no Sub-Setor de Prazeres
Il. 2.1 - Plano de Pernambuco

F. conheço (s) (firma(s) de *João Batista de Lima*
em testemunha da verdade
Prazeres, PE, em _____ de 19 *89*
Belião

14.º TABELIÃO — VAMPRÉ

RUA ANTONIO BICUDO, 49 (Travessa da Rua Pinheiros)
FONE: PBX 280-0255



103
3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo - Comarca da Capital

Dr. Antonio Tupinambá Vampré

Tabelião

Dr. Paulo Tupinambá Vampré

Oficial Maior

Livro: 626

16

Página: 137

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
ANCORA DO NORDESTE S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO.
VALIDADE: - 31 DE DEZEMBRO DE 1.987.-.

S A I B A M

quantos esta pública procuração bastante virem, que aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 1.988 (mil novecentos e oitenta e oito), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, em à Rua Henrique Schaumann, nº. 286, 8º. andar, sala B4, onde a chamado fui, ai perante mim Tabelião, compareceu como outorgante, **ANCORA DO NORDESTE S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO**, com sede no Km. 10 da BR. 101, no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, inscrita no CBC/MF. sob nº. 10.830.867/0001-28, com sua Ata de Constituição devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº. 1794, em 26 de julho de 1.966, e posteriores alterações registradas na mesma junta, sendo a última registrada sob nº. 263002766-6, em 20 de maio de 1.987, neste ato representada por seus Diretores, **FERNANDO MARTÍNEZ SORIA**, espanhol, casado, industrial, portador da cédula de identidade RNE. nº. W278.442-N, inscrito no CPF/MF. sob nº. 002 778 51B 15, residente e domiciliado na Rua Jesuino Maciel, nº. 1677, casa 02, nesta Capital e **LUIZ FERNANDO RIVERA JIMENEZ**, colombiano, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RNE. nº. W530.509-N, inscrito no CPF/MF. sob nº. 396 552 966 87, residente e domiciliado na Praça Benedito Calixto, nº. 86, aptº. 92, nesta Capital; os presentes reconhecidos como os próprios de que trato por mim Tabelião, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **JOSÉ BATISTA DE LIMA**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG. nº. 7.474.912, inscrito no CPF/MF. sob nº. 569 661 058 72, residente e domiciliado em Recife, Estado de Pernambuco; a quem confere poderes para o fim específico de **SEMPRE EM CONJUNTO COM UM DOS DIRETORES OU OUTRO PROCURADOR DA OUTORGANTE**, representá-la perante terceiros, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Empresas Brasileiras de Correios e Telégrafos, estabelecimentos Bancários, inclusive o Banco Central do Brasil S/A., suas Carteiras, Departamentos e Secções, podendo assinar os documentos que importem na responsabilidade ou obrigações da outorgante, especialmente a escritura de qualquer natureza, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamentos, propostas ou contratos de abertura de contas bancárias, e, movimentá-las, emitir, endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques para uso da outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitações, sacar, aceitar e descontar letras de câmbio, emitir, endossar, aceitar duplicatas, emitir e endossar notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, e assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, caucionar e descontar "Warrants", conhecimentos de depósitos e conhecimentos de embarques, transferindo-os, endossando-os e assinando os



TABELIÃO VAMPRÉ

Livro: 626

16

Página: 137

competentes contratos, assinar todas as correspondências da outorgante, inclusive as dirigidas aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas de franco de pagamento, protesto e o que mais preciso for, assinar escrituras ou contratos de penhor mercantil, representar a outorgante perante as Carteiras do Comércio Exterior, de Câmbio e fiscalização bancária do Banco do Brasil S/A., assinar pedidos de licença, importação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declarações de venda, comprar e vender cambiais, assinar contratos, inclusive os de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis e todos os demais atos, documentos e correspondências da outorgante, com aquela carteira, praticando, requerendo, alegando e assinando tudo o que for preciso e que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato que terá validade até 31/12/1.989 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove).- E, de como assim o disseram, dou fé, pediram-me este instrumento, o qual feito e lhes sendo lido, aceitam, outorgam e assinam. Desta Emol. Cz\$. 3.101,23 - Ao Est. Cz\$. 837,32 - Apos. Cz\$. 620,24 - APM. Cz\$. 31,01. Eu, *Nilson Dias de Araujo* (NILSON DIAS DE ARAUJO), escrevente, escrevi. Eu, Paulo Tupinambá Vampré, tabelião, subscrevi. (a.a.) // FERNANDO MARTINEZ SORIA // LUIZ FERNANDO RIVERA JIMENEZ.// (Legalmente Selada). Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu, *Milaneiro* *Isauro* *aut.*, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test... da verdade
Milaneiro

14.º TABELIÃO - VAMPRÉ
 RUA ANTONIO BICUDO, 49
 TEL. 280-0255
 PINHEIROS - S. PAULO
 CEP 05418
Dr. Paulo Tupinambá Vampré
 TABELIÃO

14.º TABELIÃO - VAMPRÉ
 SÃO PAULO - CAPITAL
 DEL. MARIA IGNEZ DOS SANTOS RAMOS VAMPRÉ
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Maria Ignez dos Santos Ramos Vampré
 Escrivente Autorizada
 de 19...
 da verificação
 Manual Inscrição de Araujo - Tabelião
 Carlos Alberto de Araujo - Substituído
 Delia Irina de Araujo - Substituído



105

ID - Design e Artesanato em Couro Ltda.

Rua Prof. Júlio Ferreira de Melo, 590 - Casa 04

Fone: 326 0827 — Boa Viagem — Recife - PE

PROCURAÇÃO

ID- DESIGN E ARTESANATO EM COURO LTDA., com sede á Rua Prof. Júlio Ferreira de Melo- 590-c-04-Boa Viagem-Recife-PE., por sua Diretora Sr^ª Iara Flôres Dubeux, brasileira, Casada, Industrial, residente e domiciliada na cidade de Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, Brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB- PE sob o n^º 4909, com endereço profissional á Av. Dantas Barreto, 507 - Conj. 602, Bairro de St^º Antonio- Recife- PE, aos quais confere poderes da Cláusula " AD JUDITIA " para o foro em geral, especialmente para representar a empresa outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo perante os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc., praticar enfim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato. Concede-se também ao autorgado poderes para representar o Outorgante na qualidade de preposto.



Recife, 24 de Maio de 1989

Iara Flôres Dubeux
ID DESIGN E ARTESANATO EM COURO LTDA.

5.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 94/116 - Reconheço
Fone: 2277438

a(s) / firma(s)

Recife, **24 MAI 1989**
Em test.º

Jose ... Ferreira
Escrivão Autorizado



CRIAÇÕES OSANÃ LTDA.

106
Z

PROCURAÇÃO

Criações Osaná Ltda, com sede à R. Matoso da Camara, 26 Recife-PE., por seu Diretor Sr. José Eduardo Soeiro Neto, brasileiro, solteiro, industrial, residente a domiciliado na cidade Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. Sylvio Augusto Cavalcanti de Rangel Moreira, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909, com endereço profissional à Av. Dantas Barreto, 507 Conj. 602, Bairro de São Antonio, Recife-PE., aos quais confere poderes da cláusula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para representar a empresa outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo perante os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc praticar enfim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato. Concede-se também ao outorgado para representar o outorgante na qualidade de preposto.

Recife, 23 de Maio de 1989

CRIAÇÕES OSANÃ LTDA.

José Eduardo Soeiro Neto

Socio Gerente
José Eduardo Soeiro Neto.

08.640 641 0001-12
Sapataria Falcão Ltda.
Rua Josefa P. de Carvalho s/n.
CEP: 50000
RECIFE - PERNAMBUCO

PROCURAÇÃO

08.640 641 0001-12
Capacidade para Proferir
Rua Josefa P. de Carvalho s/n.
RECIFE - PERNAMBUCO

107
4

SAPATARIA FALCÃO LTDA., com sede à Rua Josefa P. de Carvalho, nº13, Santo Antonio -Recife-PE, por seu Diretor Sr. MANOEL PEREIRA FALCÃO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade do Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE, sob o nº4909, com endereço profissional à Av. Dantas Barreto, 507-Conj. 602, Bairro de Stº. Antonio Recife-PE, aos quais confere poderes da clausula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para representar a empresa outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo perante os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc., praticar enfim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato. Concede-se também ao / outorgado poderes para representar o outorgante na qualidade de preposto to.x

Recife, 22 de maio de 1989.

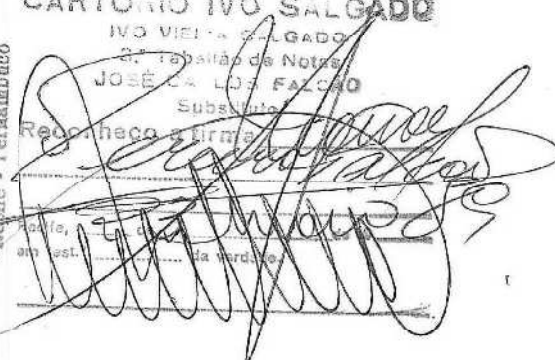


MANOEL PEREIRA FALCÃO

Antigo Neves Sobrinho
CICERO ROMÃO DA SILVA
Autorizado

Rua Diário de Pernambuco, 101
Recife - Pernambuco

CARTORIO IVO SALGADO
IVO VIEIRA SALGADO
Substituto
Recebeu a firma



CALÇADOS SUMMER LTDA.

C.G.C. 12.875.738/0001-84 — Insc. Est. 13.1.001 (138909-8)

Av. Hildebrando Vasconcelos N° 54 - Dois Unidos

Recife - PE

108

PROCURAÇÃO.

CALÇADOS SUMMER LTDA, com sede à Av. Hildebrando de Vasconcelos, nº54-Dois Unidos, Recife-PE, por seu Diretor Sr. LUIZ ANTONIO DA FONSECA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE, / sob o nº4909, com endereço profissional à Av. Dentas Barreto, 507 Conj. 602 Bairro de São Antônio, Recife-PE, aos quais confere poderes da cláusula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para representar a empresa / outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo perante os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc..., praticar enfim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato. Concede-se também ao outorgado poderes para representar o outorgante na qualidade de preposto.

Recife, 23 de maio de 1989.

[Handwritten signature]
CPF. 032656174/91

79 CRICÍO DE NOTAS

Avenida Cavalcanti
7º Térreo
Bairro dos S. Macieiras
1ª Subdivisão
Edifício Móbilo de Marchi
2ª Subdivisão
Rua Siqueira Campos Nº 86
Ponte 71-500 - Recife - PE

Reconheço a (s) firma (s)

[Handwritten signature]
Data 23 de MAI 1989
Recife, *[Handwritten signature]*

109
3

LEIVA - INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA., firma industrial desta praça, sediada no Alto da Independência, 128, inscrita no CGC/MP sob o nº 11.290.046/0001-09, neste ato representada por seu sócio gerente - PAULO BEZERRA DE MELO, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, inscrito no CPF/MP sob o nº 029.158.394/68, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Bel. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RENGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909, com endereço profissional à Av. Dentas Barreto, 507, Coj. 602, Bairro - de Stº Antonio, Recife-Pe., ao qual confere poderes da cláusula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para representar a empresa - outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo perante os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, praticar enfim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato. Concede também ao outorgado poderes para representar a outorgante na qualidade de preposto.

Timbaúba, 23 de maio de 1989

Paulo Bezerra de Melo

Reconheço a firma *de Paulo Bezerra de Melo.*

Timbaúba, 23 de maio de 89
Em testemunho *[assinatura]* da verdade
Tabelião Público

CARTÓRIO DE MÓVEIS
Bel. Gerardo Pereira Lima
1º Tabelião Público
Eratides Lopes da Vasconcelos
José de Carmo Silva
Sob Autos
ba - PE

FABRICA DE CALÇADOS TIMCAL LTDA.

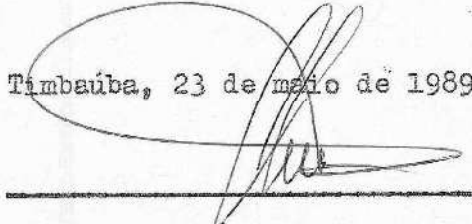
C.G.C. 11.362.183/0001-01 - INSC. EST. 18.1.900.0019413-9
Rua Mal. Dantas Barreto, 355 - Fone: (081) 631-0169
C. E. P. 55.870 - Timbaúba - PE

111
S

PROCURAÇÃO

FABRICA DE CALÇADOS TIMCAL LTDA., com sede à rua Mal. Dantas Barreto, 355, Timbaúba-PE., por seu Diretor Sr. Aluísio Alves Dias, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Timbaúba, PE., nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL-MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE., sob o nº 4909, com endereço profissional à Av. Dantas Barreto, 507 Conj. 602, Bairro de Sto. Antonio, Recife-PE., aos quais confere poderes da cláusula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para representar a empresa outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo perante os órgãos judiciais trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc..., praticar enfim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato. Concede-se também ao outorgado poderes para representar o outorgante na qualidade de preposto.

Timbaúba, 23 de maio de 1989



Reconheço a firma



Timbaúba, 24 de maio de 1989

Em Testemunho da verdade
Sylvio Augusto Cavalcanti de Rangel-Moreira
Tabelião Público

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Bel. Gerardo Ferreira Lima
1º Tabelião Público
Erelides Lopes de Vasconcelos
José do Carmo Silva
Substitutos
Timbaúba - PE

CALÇADOS REJANE E REWEX
DE TIMBAÚBA PARA O MUNDO
INDUSTRIA DE CALÇADOS REJANE LTDA.
ALTO DA INDEPENDÊNCIA, 128 — C. P. 16
C. G. C. (M.F.) 11.812.682/0001-53 — CEP. 55970
TIMBAÚBA — PERNAMBUCO

113
7

PROCURAÇÃO

INDÚSTRIA DE CALÇADOS REJANE LTDA, com sede à rua Mal. Dantas Barreto nº 151, por seu Diretor Sr. Severino Cavalcanti Ribeiro, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade Timbaúba-PE., nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909, com endereço profissional à Av. Dantas Barreto, 507 Conj. 602, Bairro de Stº Antonio, Recife-PE., aos quais confere poderes da cláusula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para representar a empresa outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo perante os órgãos Jurisdicionais trabalhista, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc..., praticar enfim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste/mandato. Concede-se também ao outorgado poderes para representar o outorgante na qualidade de preposto.

Recife, 24 de Maio de 1989

IND. DE CALÇADOS REJANE LTDA.

Severino Cavalcanti Ribeiro
Severino Cavalcanti Ribeiro
Diretor

Assinatura a firma

Timbaúba, 24 de Maio de 1989

Em testemunho

da verdade

Emílio de Souza
Tabelião Público

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Bel. Geraldo Ferreira Lima
1º Tabelião Público
Eroides Lopes de Vasconcelos
José do Carmo Silva
Substitutos
Timbaúba - PE

Ind. de Calçados Lindacy Ltda.

A mais Completa no Gênero

Rua de São Pedro, 301 — Timbaúba - PE.

INSC. 18.1.900.0012907-8 - C.G.C. 11.175.205/0001-24

114
Z

PROCURAÇÃO

A Industria de Calçados Lindacy Ltda., com sede á rua de São Pedro, 301 Timbaúba Pe. por seu Diretor Sr. /// Pedro Sebastião Barbosa, brasileiro, casado, industrial, / residente e domiciliado na cidade de Timbaúba, nomeia e // constitui seu bastante procurador o Bel. Sylvio Augusto // Cavalcante de Rangel Moreira, brasileiro, casado, advogado / inscrito na OAB-PE, sob o nº 4908, com endereço profissio- / nal á Av. Dantas Barreto, 507 Conj. 602, Bairro de Stº. An- / tonio, Recife Pe., aos quais confere poderes da cláusula / "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para re- / presentar a empresa outorgante em qualquer processo de dis- / sidio coletivo perante os órgãos jurisdicionais trabalhista / podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, / desistir e transigir, etc., praticar enfim, todos os atos / indispensavel ao bom desempenho deste mandato. Concede-se / também ao outorgado poderes para representar o putorgante / na qualidade de preposto.

Recife, 24 de Maio de 1989

INDUSTRIA DE CALÇADOS LINDACY LTDA.

Pedro Sebastião Barbosa

Reconheço a firma Cetano P.
Depto Sebastião Gonçalves

Timbaúba, 24 de april de 1989

Em testemunha da verdade

[Signature]
Tabelião Público

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Bul. Geraldo Ferrare Lima
1º Tabelião Público
Erelides Lopes de Vasconcelos
José da Cunha Silva
Substitutos
Timbaúba - PE



IVAN & CIA LTDA

**CALÇADOS INSINUANTES
PARNAMIRIM CRISTIANE**

RUA DESEMBARGADOR GOIS CAVALCANTE, 454
FONE: 2685130 - RECIFE - PERNAMBUCO

PROCURAÇÃO

IVAN & CIA LTDA, COM sede à rua Desembargador Gois Cavalcante nº 454, por seu Diretor Sr. IVAN GIRÃO, brasileiro casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTE DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB - PE, sob o nº 4909, com endereço profissional à Av. Dantas Barreto nº 507 conj. 602, Bairro de São Antonio Recife - PE, aos quais confere poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, especialmente para representar a empresa outorgante em processo de dissídio coletivo perante os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc..., Praticar enfim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato. concede-se ao outorgado poderes para representar o outorgado na qualidade de preposto.

Recife 24 de Maio de 1989

Ivan & Cia Ltda



Indústria de Calçados Esquimó Ltda.

Insc. 18.1.625.0093491-7 — C.G.C. 08.663.809/0001-05
Rua da Alegria, 828 - Fone: 628-0361 - Limoeiro - Pernambuco

116
S

P R O C U R A Ç ã O

A Firma INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMÓ LTDA, com sede à Rua da Alegria, 828, por seu Diretor Sr. MANOEL BARBOZA DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de LIMOEIRO-PE, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909 com endereço profissional à Av. Dantas Barreto, 507 conj. 602, Bairro Stº Antônio, Recife-PE, ao qual confere poderes da cláusula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para representar a empresa outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo perante os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc...., praticar enfim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato.

Concede-se também ao outorgado poderes para representar o outorgante na qualidade de preposto.

Limoeiro, 29 de 05 de 89

Ind. de Calçados Esquimó Ltda.

ASSINATURA



117

PROCURAÇÃO

SEWING, Serviços e Comércio Ltda., com sede à rua Coronel João / David Madeira, Nº 171 Prazeres-Jaboatão PE, por seu Diretor Sr. JURACY FERNANDES, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de JABOATÃO, nomeia e constitui seu bastante procurador, o BEL. SYLVO AUGUSTO CAVALCANTI DE MACHADO MORTIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909, com endereço profissional à Av. Dentas Barreto, 507 Conj. 602, Bairro de Stº Antônio, Recife-PE aos quais confere poderes outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo perante os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo para / tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, / etc..., praticar enfim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato. Concede-se também ao outorgado poderes para representar o outorgante na qualidade de preposto.

Recife, 24 de maio de 1989

Reconheço a(s) firma(s) de JURACY
FERNANDES

em 29 de 05 de 19 89

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]



INDÚSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA.

Insc. 18.1625.0020088-3

C.G.C. 11.092.996/0001-29

PROCURAÇÃO

A firma INDÚSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA., com sede à rua da Alegria, 810/820, por seu Diretor Sr. JOSÉ JUSTINO DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Limoeiro-PE, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA., brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909 com endereço profissional à Av. Dantas Barreto, 507 Conj. 602 Bairro Santo Antonio Recife-PE, ao qual confere poderes da cláusula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para representar a empresa outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo perante os órgãos judiciais trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc...., praticar enfim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato.

Concede-se também ao outorgado poderes para representar o outorgante na qualidade de preposto.

Limoeiro, 29 de 05 de 1.989.

IND. DE CALÇADOS RIVAL LTDA.

ASSINATURA.

JOSÉ JUSTINO DA SILVA
— DIRETOR COMERCIAL —

119
B

PROCURAÇÃO

Calçados Josmonte Ltda, com sede à Av. Canal, nº 788- Campo Grande, Recife, PE, por seu Diretor Sr: José Monteiro da Silva, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909, com endereço profissional à Av. Dantas Barreto, 507, Conj. 602, Bairro de Sto. Antônio, Recife-PE, aos quais confere poderes da cláusula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para representar a empresa outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo perante os órgãos jurisdicionais trabalhistas podendo para tanto, oferecer desafia, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc..., praticar enfim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato. Concede-se também ao outorgado poderes para representar o outorgante na qualidade de preposto.

Recife, 23 de maio de 1989.

5.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 61/116 - Itaquara
Fone: 2422.283

(s) (uma(s))

Recife

Em Av. Canal, 788 - Campo Grande - Fone: 241.5579 - CEP 50.000 - Recife - Pernambuco

C.G.C.: 11.513.363/0001-47 - Insc. Est. 18.1.002.0069354-2

José Soares
Escritório Autêntico

JOSE MONTEIRO DA SILVA.

José Monteiro da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : IND. E COM. KALÇABEM LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-785/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADOS : INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Valmir Bonacho Pereira
Ap/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Handwritten notes and stamps in the bottom left corner, including a circular stamp and some illegible text.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 785 /89
 DC-39/89

A
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO KALÇABEM LTDA.
 Rua Barão de Tefé, 277 - B.Viagem
 Recife - PE.

51.030

120
nd
~~70014~~
~~[assinatura]~~

120
[assinatura]

218
 —

AR



[assinatura]
8.314/11-V-A
88105789
HUBOU-523



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Antônio Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 911 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

1. REAJUSTE SALARIAL

- 1.1 Os salários vigentes em 30.04.89, serão reajustados em 01.05.89 (data-base da Categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 170%, isto para os admitidos antes de 01.05.88.
- 1.2 Para os admitidos após 01.05.88 os salários serão atualizados em 01.05.89, proporcionalmente ao nº de meses desde a admissão, tendo como base o percentual de 1.315% (ou seja, 100% IPC e 30% de aumento real e produtividade)
- 1.3 As antecipações concedidas pela empresa a partir de 01.05.88 serão deduzidas quando da aplicação do que reza o parágrafo 2, ressalvados as exceções constantes do inciso XII, I.N.I do TST e os aumentos reais concedidos.

2. PISO SALARIAL

- 2.1 Os pisos de Profissionais e não profissionais serão reajustados da seguinte forma:
Aplicar-se-á aos pisos acordados em 01.05.88, o IPC pleno de 01.05.88 a 30.04.89, e sobre o valor resultante, uma produtividade de 30%
- 2.2 À partir de 01.05.89, os pisos serão reajustados mensalmente, de acordo com a inflação.

3. HORAS EXTRAS

- 3a) 75% de acréscimo em relação a hora normal para as 2 primeiras horas, após a jornada normal.
- 3b) 100% de acréscimo, em relação a hora normal para as que excedem as 2 horas diárias.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525,0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykata - 8º Andar - nº 911 - Fone: 221 1271 - Boa Vista Recife - Pernambuco

Fls.2

- 3c) é vedado trabalho extraordinário em dias de repouso, feriados, folgas salvo situação de força maior, prevista na CLT.

4. DESCONTOS E VANTAGENS

TODOS OS DESCONTOS E VANTAGENS SALARIAIS SERÃO EFETUADOS tomando-se por base a remuneração efetivamente recebida pelo empregado.

5. DEMISSÃO IMOTIVA

Nas demissões sem justas causas, as empresas elevarão o percentual de que trata o Art.10 das disposições transitórias da CF, para 50%.

6. CIPA

As empresas convocarão eleições para a cipa com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos. Aos candidatos acrescentar o ITEM (REGIDO ACIMA).

- 6.2 As empresas comunicarão com a mesma antecedência (45 dias) referida em 6.1, ao Sindicato obreiro, da convocação eleição para CIPA.

7. PERÍCIAS

- 7.1 Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade, quando houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do Sindicato de classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais.

- 7.2 Verificada a existência de insalubridade ou periculosidade, quando bem como operado o grau em que está devida, o adicional correspondente incidirá sobre a soma de todos os valores que compõem os vencimentos dos funcionários.

- 7.3 Os que Trabalharem em atividades insalubres receberão na metade da jornada, 25 0 ml de leite, gratuitamente, para consumo próprio, no local de trabalho.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

8. LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

8.1 A liberação renumerada de diretores do sindicato se dará da seguinte maneira:

empresas com mais de 200 empregados receberão 2 diretores, de forma renumerada.

empresas 20 até 199 empregados liberarão diretores, renumerado ou não, conforme entendimento com o Sindicato obreiro.

9. RESTAURANTE

9.1 As empresas onde funciona restaurante, se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alternativas no sentido de baixar os custos, se possível.

9.2 Haverá comissão paritária Sindical profissional- empresa, para // tratar dos problemas que disserem respeito aos restaurantes.

9.3 As empresas procurarão divulgar com antecipação o cardápio de cada semana

10. REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

10.1 O empregado que trabalha, no mesmo dia, 2 ou mais horas extraordinárias além de seu horário normal, terá assegurado gratuitamente / uma refeição.

11. LOCAL PARA REFEIÇÃO E LAZER

11.1 As empresas manterão ou criarão, dentro de suas possibilidades, / local adequado e em perfeitas condições de uso, para refeição, e lazer de seus empregados e esses, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais.

12. QUADRO DE AVISOS

12.1 As empresas afixarão, em seu quadro de aviso, comunicações oficiais do Sindicato, que não conversem sobre assuntos políticos ou tendem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu / recebimento.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Balhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 911 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

Fls.4

13. REVISTAS

13.1. As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência.

14. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

14.1 As empresas que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora do seu horário de trabalho. Ao empregado, para o não desconto de tempo necessário, deverá efetuar a comprovação.

15. GESTANTE

15.1 Será garantido emprego ou salário a empregada gestante até 180 (cento e oitenta dias) após o término do afastamento compulsório sempre / juízo de outras vantagens legais ou previstas neste acordo.

15.2 Se rescindido o contrato de trabalho, e estando a empregada grávida deverá avisar o empregador do seu estado, comprovando dentro do prazo do aviso-prévio (30 dias).

15.3 O contrato de trabalho da empregada gestante somente poderá ser rescindido:

1- mediante integral cumprimento da garantia salarial prevista na letra "a"

2- em razão de falta grave prevista na legislação.

3- por mútuo acordo

4- por pedido de demissão, ou em virtude de término de contrato por prazo determinado ou experiência.

15.4 Comprovado por atestado médico, que a atividade exercida é lesiva a gestante ou ao seu filho, ser-lhe-á garantido transferência de setor sem ônus salarial.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G O 11.011.525,0001-48

Séde: Rua Buiões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - a/ 911 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

Fls.5

15.5 As empresas garantirão a gestantes tarefas compatíveis com seu estado, procurando-se não acarretar esforço excessivo, grandes causas e permanência em pé por longos períodos.

16. AJUDA AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA

16.1 Ocorrendo falecimento de empregado ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, durante o vínculo empregatício, com mais de 5(cinco) anos contínuos de casa, a empresa concederá uma indenização, equivalente a:

- a) 01 salário-mínimo, em caso de morte natural;
- b) 02 salários-mínimos, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ ou doença profissional.

Parágrafo Único: As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamento.

17. SALÁRIOS ADMISSÃO

17.1 O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior da respectiva função do empregado substituído.

17.2 nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30(trinta) dias, o empregado substituído receberá salário igual ou superior ao substituído.

18. ACIDENTE DO TRABALHO

18.1 Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido emprego ou salário pelo período igual ao afastamento.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-48

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

Fls.6

19. SINDICALIZAÇÃO

19.1 Semestralmente, a empresa colocará à disposição da Diretoria do Sindicato, devidamente acompanhada por no máximo 03(três) assessores, por 02(dois) dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados.

20. PREENCHIMENTO DE VAGAS

20.1 A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno.

21. EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTA

21.1 Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames de madure, supletivo e vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e coincidente com sua jornada de trabalho, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72(setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata.

22. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

22.1 Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60(sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação.

22.2 O empregado readmitido em prazo inferior a 01(hum) ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Buihões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

Fls.7

23. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

- 23.1 Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensado o re-
gistro de ponto no início e término do referido horário. O emprega-
do que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada
ou saída, não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o
dia seguinte à sua chefia imediata, comprovando haver trabalhado.
- 23.2 Serão concedidos 15(quinze) minutos de tolerância, 01(uma) vez por
semana, para os casos de atraso. Se acontecer, numa semana 2(dois)
atrasos, o desconto só será feito à partir do segundo atraso e no '
total de minutos marcados no cartão.
- 23.3 O relógio de ponto será localizado em área próxima à entrada da empresa.

24. PROMOÇÕES

- 24.1 A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar, em carteira-profissional
e na ficha de registro, a promoção concedida a seu empregado,
anotando a nova função e o novo salário, quando houverem.

25. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- 25.1 Os empregados com mais de 10(dez) anos consecutivos de serviços presta
dos a mesma empresa e que contém com mais de 40(quarenta)anos
de idade, quando demitidos sem Justa Causa, terão seu Aviso Prévio,
quando indenizado, aumentado para 45(quarenta e cinco) dias.

26. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

- 26.1 Serão efetuados em dia útil, no local de trabalho, dentro do horá-
rio de serviço, inclusive para os que trabalham no horário noturno,
as empresas que não tiverem postos bancários no seu interior, paga-
rão em espécie.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-49

Sede: Rua Buiões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - a/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

Fls. 8

27. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

- 27.1 Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento, com completa discriminação das verbas que recebe, inclusive horas extras, suplementares, descontos, contendo a identificação da empresa e o valor do F.G.T.S.
- 27.2 Havendo, porventura, erro comprovado da empresa, no cálculo de salário do funcionário, o pagamento da diferença será imediata.
- 27.3 Os contracheques serão entregues com antecedência e nunca no dia do pagamento, para possibilitar a devida conferência.

28. COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS

- 28.1 A concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias e o pagamento da mesma até 2(dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de férias concedidas

29. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

- 29.1 O empregador pagará, desde que requerido pelo empregado ao mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada de férias, a 1ª parcela do 13º salário nos termos da legislação em vigor.

30. TESTES ADMISSÃOIS

- 30.1 As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais por prazo superior a 2(dois) dias.

31. DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EVENTOS

- 31.1 Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 8(oito) dias por ano, não computadas essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado e prêmios.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvras
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

Fls.9

31.2 Nas empresas onde não exista Dirigente Sindical, o Sindicato poderá indicar outro empregado, na seguinte proporção:

- 1ª) 1 empregado para as empresas com mais de 30 e até 300 empregados;
- 2ª) 2 empregados para as empresas com mais de 300 empregados.

32. REDUÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

32.1 As empresas cuja duração semanal de efetivo trabalho (desconsiderados os intervalos para repouso e alimentação) for de 44 (quarenta e quatro) horas, passarão, a partir de 1º de Maio de 1989, a ter, uma jornada de 41:30 horas semanais efetivamente trabalhadas, sem prejuízo do respectivo salário.

33. REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA

33.1 Quando o empregado trabalhar durante a semana completa, sem, portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 1º da Lei 605/49.

34. COMPENSAÇÃO DE SÁBADO

34.1 Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado, fica acordado o seguinte:

- a) Ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa previamente cientifique seus empregados, nesta semana não haverá compensação de horas de trabalho.
- b) Fica estabelecido ainda que, se a empresa optar pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 4:00 (quatro) horas de trabalho, correspondente ao sábado feriado independente das horas compensadas, ou utilizará essas horas para compensação futura.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

Fis. 10

- c) Na hipótese de um feriado recair entre a segunda e sexta-feira, poderá a empresa distribuir a hora excedente de 8(oito), necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525/0001-40

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

35. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

35.1. O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses de sua aposentadoria, e que conte com 5 (cinco) anos consecutivos na mesma empresa, terá assegurado emprego ou salário durante esses 12 (doze) meses.

O Contrato de Trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre as partes.

36. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

36.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários:

a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;

b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;

c) 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento;

d) Quando devidamente convocado pela Justiça Eleitoral.

36.2 As ausências justificadas mediante declaração de um dos motivos acima, por atestado médico-odontológico não acarretarão em desconto de DSR, gratificação ou prêmios.

37. TAXA DE RESCISÃO



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

37.1 As empresas pagarão ao sindicato até o dia 15 do mês subsequente, o valor de Re\$ 3,00 (três cruzados novos) para cada homologação de rescisão contratual realizada naquele órgão de classe, no mês anterior, valor este, que será reajustado trimestralmente pelos índices inflacionários oficiais.

38. ATRASO DE PAGAMENTO

38.1 Quando o pagamento for mensal, será efetuado até o 1º (décimo) dia do mês subsequente, quando quizenal ou semanal, até o 5º (quinto) dia da quizena ou semana seguinte. Nos dias em que a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

39. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

39.1 Serão reconhecidos os atestados emitidos por facultativos conveniados com o sindicato, desde que obedeçam às exigências da Portaria 1722/79 (D.O.U. de 31/07/79) caso a empresa não mantenha serviço próprio ou em convênio, ressalvando-se as hipóteses de urgências e os dias e horários em que o serviço médico do empregador ou do convênio não funcionar.

40. CONVÊNIO MÉDICO

40.1 As empresas que mantenham ou venham a adotar convênio de Assistência Médica, deverão dar ampla divulgação a seus empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço.

40.2 As empresas criarão convênios com clínicas Oftalmológicas, que possibilitem exames anuais para seus funcionários.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

41. MEDIDAS PREVENTIVAS

41.1 As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como, a ter à disposição, veículo para transportar eventuais casos de urgência.

42. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

42.1 As empresas, deverão fornecer gratuitamente de acordo a necessidade, os uniformes a seus empregados.

43. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

43.1 No mês de maio de 1989, e unicamente neste, será descontados, de todos os empregados beneficiados com este Acordo Coletivo, a título de cobertura despesas da campanha salarial, o valor equivalente a 8% (oito por cento) do piso salarial correspondente, em favor do Sindicato Obreiro.

43.2 Ao empregado não associado ao Sindicato representativo da categoria profissional é permitido que se oponha ao desconto, mediante documento cujo formulário encontra-se no Sindicato, no prazo de 08(oito) dias após o registro e arquivamento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

43.3 A quantia em questão deverá ser recolhida ao Sindicato Obreiro até 20(vinte) de junho de 1989.

44. GARANTIAS GERAIS

44.1 As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - e/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista Recife - Pernambuco

45. MULTA

45.1 Violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará a empresa sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do maior valor de referência, por inflação, revertida em favor do Sindicato

46. PAGAMENTO DE RECISÃO

46.1 As rescisões contratuais deverão ser liquidadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a ~~contar~~ contar do termino do aviso prévio, trabalhado ou não.

nos casos de contrato de experiência, o prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.

47. INTERRUPÇÃO DE TRABALHO

47.1 Toda vez que houver interrupção de trabalho, que comprometa a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou comepensação posterior.

48. REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

48.1 Obrigam-se as empresas, quando realizarem exames médicos, abreu grafias ou rescenciamento torácico em seus empregados, a dar / ciência imediatamente após o recebimento dos resultados.

49. PRORROGAÇÃO REVISÃO DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

49.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 de CLT.

50. JUIZO COMPETENTE

50.1 Será competente a justiça do Trabalho, no que couber, para dirimir quaisquer divergência surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

51. VIGÊNCIA

51.1 O presente acordo terá vigência de 01 (Um) ano, com início em 01.01.89 e termino em 30.04.90



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-48

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

52. DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS

Na terceira segunda feira do mês de maio de cada ano, em homenagem a classe, será instituído feriado da categoria, com dispensa remunerada do trabalho.

53. ANTECIPAÇÃO DE QUINZENA PARA HORISTA

Será garantido, na 1ª quinzena de cada mês, pagamento de 40% do salário do empregado

54. ASSEMBLÉIA GERAL

Nos domingos onde houver Ass Geral do Sindicato desde que pre-avisada a empresa com antecedência de 15 dias, não haverá trabalho em hipótese alguma.

55. ACÚMULO DE FUNÇÃO

AS EMPRESAS pagarão aos seus empregados que acumularem o exercício de mais de uma função, adicional de 30% de seu salário.

56. ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Os empregados garantirão estabilidade provisória enquanto vigorar o acordo Coletivo assinado aos membros da Comissão de negociação Salarial.

57. BOLSAS DE ESTUDO

As empresas buscarão convênios com PEBE/MEC, governos Estadual e municipais, SENAI SESI, para cessão de bolsas de estudo aos empregados que o solicitarem com 6 meses de antecedência.

58. CRECHES

As empresas, conforme o que determina a CLT, instalarão em 6 meses creches nos locais de trabalho para os filhos de seus funcionários que se enquadrarem no dispositivo supra-citado

59. PONTO FACULTATIVO 2º DE CARNAVAL

Considera-se para os empregados beneficiados por este acordo, ponto facultativo e segunda feira do carnaval



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-48

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

60. DELEGADO DE EMPRESAS

Que no prazo de 30 dias após a assinatura deste acordo, as empresas convoquem eleições para delegados representantes dos trabalhadores, que gozarão de estabilidade conforme a C. Federal.

61. ACESSO AO DEPARTAMENTO PESSOAL

Sempre que necessitar de esclarecimento pertinentes, o empregado autorizado pelo superior imediato, poderá dirigir-se ao DP, que / procurará lhe prestar as informações devidas.

62. TABELAS DE PRODUÇÃO E TARIFAS

As empresas colocarão a disposição dos trabalhadores e do Sindicato Profissional suas tabelas de produção, para possibilitar conferência de salários por parte dos funcionários interessados.

1- as tabelas de tarifas serão corrigidas de acordo com os reajustes da Categoria.

63. TURNO DE REVEZAMENTO

As empresas que operam com turnos em revezamento, se comprometem / a implantar a jornada de 6 hs, no prazo de 180 dias.

64. GESTANTES

A empregada terá direito a liberação, por 2 períodos diários de meia hora, para amamentação do seu próprio filho, nas condições e termos do Art. 396 da CLT, ficando a critério médico a melhor oportunidade para os referidos desconsos.

65. ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e outras vantagens, até 2 dias por mês, para acompanhar filho menor de 12 anos ou excepcional, em qualquer idade, o médico ou hospital, mediante posterior comprovação

66. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E INSTRUMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-48

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

67. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Serão adotadas todas as medidas com relação a segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo queixas, o Sindicato diretamente tentará diretamente as empresas

68. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

68.1 As empresas abrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso, com papel higiênico e absorvente femininos os empregados, por sua vez, se comprometem a conserva-los devidamente.

69. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

69.1 As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgão públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

70. DEMONSTRATIVO DO FGTS

70.1.1. ~~As empresas fornecerão as vias e pr~~ repassarão, de imediato, a seus empregados, os extratos da conta vinculada do FGTS fornecidos pelos bancos depositários.

71. GARANTIAS SINDICAIS

71.1 O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a Direção ~~eu-per~~ da empresa, terá garantido seu atendimento, pela própria Direção ou por preposto por ela designados.

72. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

72.1 As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por elas e repassar diretamente ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO = O Sindicato encaminhará às empresas, a rela



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 911 - Fone: 221 1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

ção do pessoal que sofrerá os descontos, acompanhada da devida
autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O não recolhimento da contribuição no prazo ~~acima~~
acima, acarretará em pagamento pela inflação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

125
8

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-39/89 EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO (Suscitante) e INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA. E OUTRAS (24) (Suscitadas).

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pela Drª. HELENA MELLO. Compareceram: Dr. Sylvio Rangel Moreira, advogado e preposto das suscitadas mencionadas no documento de fls. 85 e também da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco; Dr. Heriberto Guedes Carneiro, advogado do Sindicato suscitante. Srs.: Luiz Carlos da Silva, Carlos Antônio Alves, José Olímpio Claudino Ademar Lourenço Bezerra, José Pereira da Silva, Amaro Guilherme da Silva, e José Amaro Augusto, o primeiro Presidente e os demais diretores do Sindicato suscitante; Sr. Geraldo Ferreira de Lira, diretor do Sindicato suscitante; Sr. José Carlos Neves de Andrade, pelo Sindicato suscitante. Abertos os trabalhos, indagou o Juiz Presidente das partes se a partir da última audiência adiada, no prosseguimento das demarches judiciais, chegaram os litigantes ao consenso. Esclareceram as partes que haviam chegado a bom termo, querendo, todavia, a concessão de um prazo a se vencer no próximo dia 06 de junho, para apresentação, com vistas a juntada aos autos, do termo de acordo devidamente assinado. A esta altura, o Dr. Sylvio Rangel Moreira, solicitou a palavra para esclarecer no acordo tinha sido de 900% sobre os salários de maio/88, sendo com pensado neste percentual todos os aumentos, adiantamentos existentes nesse período, inclusive os decorrentes de acordos depositados na DRT de PE.E, ainda, a fixação do piso salarial da seguinte maneira: para as empresas com até 300 empregados, digo, para os trabalhadores profissionais NCz\$ 131,50 e para os trabalhadores não profissionais, tais como auxiliares, ajudantes, serventes, faxineiros, serviços gerais, carregadores, embaladores e coladores, digo, soladores, digo, coladores, NCz\$ 110,00, a exceção dos trabalhadores da Alpargatas do Nordeste e Âncora do Nordeste que terão um piso único de NCz\$ 150,00. Com relação aos demais termos do acordo serão apresentados dentro do prazo constante da ata. Disse o suscitante por intermédio do seu ilustrado patrono que: concordava com o prazo estipulado para apresentação do acordo nos termos acima referido. Foi determinada a juntada aos autos de instrumento de procuração em que figura como outorgante a FIEPE e outorgados os advogados João Olímpio de Mendonça e Sylvio Rangel Moreira. Em seguida, a Presidência determinou que o presente processo

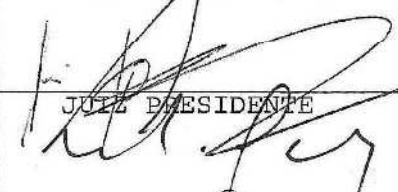

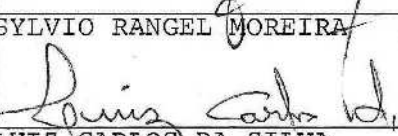
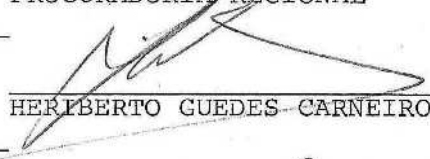
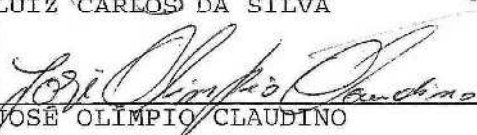
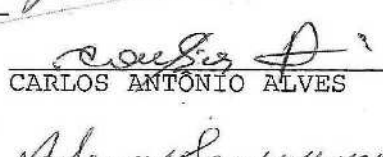

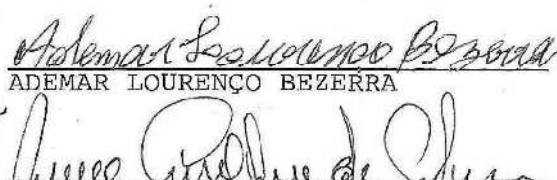
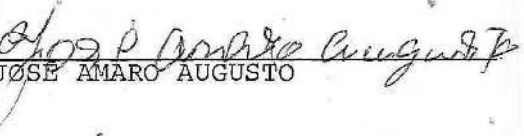
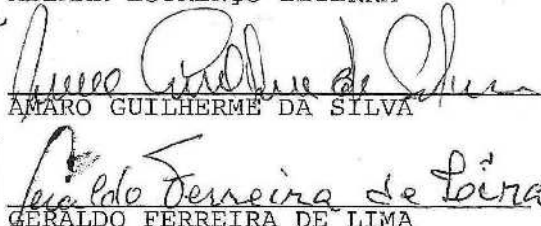

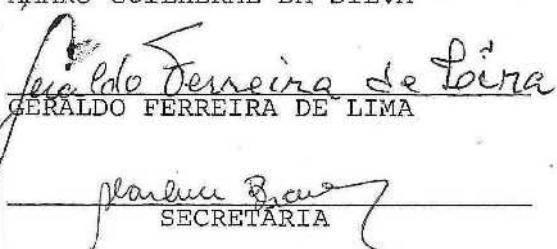

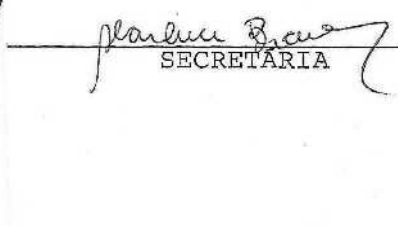


122
46

fls.02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ficasse sobrestado até o dia 06 de junho de 1989, quando as partes apresentarão o acordo em celebração em todos os seus termos, devendo após a juntada daquele documento, o processo ser encaminhado a d. outa PRT para os fins de direito, seguindo-se os trâmites legais. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes par, digo, e por mim secretária que a lavrei. /////

 _____ JUIZ PRESIDENTE	 _____ PROCURADORIA REGIONAL
 _____ SYLVIO RANGEL MOREIRA	 _____ HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
 _____ LUIZ CARLOS DA SILVA	 _____ CARLOS ANTÔNIO ALVES
 _____ JOSÉ OLÍMPIO CLAUDINO	 _____ ADEMAR LOURENÇO BEZERRA
 _____ JOSÉ PEREIRA DA SILVA	 _____ AMARO GUILHERME DA SILVA
 _____ JOSÉ AMARO AUGUSTO	 _____ GERALDO FERREIRA DE LIMA
 _____ JOSÉ CARLOS NEVES DE ANDRADE	 _____ SECRETÁRIA



124
/

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o nº
03923/89, que se segue

Recibo, 07 de junho de 1989

Valquíria Freitas Baracho
Assessora de Presidência

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. -

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
- 7 JUN 1989 003923

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTÓCOLO GERAL

Nos autos.
Conclusos.
Re. 04/06/89

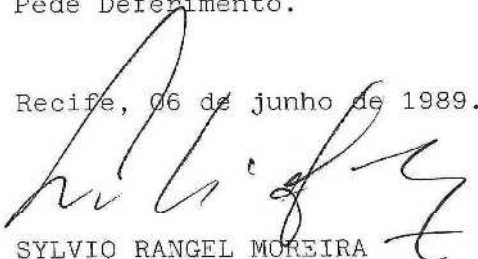
PROCESSO TRT-DC 39/89

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NA ZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus advogados infra-assinados, nos autos do Dis-sídio Coletivo nº 39/89, vêm, pela presente, levar à apreciação de V. Exa., para fins de homologação por parte do Eg. Tribunal da 6ª Região, as condições que acertaram para a composição da lide, conforme cláusulas constantes do instrumento de "Acordo Judicial" anexo que firmaram.

Pede Deferimento.

Recife, 06 de junho de 1989.


SYLVIO RANGEL MOREIRA
OAB/PE Nº 4909


HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
OAB/PE Nº 5753

K

0

ACORDO JUDICIAL

PROCESSO DC-39/89 - TRT 6ª REGIÃO

ACORDANTES: Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limociro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão.

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este Acordo Judicial - baseado no art. 862 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de calçados, luvas, bolsas e peles de resguardo, com atividades nas localidades onde o Sindicato Profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

2.1 São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas que - estabelecidas com fábricas nas localidades mencionadas na cláusula anterior - integram a categoria econômica (2º grupo da CNI - Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo, cf. quadro a que se refere o art. 577 da CLT), excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (parágrafo 3º do artigo nº 511 da CLT - Consolidação de Leis do Trabalho), ou, nelas exercem, ainda que como emprega-

dos, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85).

CLÁUSULAS TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

3.1 Os salários vigentes em 1º de maio 1988 (data-base da categoria profissional), após convertidos em cruzados novos, serão reajustados em 1º de maio de 1989 (data do reajuste), mediante aplicação do percentual de 900% (novecentos por cento), aqui incluídos os aumentos previstos no § 2º, da Lei nº 7238/84 e 5º da Lei 7730/89, 1º da Lei nº 7737/89 e 1º, CAPUT e 2º, § 1º da medida provisória nº 48, de 19.04.89;

3.2 Os salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 1989 (data-base) serão atualizados em 1º de maio de 1990, proporcionalmente ao número de meses contados da data da admissão, respeitando-se entretanto, o disposto no item "X" da Instrução Normativa nº 01 do TST.

3.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de maio de 1988, inclusive o firmado em 24.01.89, pela Alpargatas Nordeste S.A., registrado na DRT/PE sob o nº 008239/89, e o firmado em 09.02.89, pela Âncora do Nordeste S.A. Indústria e Comércio, registrado na DRT/PE sob o nº 003309/89, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 3.1, ressalvadas, entretanto, as exceções contidas do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

4.1 Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo Coletivo, com exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, um piso salarial equivalente:

a) NCz\$. 131,50 (cento e trinta e um cruzados novos e cinquenta centavos) para os trabalhadores pro-

128
7

fissionais, tais como: APALAZADOR, SOLADOR, COR-
TADOR, INJETADOR, COSTURADOR DE CALÇADOS e todos
os demais que trabalham com máquinas de produ-
ção, de forma não eventual.

b) NCZ\$ 110,00 (cento e dez cruzados novos) para os
empregados não profissionais, tais como: AUXILIA-
RES, AJUDANTES, SERVENTES, FAXINEIROS, SERVIÇOS
GERAIS, CARREGADOR, EMBALADOR e COLADOR.

4.2 A cláusula 4.1 não se aplica aos empregados da AL-
PARGATAS NORDESTES S.A. e da ÂNCORA NORDESTE S.A. '
Indústria e Comércio, que terão um piso salarial único NCZ\$ 150,00 (cen-
to e cinquenta cruzados novos).

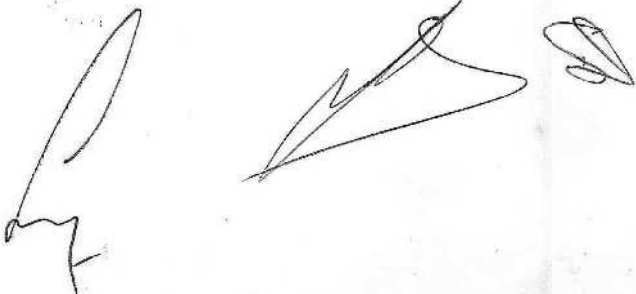
³⁻
CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

5.1 As horas extraordinárias, não excedentes a duas, se-
rão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta
por cento).

5.2 As horas extras que excedam de duas diárias, e aque-
las também extras que forem prestadas aos domingos
e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

⁴⁻
CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS E VANTAGENS

6.1 Todos os descontos e vantagens salariais serão efe-
tuados tomando-se por base a remuneração efetivamen-
te recebida pelo empregado.



CLÁUSULA SÉTIMA - C I P A

7.1 As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos.

CLÁUSULA OITAVA - PERÍCIAS

8.1 Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade, quando houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do Sindicato de Classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais.

CLÁUSULA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

9.1 A liberação remunerada de Diretores do Sindicato, será objeto de entendimento direto entre empresa e sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESTAURANTE

10.1 As empresas onde funciona restaurante, se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alternativas no sentido de baixar os custos, se possível.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

11.1 O empregado que trabalhar, no mesmo dia, até 02 (duas) horas extraordinárias, além de seu horário normal, terá assegurado gratuitamente uma refeição.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10^o

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E LAZER

12.1 As empresas manterão ou criarão, dentro de suas possibilidades, local adequado e em perfeitas condições de uso, para refeição e lazer de seus empregados e esses, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais.

11^o

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

13.1 As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

13.2 Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do sindicato e assinado por seu presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação.

12^o

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - REVISTA

14.1 As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados, o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência.

[Handwritten mark]

13^o

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

15.1 As empresas que possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora de seu horário de trabalho. Ao empregado,

[Handwritten signatures]

para o não desconto de tempo necessário, deverá efetuar a comprovação.

¹⁴
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

16.1 Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até cinco (05) meses após o parto.



16.2 Essa garantia fica assegurada até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição Federal.

¹⁵
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - AJUDA AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA

17.1 Ocorrendo falecimento de empregado ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, durante o vínculo empregatício, com mais de 05 (cinco) anos contínuos de casa, a empresa concederá uma indenização, equivalente a:



a) 01 salário-mínimo, em caso de morte natural;

b) 02 salários-mínimos, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ou doença profissional.



17.2 As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamento.

¹⁶
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO ADMISSÃO

18.1 O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao salário inicial da respectiva função do empregado substituído.



18.2 Nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30 (trinta) dias, o empregado substituto receberá salário igual ou superior ao do substituído.

¹⁷
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ACIDENTE DO TRABALHO

19.1 Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido emprego ou salário pelo período igual ao do afastamento, limitada porém ao máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno do auxílio previdenciário.

¹⁸
CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

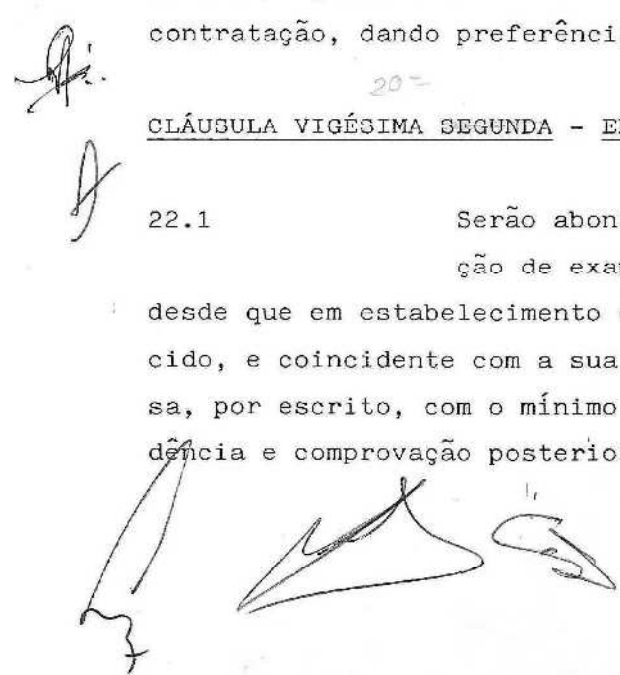
20.1 Semestralmente, a empresa colocará à disposição da Diretoria do Sindicato, por dois dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados.

¹⁹
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

21.1 A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno.

²⁰
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTA

22.1 Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames de maturidade, supletivo e vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e coincidente com a sua jornada de trabalho, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

23.1 Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60 (sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação. O empregado readmitido em prazo inferior a 01 (um) ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empedado da empresa.

22

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

24.1 Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensado o registro de ponto no início e término no referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída, não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte à sua chefia imediata, comprovando haver trabalhado. Serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância, 01 (uma) vez por semana, para os casos de atraso.

23

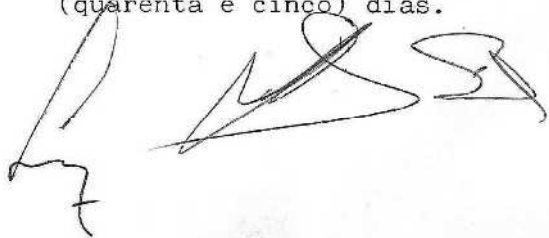
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES

25.1 A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar, em carteira profissional e na ficha de registro, a promoção concedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo salário, quando houverem.

24

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

26.1 Os empregados com mais de 12 (doze) anos consecutivos de serviços prestados a mesma empresa e que contem com mais de 40 (quarenta) anos de idade, quando demitidos sem Justa Causa, terão seu Aviso Prévio, quando indenizado, aumentado para 45 (quarenta e cinco) dias.



25^o
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

27.1 O pagamento dos salários será efetuado em dia útil, no local de trabalho, dentro do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição. As empresas que não tiverem postos bancários no seu interior, pagarão em espécie.

26^o
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

28.1 Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento, com completa discriminação das verbas recebidas, inclusive horas extras e suplementares e os descontos efetuados contendo ainda, a identificação da empresa e o valor do FGTS.

27^o
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

29.1 A concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e o pagamento da mesma até 02 (dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de férias concedidas.

28^o
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

30.1 O empregador pagará, desde que requerido pelo empregado, no mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada do gozo das férias, a 1ª parcela do 13º salário nos termos da legislação em vigor.

29^o
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TESTES ADMISSIONAIS

31.1 As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais por prazo superior a 02 (dois) dias.

30^o
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS



32.1 Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço de 07 (sete) dias por ano, não computados essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo-terceiro salários e descanso semanal remunerado.

32.2 Nas empresas onde não existem dirigentes sindical, o Sindicato poderá indicar outro empregado, na seguinte proporção:

- a) 1 empregado para as empresas com mais de 30 e até 300 empregados;
- b) 2 empregados para as empresas com mais de 300 empregados.

32.3 Nas empresas onde a ausência for mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá de entendimento direto com a empresa.

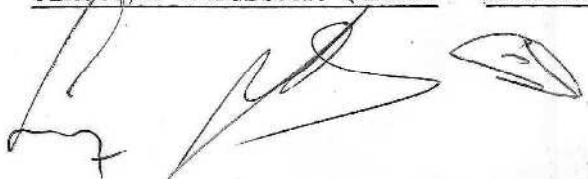
32.4 A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias.

32.5 A forma de desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA

33.1 Quando o empregado trabalhar durante a semana completa, sem portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 1º da Lei 605/49.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO



34.1

te:

Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado, fica acordado o seguinte:

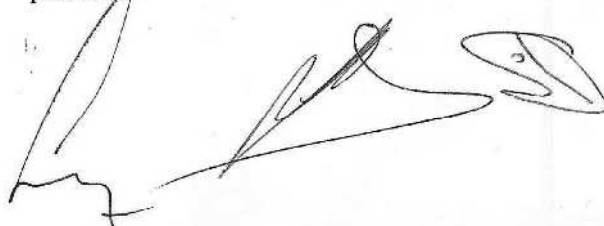
- a) ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa previamente cientifique seus empregados, nesta semana não haverá compensação de horas de trabalho.
- b) fica estabelecido ainda que, se a empresa optar pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 8:00 (oito) horas de trabalho, correspondente ao sábado independente das horas compensadas ou utilizará essas horas para compensação futura.
- c) na hipótese de um feriado recair entre a segunda e a sexta feira poderá a empresa distribuir a hora excedente a 8 (oito), necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana.

33-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

As. 35.1 O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses de aposentadoria, e que conte com 06 (seis) anos consecutivos na mesma empresa, terá assegurado emprego ou salário durante esses 12 (doze) meses.

d 35.2 O contrato de trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre as partes.



12.137
g

34

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

- 36.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários:
- a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que declaradamente viva a sua dependência econômica.
 - b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana.
 - c) 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento.

35

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

37.1 Quando o pagamento for mensal, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, quando quinzenal ou semanal, até o 5º (quinto) dia da quinzena ou semana seguinte. Nos dias em que a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

36

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A.
J

38.1 Serão reconhecidos os atestados emitidos por facultivos conveniados com o sindicato, desde que obedeçam às exigências na Portaria 1722/79 (D.O.U. de 31/07/79), caso a empresa não mantenha serviço próprio ou em convênio, ressalvando-se as hipóteses de urgências e os dias e horários em que o serviço médico do empregador ou do convênio não funcionar.

37

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONVÊNIO MÉDICO

39.1 As empresas que mantenham ou venham a adotar convênio de Assistência Médica, deverão dar ampla divulgação a seus empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço.

³⁸
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIDAS PREVENTIVAS

40.1 As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como, a ter à disposição, veículo para transportar eventuais casos de urgência.


³⁹
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

41.1 As empresas, quando exigirem o uso, deverão fornecer gratuitamente de acordo com a necessidade, os uniformes a seus empregados.

⁴⁰
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TABELAS DE PRODUÇÃO E TARIFAS

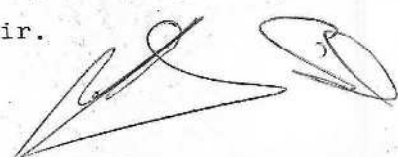
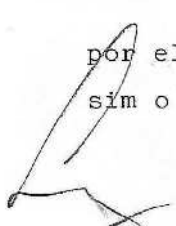
42.1 As empresas colocarão a disposição dos trabalhadores suas tabelas de produção, para possibilitar conferência de salários por parte dos funcionários interessados.

⁴¹
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

 43.1 Serão adotadas todas as medidas com relação a segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo queixas, o Sindicato contactará diretamente com as empresas.

⁴²
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E INSTRUMENTOS

44.1 As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir.



43^o
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

45.1 As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestuários em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos. Os empregados, por sua vez, se comprometem a conservá-los devidamente.

44^o
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

46.1 As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.


45^o
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DO FGTS


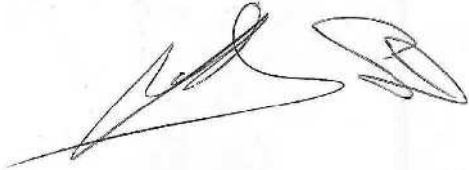
47.1 As empresas repassarão, de imediato, a seus empregados, os extratos de conta vinculado do FGTS fornecidos pelos Banco depositários.

46^o
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS SINDICAIS

48.1 O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a direção da empresa, terá garantido seu atendimento, pela própria direção ou por preposto por ela designados.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

 49.1 As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por eles e repassar diretamente ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2 (dois por cento) do Piso Salarial da categoria.

49.2 O Sindicato encaminhará às empresas, a relação do pessoal que sofrerá os descontos, acompanhada da devida autorização.

49.3 O não recolhimento da contribuição no prazo acima, acarretará em pagamento pela inflação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

50.1 No mês de junho de 1989, e unicamente neste, será descontado, de todos os empregados beneficiados com este Acordo Coletivo, a título de cobertura de despesas da campanha salarial, o valor equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial correspondente, em favor do Sindicato Obreiro.

50.2 Ao empregado não associado ao Sindicato representativo da categoria profissional é permitido que se oponha ao desconto, mediante documento cujo formulário encontra-se no Sindicato, no prazo de 08 (oito) dias após o registro e arquivamento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

50.3 A quantia em questão deverá ser recolhida ao Sindicato Obreiro até o dia 10 (dez) de julho de 1989.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS GERAIS

51.1 As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

52.1 O não cumprimento quanto a obrigação de fazer acarretará em uma multa de 20% (vinte por cento) do

141
16. 3

maior valor de referência, revertida em favor do Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE RESCISÃO

53.1 As rescisões contratuais deverão ser liquidadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do Aviso Prévio, trabalhado ou não. Nos casos de contrato de experiência, o prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INTERRUPTÃO DE TRABALHO

54.1 Toda vez que houver interrupção de trabalho, que comprometa a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou compensação posterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

55.1 Obrigam-se as empresas, quando realizarem exames médicos, abreugrafias ou recenseamento torácico em seus empregados, dar ciência imediatamente após o recebimento dos resultados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO

56.1 Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

57.1 Será competente a Justiça do Trabalho, no que couber, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

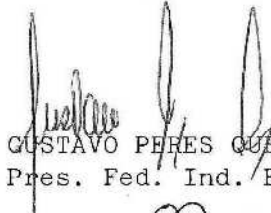
Handwritten initials and a mark.

Handwritten signatures at the bottom of the page.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA

58.1 O presente acordo terá vigência de 01 (um), com início em 01.05.89 e término em 30.04.90.

Recife, 06 de junho de 1989.




GUSTAVO PERES QUEIRÓS
Pres. Fed. Ind. Est. PE.



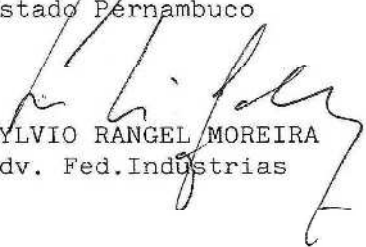
LUIZ CARLOS DA SILVA
Pres. Sind. Cat. Prof.



LUIZ ARNALDO GRIMALDI
Pres. Ass. Prof. Ind. Calç.
Estado Pernambuco



HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
Adv. Sind. Cat. Prof.



SYLVIO RANGEL MOREIRA
Adv. Fed. Industrias

COMISSÃO CATEGORIA PROFISSIONAL

JOSÉ OLÍMPIO CLAUDINO

ADEMIR LOURENÇO BEZERRA

AMARO GUILHERME DA SILVA

JOSÉ PRIMO DA SILVA

JOSÉ AMARO AUGUSTO

GERALDO FERREIRA DE LIRA




143
3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

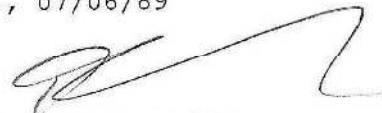
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 07 de junho, de 1989


Secretário Geral de Presidência

À douta Procuradoria
Regional, para os devidos fins.
Re., 07/06/89


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

144

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 08 de 06 de 19 89

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o pres-
sente processo distribuído ao Procurador
JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

Recife, 08 de 06 de 19 89



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

145

T.R.T. - DC Nº 39/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU e JABOATÃO.

SUSCITADO : INDUSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE LTDA e outras(24)
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

I. Dissídio Coletivo cujo Suscitante é o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão, sendo suscitadas as Industrias de Calçados Carline Ltda e outras (24).

II. As partes contestaram às fls.85. Ocorre, que o Advogado representante das empresas contestantes, também é o Advogado da Federação das Industrias do Estado de Pernambuco, e na Ata de fls.82/83, este requereu que esta última, na qualidade de entidade de grau superior, caso convocada, fosse a substituta das empresas individualmente convocados como suscitados. O advogado do Sindicato suscitante concordou expressamente.

III. Assim, na Ata de fls.121/122, as partes declararam que haviam conciliado e requereram a juntada posterior da conciliação.

Às fls.126/142, encontramos o Acordo Judicial celebrado entre as partes. Elas requereram sua homologação.

Verificando o citado Acordo, vemos que espelha a vontade das partes, nada impedindo a sua homologação.



146

IV. Isto posto, opinamos pela homologação do Acordo Judicial de fls.126/142.

É o Parecer.

Recife, 20 de junho de 1989.

José Sebastião de Arcoverde Rabelo
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho

Recife 20 de 6 de 89

[Handwritten signature]

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 20106/89

[Handwritten signature]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DE-39/89

Em, 26/6/89

[Handwritten signature]

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ MELQUI ROMA FILHO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZA LOURDES CABRAL

Em, 26/6/89

[Handwritten signature]

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 26/6/89

[Handwritten signature]

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor,

Em, 28/06/89

[Handwritten signature]
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor,

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

Recebidos nesta data

Recife, 27/06/89.

[Handwritten signature]
Gab. Juiz Melqui-Roma Filho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-39/89

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Malqui. Roma. Filho (Relator), Francisco. Raulo, Clávis. Valença, Clávis. Corrêa, Milton. Lyra, Lourdes. Cabral, Irene. Queiroz., Gilvan. Sá. Barreto, Francisco. Salano, Josias. Figueirêdo, Benedito. A. Canja, Jozail. Barros, Valmir. Lima, Hélio. Coutinho e Reginaldo. Valen..... resolveu o Tribunal, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula Primeira: REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigentes em 1º de maio de 1988 (data-base da categoria profissional), após convertidos em cruzados novos, serão reajustados em 1º de maio de 1989 (data do reajuste), mediante aplicação do percentual de 900% (novecientos por cento), aqui incluídos os aumentos previstos no § 2º da Lei nº 7238/84 e 5º da Lei 7730/89, 1º da lei nº 7737/89 e 1º, CAPUT e 2º, § 1º da medida provisória nº 48, de 19.04.89; 1.2 - Os salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 1989 (data base) serão atualizados em 1º de maio de 1990, proporcionalmente ao número de meses contados da data da admissão, respeitando-se entretanto, o disposto no item "X" da Instrução Normativa nº 01 do TST; 1.3 - Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de maio de 1988, inclusive o firmado em 24.01.89, pela Alpargatas Nordeste S.A., registrado na DRT/PE sob o nº 008239/89, e o firmado em 09.02.89, pela Ânco ra do Nordeste S.A. Indústria e Comércio, registrado na DRT/PE - sob o nº 003309/89, serão deduzidos do reajuste salarial previs

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRTDC-32/82... fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
to no ítem 1.1, ressalvadas, entretanto, as exceções contidas do
inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST; Cláusula Segunda:
PISO SALARIAL - 2.1 - Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo, com exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, um piso salarial equivalente: a) NCz\$. 131,50 (cento e trinta e um cruzados novos e cinquenta centavos) para os trabalhadores profissionais, tais como: APALAZADOR, SOLDADOR, CORTADOR, INJETADOR, COSTURADOR DE CALÇADOS e todos os demais que trabalham com máquinas de produção, de forma não eventual, b) NCz\$ 110,00 (cento e dez cruzados novos) para os empregados não profissionais, tais como: AUXILIARES, AJUDANTES, SERVENTES, FAXINEIROS, SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, EMBALADOR e COLADOR, 2.2 - A cláusula 2.1 não se aplica aos empregados da ALPARGATAS NORDESTES S.A e da ÂNCORA NORDESTE S.A. Indústria e Comércio, que terão um piso salarial único NCz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos); Cláusula Terceira: HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, não excedentes a duas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), 3.2 - As horas extras que excedam de duas diárias, e aquelas também extras que fo

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

1508



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-22/22 fls.03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*rem prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com adicional
de 100% (cem por cento); Cláusula Quarta: DESCONTOS E VANTAGENS-
4.1 - Todos os descontos e vantagens salariais serão efetuados -
tomando-se por base a remuneração efetivamente recebida pelo em
pregado; Cláusula Quinta: C I P A - 5.1 - As empresas convocarão
eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de
antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixa -
dos os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição-
aos candidatos; Cláusula Sexta: PERÍCIAS - 6.1 - Nas perícias -
administrativas para insalubridade e ou periculosidade, quando -
houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do -
Sindicato de Classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia-
Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais; Cláusula Sétima:
LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO - 7.1 - A liberação remunera
da de Diretores do Sindicato, será objeto de entendimento direto
entre empresa e sindicato; Cláusula Oitava: RESTAURANTE - 8.1-As
empresas onde funciona restaurante, se comprometem a manter ele
vada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alterna-
tivas no sentido de baixar os custos, se possível; Cláusula Nona:*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

554



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-32/89 fls.04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,

*REFEIÇÃO EM HORAS EXTRA - 9.1 - O empregado que trabalhar, no mes-
mo dia, até 02 (duas) horas extraordinárias, além de seu horário
normal, terá assegurado gratuitamente uma refeição; Cláusula Déci-
ma: LOCAL PARA REFEIÇÃO E LAZER - 10.1 - As empresas manterão ou
criarão, dentro de suas possibilidades, local adequado e em per-
feitas condições de uso, para refeição e lazer de seus empregados
e esses, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais ;
Cláusula Décima Primeira: QUADRO DE AVISOS - 11.1 - As empresas -
afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindi-
cato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem contra a
empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão enca-
minhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta afixa-
ção em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento. 11.2- Os
comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do sindicato
e assinado por seu presidente, e os cartazes deverão vir acompa-
nhados de ofício, solicitando sua afixação; Cláusula Décima Segun-
da: REVISTA - 12.1 - As empresas que adotarem o sistema de revis-
ta aos seus empregados, o farão em local adequado e por pessoas
do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-32/22. fls.05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
bolsa ou sacola, não haverá essa exigência; Cláusula Décima Terceira: AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS - 13.1 - As empresas que possuem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão proporcionar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora de seu horário de trabalho. Ao empregado para o não desconto de tempo necessário, deverá efetuar a comprovação; Cláusula Décima Quarta: GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - 14.1 - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até cinco (05) meses após o parto, 14.2 - Essa garantia fica assegurada até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição Federal; Cláusula Décima Quinta: AJUDA AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA 15.1 - Ocorrendo falecimento de empregado ou invalidez permanente em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional, durante o vínculo empregatício, com mais de 05 (cinco) anos contínuos de casa, a empresa concederá uma indenização, equivalente a:
a) 01 salário-mínimo, em caso de morte natural; b) 02 salários -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODERJUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -~~DA-32/89~~..... fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*mínimos, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por
acidente e ou doença profissional. 15.2 - As empresas que adotam
o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superi
ores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamen
to; Cláusula Décima Sexta: SALÁRIO ADMISSÃO - 16.1 - O empregado
admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato
foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou su
perior ao salário inicial da respectiva função do empregado subs
tituído, 16.2 - Nas substituições eventuais ou provisórias supe
riores a 30(trinta) dias, o empregado substituto receberá salá
rio igual ou superior ao do substituído; Cláusula Décima Sétima:
ACIDENTE DO TRABALHO - 17.1 - Ao empregado afastado do serviço -
por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será
garantido emprego ou salário pelo período igual ao do afastamen
to, limitado porém ao máximo de 60(sessenta) dias, após o retor
no do auxílio previdenciário; Cláusula Décima Oitava: SINDICALI
ZAÇÃO - 18.1 - Semestralmente, a empresa colocará à disposição -
da Diretoria do Sindicato, por dois dias, um local em suas depen
dências para realização de campanha de sindicalização e coordena*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

154R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-39/89 fls. 07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,

rá a ida dos empregados interessados; Cláusula Décima Nona: PREENCHIMENTO DE VAGAS - 19.1 - A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento-interno; Cláusula Vigésima: EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTA- 20.1 - Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames de madureza, supletivo e vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e coincidente com a sua jornada de trabalho, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata; Cláusula Vigésima Primeira: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - 21.1 - Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60 (sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação. O empregado readmitido em prazo inferior a 01 (um) ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa; Cláusula Vigésima Segunda: DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal

155



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-39/89 fls. 08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,

22.1 - Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensado o registro de ponto no início e término no referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída, não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte à sua chefia imediata, comprovando haver trabalhado. Serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância, 01 (uma) vez por semana, para os casos de atraso ;

Cláusula Vigésima Terceira: PROMOÇÕES - 23.1 - A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar, em carteira profissional e na ficha de registro, a promoção concedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo salário, quando houverem; Cláusula Vigésima Quarta: AVISO PRÉVIO ESPECIAL - 26.1 - Os empregados com mais de 12 (doze) anos consecutivos de serviços prestados a mesma em

presa e que contem com mais de 40 (quarenta) anos de idade, quando demitidos sem Justa Causa, terão seu Aviso Prévio, quando indenizado, aumentado para 45 (quarenta e cinco) dias; Cláusula Vigésima Quinta: PAGAMENTO DE SALÁRIOS - 25.1 - O pagamento dos sa

lários será efetuado em dia útil, no local de trabalho, dentro do

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -*000-32/82* fls. 09

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição. As em
presas que não tiverem postos bancários no seu interior, pagarão
em espécie; Cláusula Vigésima Sexta: COMPROVANTES DE PAGAMENTO -
26.1 - Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento,
com completa discriminação das verbas recebidas, inclusive horas
extras e suplementares e os descontos efetuados contendo ainda,
a identificação da empresa e o valor do FGTS; Cláusula Vigésima-
Sétima: COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS - 27.1 - A concessão-
de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30 -
(trinta) dias e o pagamento da mesma até 02 (dois) dias antes do
período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de féri-
as concedidas; Cláusula Vigésima Oitava: ADIANTAMENTO DE 13º SA-
LÁRIO - 28.1 - O empregador pagará, desde que requerido pelo em-
pregado, no mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada do go-
zo das férias, a 1ª parcela do 13º salário nos termos da legisla-
ção em vigor; Cláusula Vigésima Nona: TESTES ADMISSIONAIS - 29.1
As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais -
por prazo superior a 02 (dois) dias; Cláusula Trigésima: DIRIGEN-
TES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS - 30.1 - Os dirigentes -*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-39/89 fls. 10

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausen-
tar-se do serviço de 07 (sete) dias por ano, não computados essas
ausências para efeito de pagamento de férias, décimo-terceiro sa-
lários e descanso semanal remunerado. 30.2 - Nas empresas onde -
não existem dirigentes sindical, o Sindicato poderá indicar outro
empregado, na seguinte proporção: a) 1 empregado para as empresas
com mais de 30 e até 300 empregados; b) 2 empregados para as em-
presas com mais de 300 empregados. 30.3 - Nas empresas onde a au-
sência for mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá -
de entendimento direto com a empresa. 30.4 - A indicação das pes-
soas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com ante-
cedência de 30 (trinta) dias. 30.5 - A forma de desconto dos dias
será objeto de entendimento entre empregado e empresa; Cláusula -
Trigésima Primeira: REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA - 31.1 - Quando
o empregado trabalhar durante a semana completa, sem portanto, sua
folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalha-
do, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 1º da Lei 605/49; Cláu-
sula Trigésima Segunda: COMPENSAÇÃO DE SÁBADO - 32.1 - Para as em-
presas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sá*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT *DC-32/89* fls.11

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, bado, fica acordado o seguinte: a) ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa-previamente cientifique seus empregados, nesta semana não haverá-compensação de horas de trabalho. b) fica estabelecido ainda que, se a empresa optar pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 8:00(oito) horas de trabalho, correspondente ao sábado independente das horas compensadas ou utilizará essas horas para compensação futura. c) na hipótese de um feriado recair entre a segunda e a sexta feira poderá a empresa distribuir a hora excedente a 8(oito), necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana; Cláusula Trigésima Terceira: EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA - 33.1 - O empregado que comprovadamente estiver a 12(doze) meses de aposentadoria, e que conte com 06(seis) anos consecutivos na mesma empresa, terá assegurado em -prego ou salário durante esses 12(doze) meses. 33.2 - O contrato de trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre as partes; Cláusula Trigésima Quarta: AUSÊNCIA JUSTIFICADA - 34.1 - O empregado poderá deixar de comparecer-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-32/89 fls.12

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
ao serviço, sem prejuízo dos salários: a) 03 (três) dias consecuti-
vos, no caso de falecimento de conjuge, ascendente, descendente,
irmão ou pessoas que declaradamente viva a sua dependência econô-
mica. b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no de-
correr da primeira semana. c) 04 (quatro) dias consecutivos, em ra-
zão de casamento; Cláusula Trigésima Quinta: ATRASO DE PAGAMENTO-
35.1 - Quando o pagamento for mensal, será efetuado até o 10º (dé-
cimo) dias do mês subsequente, quando quinzenal ou semanal, até o
5º (quinto) dia da quinzena ou semana seguinte. Nos dias em que a
data de pagamento coincidir com o sábado, domingo ou feriado, deve-
rá ser feito no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior .
Cláusula Trigésima Sexta: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - 36.
1 - Serão reconhecidos os atestados emitidos por facultivos conve-
niados com o sindicato, desde que obedeçam às exigências na Porta-
ria 1722/79 (D.O.U. de 31.07.79), caso a empresa não mantenha ser-
viço próprio ou em convênio, ressalvando-se as hipóteses de urgên-
cias e os dias e horários em que o serviço médico do empregador -
ou do convênio não funcionar; Cláusula Trigésima Sétima: CONVÊNIO
MÉDICO - 37.1 - As empresas que mantenham ou venham a adotar con-
vênio de Assistência Médica, deverão dar ampla divulgação a seus
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-32/89 - fls.13

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço; Cláusula Trigésima Oitava: MEDIDAS PREVENTIVAS - 38.1 - As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como, a ter à disposição, veículo para transportar eventuais casos de urgência; Cláusula Trigésima Nona: FORNECIMENTO DE UNIFORME - 39.1 - As empresas, quando exigirem o uso, deverão fornecer gratuitamente de acordo com a necessidade, os uniformes a seus empregados; Cláusula Quadragésima: TABELAS DE PRODUÇÃO E TARIFAS - 40.1 - As empresas colocarão a disposição dos trabalhadores suas tabelas de produção, para possibilitar conferência de salários por parte dos funcionários interessados; Cláusula Quadragésima Primeira: MEDIDAS DE PROTEÇÃO - 41.1 - Serão adotadas todas as medidas com relação a segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo queixas, o Sindicato contactará diretamente com as empresas; Cláusula Quadragésima Segunda - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E INSTRUMENTOS- 42.1 - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança quando por elas exigidos - na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir; Cláusula Quadragésima Terceira: CONDIÇÕES HIGIÊNICAS - 43.1- As
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-39/09 fls.14

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
empresas obrigam-se a manter sanitários e vestuários em condições normais de uso com papel higiênico e absorventes femininos. Os empregados, por sua vez, se comprometem a conservá-los devidamente; Cláusula Quadragésima Quarta: PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS - 44.1 - As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação; Cláusula Quadragésima Quinta: DEMONSTRATIVO DO FGTS - 45.1. - As empresas repassarão, de imediato, a seus empregados, os extratos de conta vinculados do FGTS fornecidos pelo Banco depositário; Cláusula Quadragésima Sexta: GARANTIAS SINDICAIS - 46.1 - O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a direção da empresa, terá garantido seu atendimento, pela própria direção ou por preposto por ela designados; Cláusula Quadragésima Sétima: CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS - 47.1 - As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por eles e repassar diretamente ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria; 47,2 - O Sin

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DU-32/89 fls. 15

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
dicato encaminhará às empresas, a relação do pessoal que sofrerá os descontos, acompanhada da devida autorização. 47.3 - O não recolhimento da contribuição no prazo acima, acarretará em pagamento pela inflação; Cláusula Quadragésima Oitava: CONTRIBUIÇÃO AS SISTENCIAL - 48.1 - No mês de junho de 1989, e unicamente neste, será descontado, de todos os empregados beneficiados com este Acordo, a título de cobertura de despesas da campanha salarial, o valor equivalente a 8% (oito por cento) do piso salarial correspondente, em favor do Sindicato Obreiro. 48.2 - Ao empregado não associado ao Sindicato representativo da categoria profissional é permitido que se oponha ao desconto, mediante documento cujo formulário encontra-se no Sindicato, no prazo de 08 (oito) dias após o registro e arquivamento deste Acordo. 48.3 - A quantia em questão deverá ser recolhida ao Sindicato Obreiro até o dia 10 (dez) de julho de 1989 ; Cláusula Quadragésima Nona : GARANTIAS GERAIS - 49.1 - As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas; Cláusula

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-39/89 fls. 16

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
Quinquagésima: MULTA - 50.1 - O não cumprimento quanto a abriga
ção de fazer acarretará em uma multa de 20% (vinte por cento) do
maior valor de referência, revertida em favor do Sindicato;Cláu
sula (Quinquagésima) Primeira: PAGAMENTO DE RESCISÃO - 51.1 - As
rescisões contratuais deverão ser liquidadas no prazo máximo de
10 (dez) dias úteis a contar do término do Aviso Prévio, traba-
lhado ou não. Nos casos de contrato de experiência, o prazo pa
ra liquidação será de 15 (quinze) dias úteis; Cláusula (Quadrage
sima) Segunda: INTERRUÇÃO DE TRABALHO - 52.1 - Toda vez que hou
ver interrupção de trabalho, que comprometa a produção ou não,
de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou
compensação posterior; Cláusula (Quadragesima) Terceira: REALIZA
ÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - 53.1 - Obrigam-se as empresas,
quando realizarem exames médicos, abreugrafias ou recenseamento
torácico em seus empregados, dar ciência imediatamente após o
recebimento dos resultados; Cláusula (Quadragesima) Quarta: PROR
ROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO - 54.1 - Processo de
prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial -
do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-39/89 fls. 17

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
pelo Artigo 615 da CLT; Cláusula Quinquagésima Quinta: JUÍZO COM
PETENTE - 55.1 - Será competente a Justiça do Trabalho, no que
couber, para dirimir quaisquer divergência surgidas aplicação do
presente Acordo; Cláusula Quinquagésima Sexta: VIGÊNCIA - 56.1 -
O presente acordo terá vigência de 01 (um), com início em 01.05.
89 e término em 30.04.90.

Custas sobre 10 (dez) valores de referência, pelo Suscitado.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 29 de 06 de 89

Pararambuch
Secretário do Tribunal Pleno-Subst.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR JUIZ REATOR

REIFE. 05 DE JULHO DE 1989

Yacy
Secretário do Tribunal
TRT - 6ª. Região

Recebidos nesta data

Recife, 05/07/89.

R.
Gab. Juiz Melqui Roma Filho

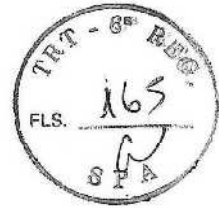
Nesta data, devolvo os presentes
autos com a minuta do acórdão
datilografado.

Rfe. 24 de 07 de 1989 /

R.
Gab. Juiz Melqui Roma Filho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO



J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

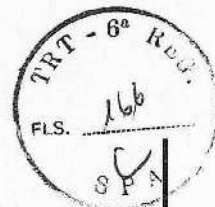
01 AGO 1989

Re. _____

[Handwritten Signature]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. nº TRT-DC-39/89

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LU
VAS, BOLSAS E PELES DE RESGUAR
DO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO,
PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA
MATA, CARUARU E JABOATÃO

Suscitadas: INDUSTRIAS DE CALÇADOS CARLI-
NE LTDA E OUTRAS (24)

A C Ó R D ã O: Ementa- Acordo que se homologa a fim de que
produza seus jurídicos efeitos.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo em que figuram como sus-
citante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calça -
dos, Luvae, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limo
eiro, Paudalho, Timbauba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão e
suscitadas Indústrias de Calçados Carline Ltda e outras (24).

Instruído o feito, quando as partes apre-
sentaram o acordo em celebração em todos os seus termos.

Parecer da douta Procuradoria Regional as
fls. 145/146, onde opina pela homologação do acordo de fls.126/
142.

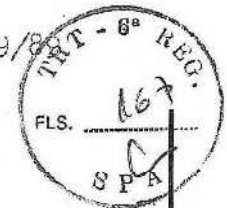
É o relatório.

VOTO:

Homologa-se o acordo realizado entre as

partes, nos seguintes termos:

TRT Mod. 11

**Acórdão—Continuação—****CLÁUSULA PRIMEIRA** - Reajuste salarial.

1.1- Os salários vigentes em 1º de maio 1988 (data-base da categoria profissional), após convertidos em cruzados novos, serão reajustados em 1º de maio de 1989 (data do reajuste), mediante aplicação do percentual de 900% (novecentos por cento), aqui incluídos os aumentos previstos no § 2º, da Lei nº 7.238/84 e 5º da Lei 7.730/89, 1º da Lei nº 7.737/89 e 1º, CAPUT e 2º, § 1º da medida provisória nº 48, de 19.04.89.

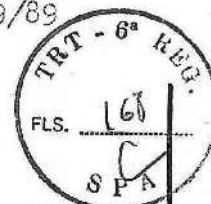
1.2- Os salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 1989, (data-base) serão atualizados em 1º de maio de 1990, proporcionalmente ao número de meses contados da data da admissão, respeitando-se entretanto, o disposto no item "X" da Instrução Normativa nº 01 do TST.

1.3- Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de maio de 1988, inclusive o firmado em 24.01.89, pela Alpargatas Nordeste S/A, registrado na DRT/PE sob o nº 008239/89, e o firmado em 09.02.89, pela Âncora do Nordeste S/A Indústria e Comércio, registrado na DRT/PE sob o nº 003309/89, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 1.1; ressalvadas, entretanto, as exceções contidas do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA SEGUNDA - Piso salarial.

2.1- Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo Coletivo, com exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, um piso salarial equivalente:

a) NCz\$ 131,50 (cento e trinta e um cruzados novos e cinquenta centavos) para os trabalhadores profissionais, tais como: APALAZADOR, SOLADOR, CORTADOR, INJETOR, COSTURADOR DE CALÇADOS e todos os demais que trabalham com máquinas



Acórdão—Continuação— de produção, de forma não eventual.

b) NCz\$ 110,00 (cento e dez cruzados novos) para os empregados não profissionais, tais como: AUXILIARES AJUDANTES, SERVENTES, FAXINEIROS, SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, EMBALADOR e COLADOR.

2.2- A cláusula 2.1 não se aplica aos empregados da Alpargatas Nordeste S/A e da Âncora Nordeste S/A Indústria e Comércio, que terão um piso salarial único NCz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Horas extras.

3.1- As horas extraordinárias, não excedentes a duas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

3.2- As horas extras que excedam de duas diárias, e aquelas também extras que forem prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUARTA - Descontos e vantagens.

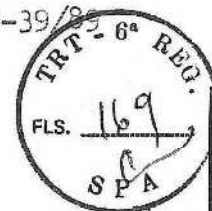
4.1- Todos os descontos e vantagens salariais serão efetuados tomando-se por base a remuneração efetivamente recebida pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - CIPA

5.1- As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos.

CLÁUSULA SEXTA - Perícias.

6.1- Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade, quando houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do Sindicato de Classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais.



Acórdão—Continuação—

CLÁUSULA SÉTIMA - Liberação de Diretores do Sindicato.

7.1- A liberação remunerada de Diretores do Sindicato, será objeto de entendimento direto entre empresa e sindicato.

CLÁUSULA OITAVA - Restaurante.

8.1- As empresas onde funciona restaurante se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alternativas no sentido de baixar os custos, se possível.

CLÁUSULA NONA - Refeição em horas extras.

9.1- O empregado que trabalhar, no mesmo dia, até 02 (duas) horas extraordinárias, além de seu horário normal, terá assegurado gratuitamente uma refeição.

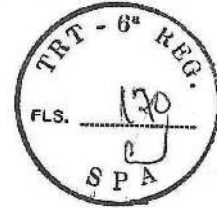
CLÁUSULA DÉCIMA - Local para refeição e lazer.

10.1- As empresas manterão ou criarão, dentro de suas possibilidades, local adequado e em perfeitas condições de uso, para refeição e lazer de seus empregados e esses, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quadro de avisos.

11.1- As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

11.2- Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do sindicato e assinado por seu presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua



Acórdão—Continuação— afixação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Revista.

12.1- As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados, o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ausência para recebimento do PIS.

13.1- As empresas que possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora de seu horário de trabalho. Ao empregado, para o não desconto de tempo necessário, deverá efetuar a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Garantia de emprego à gestante.

14.1 Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até cinco (05) meses após o parto.

14.2- Essa garantia fica assegurada até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ajuda ao trabalhador e sua família.

15.1- Ocorrendo falecimento de empregado ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, durante o vínculo empregatício, com mais de 05 (cinco) anos contínuos de casa, a empresa concederá uma indenização, equivalente a:

- a) O1 salário-mínimo, em caso de morte natural;



Acórdão — Continuação —

b) 02 salários-mínimos, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ou doença profissional.

15.2- As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Salário admissão.

16.1- O empregado admitido para substituir na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao salário inicial da respectiva função do empregado substituído.

16.2- Nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30 (trinta) dias, o empregado substituto receberá salário igual ou superior ao do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Acidente do trabalho.

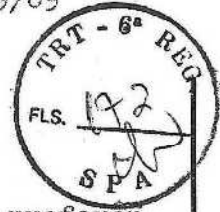
17.1- Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido emprego ou salário pelo período igual ao do afastamento, limitado porém ao máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno do auxílio previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Sindicalização.

18.1- Semestralmente, a empresa colocará à disposição da Diretoria do Sindicato, por dois dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Preenchimento de vagas.

19.1- A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos



Acórdão—Continuação—para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Empregado estudante -
abono de falta.

20.1- Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames de madureza, supletivo e vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e coincidente com a sua jornada de trabalho, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Contrato de experiência.

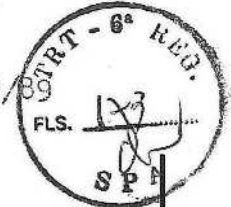
21.1- Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60 (sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação. O empregado readmitido em prazo inferior a 01 (um) ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dispensa de marcação de ponto.

22.1- Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensado o registro de ponto no início e término no referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída, não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte à sua chefia imediata, comprovando haver trabalhado. Serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância, 01 (uma vez por semana, para os casos de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Promoções.

23.1- A empresa terá 15 (quinze) dias para



Acórdão—Continuação— formalizar, em carteira profissional e na ficha de registro, a promoção concedida a seu empregado anotando a nova função e o novo salário, quando houverem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Aviso prévio especial.

24.1- Os empregados com mais de 12 (doze) anos consecutivos de serviços prestados a mesma empresa e que contem com mais de 40 (quarenta) anos de idade, quando demitidos sem justa causa, terão seu aviso prévio, quando indenizado, aumentado para 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Pagamento de salários.

25.1- O pagamento dos salários será efetuado em dia útil, no local de trabalho, dentro do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição. As empresas que não tiverem postos bancários no seu interior, pagarão em espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Comprovantes de pagamento.

26.1- Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento, com completa discriminação das verbas recebidas, inclusive horas extras e suplementares e os descontos efetuados contendo ainda, a identificação da empresa e o valor do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Comunicação de pagamento de férias.

27.1- A concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e o pagamento da mesma até 02 (dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de férias concedidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adiantamento de 13º salário.

28.1- O empregador pagará, desde que reque



Acórdão—Continuação— rido pelo empregado, no mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada do gozo das férias, a 1ª parcela do 13º salário nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Testes admissionais.

29.1- As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais por prazo superior a 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Dirigentes sindicais- Participação em eventos.

30.1- Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço de 07 (sete dias) por ano, não computados essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo-terceiro salários e descanso semanal remunerado.

30.2- Nas empresas onde não existem dirigentes sindical, o Sindicato poderá indicar outro empregado, na seguinte proporção:

a) 1 empregado para as empresas com mais de 30 e até 300 empregados;

b) 2 empregados para as empresas com mais de 300 empregados.

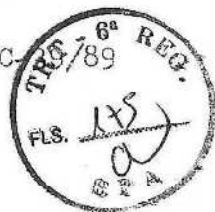
30.3- Nas empresas onde a ausência for mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá de entendimento direto com a empresa.

30.4- A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias.

30.5- A forma de desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Remuneração de dias de folga.

31.1- Quando o empregado trabalhar durante



Acórdão—Continuação— a semana completa, sem portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 1º da Lei 605/49.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Compensação de sábado.

32.1- Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado, fica acordado o seguinte:

a) ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa previamente cientifique seus empregados, nesta semana não haverá compensação de horas de trabalho.

b) fica estabelecido ainda que, se a empresa optar pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 8:00 (oito) horas de trabalho, correspondente ao sábado independente das horas compensadas ou utilizará essas horas para compensação futura.

c) na hipótese de um feriado recair entre a segunda e a sexta-feira poderá a empresa distribuir a hora excedente a 8 (oito), necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Empregados em vias de aposentadoria.

33.1- O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses de aposentadoria, e que conte com 06 (seis) anos consecutivos na mesma empresa, terá assegurado emprego ou salário durante esses 12 (doze) meses.

33.2- O contrato de trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Ausência justi



Acórdão—Continuação— ficada.

34.1- O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários:

a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que declaradamente viva a sua dependência econômica.

b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana.

c) 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Atraso de pagamento.

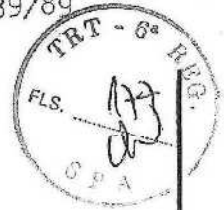
35.1- Quando o pagamento for mensal, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, quando quinzenal ou semanal, até o 5º (quinto) dia da quinzena ou semana seguinte. Nos dias em que a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Atestados médicos e odontológicos.

36.1- Serão reconhecidos os atestados emitidos por facultativos conveniados com o sindicato, desde que obedeam às exigências na Portaria 1.722/79 (DOU de 31.07.79), caso a empresa não mantenha serviço próprio ou em convênio, ressalvando-se as hipóteses de urgências e os dias e horários em que o serviço médico do empregador ou do convênio não funcionar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Convênio médico.

37.1- As empresas que mantenham ou venham a adotar convênio de Assistência Médica, deverão dar ampla divulgação a seus empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço.



Acórdão—Continuação—

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Medidas preventivas.

38.1- As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como, a ter à disposição, veículo para transportar eventuais casos de urgência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fornecimento de uniforme.

39.1- As empresas, quando exigirem o uso, deverão fornecer gratuitamente de acordo com a necessidade, os uniformes a seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Tabelas de produção e tarifas.

40.1- As empresas colocarão a disposição dos trabalhadores suas tabelas de produção, para possibilitar conferência de salários por parte dos funcionários interessados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Medidas de proteção.

41.1- Serão adotadas todas as medidas com relação a segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo queixas, o Sindicato contactará diretamente com as empresas.

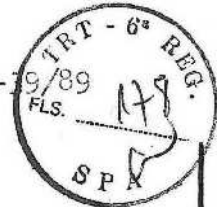
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Fornecimento de equipamento e instrumentos.

42.1- As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Condições higiênicas.

43.1- As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestuários em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos. Os empregados, por sua vez, se

12



Acórdão—Continuação— comprometem a conservá-los devidamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Preenchimento de formulários.

44.1- As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Demonstrativo do FGTS.

45.1- As empresas repassarão, de imediato, a seus empregados, os extratos de conta vinculado do FGTS fornecidos pelos Bancos depositários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Garantias sindicais.

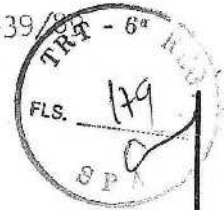
46.1- O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a direção da empresa, terá garantido seu atendimento, pela própria direção ou por preposto por ela designados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Contribuições associativas.

47.1- As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por eles e repassar diretamente ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2 (dois por cento) do Piso Salarial da categoria.

47.2- O Sindicato encaminhará às empresas a relação do pessoal que sofrerá os descontos, acompanhada da devida autorização.

47.3- O não recolhimento da contribuição, no prazo acima, acarretará em pagamento pela inflação.

Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Contribuição assistencial.

48.1- No mês de junho de 1989, e unicamente neste, será descontado, de todos os empregados beneficiados com este Acordo Coletivo, a título de cobertura de despesas da campanha salarial, o valor equivalente a 8% (oito por cento) do piso salarial correspondente, em favor do Sindicato Obreiro.

48.2- Ao empregado não associado ao Sindicato representativo da categoria profissional é permitido que se oponha ao desconto, mediante documento cujo formulário encontra-se no Sindicato, no prazo de 08 (oito) dias após o registro e arquivamento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

48.3- A quantia em questão deverá ser recolhida ao Sindicato Obreiro até o dia 10 (dez) de julho de 1989.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Garantias gerais.

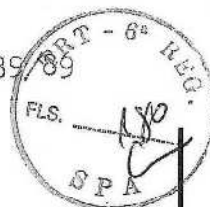
49.1- As condições de trabalho que vieram a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Multa.

50.1- O não cumprimento quanto a obrigação de fazer acarretará em uma multa de 20% (vinte por cento) do maior valor de referência, revertida em favor do Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Pagamento de rescisão.

51.1- As rescisões contratuais deverão ser liquidadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do aviso prévio, trabalhado ou não. Nos casos de contrato de experiência, o prazo para liquidação será de 15 (quinze)



Acórdão—Continuação— dias úteis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Interrupção de trabalho.

52.1- Todas as vezes que houver interrupção de trabalho, que comprometa a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou compensação posterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Realização de exames médicos periódicos.

53.1- Obrigam-se as empresas, quando realizarem exames médicos, abreuografias ou recenseamento torácico em seus empregados, dar ciência imediatamente após o recebimento dos resultados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação.

54.1- Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

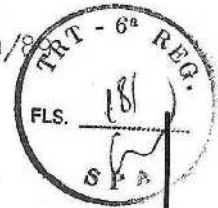
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Juízo competente.

55.1- Será competente a Justiça do Trabalho, no que couber, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

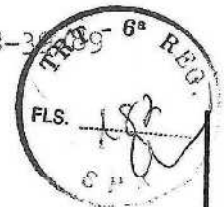
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Vigência.

56.1- O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01.05.89 e término em 30.04.90.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula Primeira: REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigentes em 1º de maio de 1988 (data-base da categoria profissional), após con



Acórdão—Continuação—vertidos em cruzados novos, serão reajustados em 1º de maio de 1989 (data do reajuste), mediante aplicação do percentual de 900% (novecentos por cento), aqui incluídos os aumentos previstos no § 2º, da Lei nº 7.238/84 e 5º da Lei 7730/89, 1º da Lei nº 7737/89 e 1º, CAPUT e 2º, § 1º da medida provisória nº 48, de 19.04.89; 1.2- Os salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 1989 (data base) serão atualizados em 1º de maio de 1990, proporcionalmente ao número de meses contados da data da admissão, respeitando-se entretanto, o disposto no item "X" da Instrução Normativa nº 01 do TST; 1.3- Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de maio de 1988, inclusive o firmado em 24.01.89, pela Alpargatas Nordeste S/A, registrado na DRT/PE sob o nº 008239/89, e o firmado em 09.02.89, pela Âncora do Nordeste S/A Indústria e Comércio, registrado na DRT/PE sob o nº 003309/89, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 1.1, ressalvadas, entretanto, as exceções contidas do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST; Cláusula Segunda: PISO SALARIAL - 2.1 - Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo, com exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, um piso salarial equivalente: a) NCz\$ 131,50 (cento e trinta e um cruzados novos e cinquenta centavos) para os trabalhadores profissionais, tais como: APALAZADOR, SCLADOR, CORTADOR, INJETOR, COSTURADOR DE CALÇADOS e todos os demais que trabalham com máquinas de produção, de forma não eventual; b) NCz\$ 110,00 (cento e dez cruzados novos) para os empregados não profissionais, tais como: AUXILIARES, AJUDANTES, SERVENTES, FINEIROS, SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, EMBALADOR E COLADOR. 2.2 A cláusula 2.1 não se aplica aos empregados da ALPARGATAS NORDESTES S/A e da ÂNCORA NORDESTE S/A Indústria e Comércio, que terão um piso salarial único NCz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos); Cláusula Terceira: HORAS EXTRAS - As horas extra-



Acórdão—Continuação—ordinárias, não excedentes a duas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento),

3.2 - As horas extras que excedam de duas diárias, e aquelas também extras que forem prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento); Cláusula Quarta : DESCONTOS E VANTAGENS - 4.1- Todos os descontos e vantagens salariais serão efetuados tomando-se por base a remuneração efetivamente recebida pelo empregado; Cláusula Quinta - CIPA - 5.1- As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos; Cláusula Sexta: PERÍCIAS - 6.1- Nas perícias administrativas para insalubridade e ou periculosidade, quando houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do Sindicato de Classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais; Cláusula Sétima: LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO - 7.1- A liberação remunerada de Diretores do Sindicato, será objeto de entendimento direto entre empresa e sindicato; Cláusula Oitava: RESTAURANTE - 8.1- As empresas onde funciona restaurante, se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alternativas no sentido de baixar os custos, se possível; Cláusula Nona: REFEIÇÃO EM HORAS EXTRA - 9.1- O empregado que trabalhar, no mesmo dia, até 02 (... duas) horas extraordinárias, além de seu horário normal, terá assegurado gratuitamente uma refeição; Cláusula Décima: LOCAL PARA REFEIÇÃO E LAZER - 10.1- As empresas manterão ou criarão, dentro de suas possibilidades, local adequado e em perfeitas condições de uso, para refeição e lazer de seus empregados e seus familiares, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais; Cláusula Décima Primeira: QUADRO DE AVISOS - 11.1- As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindi-



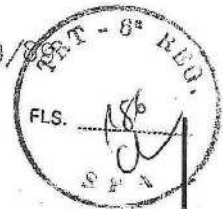
Acórdão—Continuação—cato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento. 11.2- Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do sindicato e assinado por seu presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação; Cláusula Décima Segunda: REVISTA - 12.1 - As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados, o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência; Cláusula Décima Terceira: AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS - 13.1- As empresas que possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora de seu horário de trabalho. Ao empregado para o não desconto de tempo necessário, deverá efetuar a comprovação; Cláusula Décima Quarta: GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - 14.1- Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até cinco (05) meses após o parto; 14.2 - Essa garantia fica assegurada até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição Federal; Cláusula Décima Quinta: AJUDA AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA-15.1 Ocorrendo falecimento de empregado ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, durante o vínculo empregatício, com mais de 05 (cinco) anos contínuos de casa, a empresa concederá uma indenização, equivalente a: a) 01 salário-mínimo, em caso de morte natural; b) 02 salários mínimos, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e ou doença profissional. 15.2- As empresas que adotam o



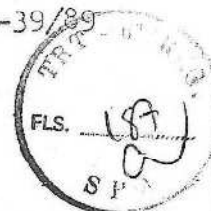
Acórdão—Continuação—sistema de Seguro de Vida em Grupo cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamento; Cláusula Décima Sexta: SALÁRIO ADMISSÃO - 16.1- O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao salário inicial da respectiva função do empregado substituído. 16.2- Nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30 (trinta) dias, o empregado substituto receberá salário igual ou superior ao do substituído; Cláusula Décima Sétima: ACIDENTE DO TRABALHO - 17.1 Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido emprego ou salário pelo período igual ao do afastamento, limitado porém ao máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno do auxílio previdenciário; Cláusula Décima Oitava: SINDICALIZAÇÃO - 18.1- Semestralmente, a empresa colocará à disposição da Diretoria do Sindicato, por dois dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados; Cláusula Décima Nona: PREENCHIMENTO DE VAGAS - 19.1 - A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno; Cláusula Vigésima: EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTA - 20.1- Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames de maturidade, supletivo e vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e coincidente com a sua jornada de trabalho, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata; Cláusula Vigésima Primeira: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA- 21.1- Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60 (sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação. O empregado readmitido em prazo infe-



Acórdão—Continuação—rior a 01 (um) ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa; Cláusula Vigésima Segunda: DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO - 22.1- Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensado o registro de ponto no início e término no referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída, não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte à sua chefia imediata, comprovando haver trabalhado. Serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância, 01 (uma) vez por semana, para os casos de atraso; Cláusula Vigésima Terceira: PROMOÇÕES - 23.1- A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar, em carteira profissional e na ficha de registro, a promoção concedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo salário, quando houverem; Cláusula Vigésima Quarta: AVISO PRÉVIO ESPECIAL - 24.1- Os empregados com mais de 12 (doze) anos consecutivos de serviços prestados a mesma empresa e que contem com mais de 40 (quarenta) anos de idade, quando demitidos sem justa causa, terão seu aviso prévio, quando indenizado, aumentado para 45 (quarenta e cinco) dias; Cláusula Vigésima Quinta: PAGAMENTO DE SALÁRIOS - 25.1- O pagamento dos salários será efetuado em dia útil, no local de trabalho, dentro do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição. As empresas que não tiverem postos bancários no seu interior, pagarão em espécie; Cláusula Vigésima Sexta: COMPROVANTES DE PAGAMENTO - 26.1- Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento com completa discriminação das verbas recebidas, inclusive horas extras e suplementares e os descontos efetuados contendo, ainda, a identificação da empresa e o valor do FGTS; Cláusula Vigésima Sétima: COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS- 27.1- A



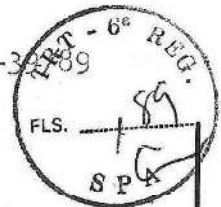
Acórdão—Continuação— concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e o pagamento da mesma até 02 (dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de férias concedidas; Cláusula Vigésima Oitava: ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - 28.1- O empregador pagará, desde que requerido pelo empregado, no mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada do gozo das férias, a 1ª parcela do 13º salário nos termos da legislação em vigor; Cláusula Vigésima Nona: TESTES ADMISSIONAIS - 29.1- As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais por prazo superior a 02 (dois) dias; Cláusula Trigésima: DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS - 30.1- Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço de 07 (sete) dias por ano, não computados essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo-terceiro salários e descanso semanal remunerado. 30.2- Nas empresas onde não existem dirigentes sindical, o Sindicato poderá indicar outro empregado, na seguinte proporção: a) 1 empregado para as empresas com mais de 30 e até 300 empregados; b) 2 empregados para as empresas com mais de 300 empregados. 30.3- Nas empresas onde a ausência for mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá de entendimento direto com a empresa. 30.4- A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias. 30.5- A forma de desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e empresa; Cláusula Trigésima Primeira: REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA -31.1 Quando o empregado trabalhar durante a semana completa, sem portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 1º da Lei 605/49; Cláusula Trigésima Segunda: COMPENSAÇÃO DE SÁBADO - 32.1- Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado, fica acordado o seguinte: a) ocorrendo



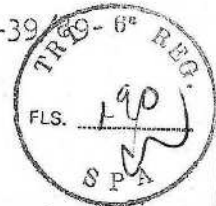
Acórdão—Continuação— que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa previamente se cientifique seus empregados, nesta semana não haverá compensação de horas de trabalho. b) fica estabelecido ainda que, se a empresa optar pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 8:00 (oito) horas de trabalho, correspondente ao sábado independente das horas compensadas ou utilizará essas horas para compensação futura. c) na hipótese de um feriado repair entre a segunda e a sexta-feira poderá a empresa distribuir a hora excedente a 8 (oito), necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana; Cláusula Trigésima Terceira: EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA - 33.1- O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses de aposentadoria, e que conte com 06 (seis) anos consecutivos na mesma empresa, terá assegurado emprego ou salário durante esses 12 (doze) meses. 33.2- O contrato de trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre as partes ; Cláusula Trigésima Quarta: AUSÊNCIA JUSTIFICADA - 34.1- O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários: a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que de claradamente viva a sua dependência econômica. b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana. c) 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento; Cláusula Trigésima Quinta: ATRASO DE PAGAMENTO- 35.1- Quando o pagamento for mensal, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, quando quinzenal ou semanal, até o 5º (quinto) dia da quinzena ou semana seguinte. Nos dias em que a data de pagamento coincidir com o sábado, domingo ou feriado, deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior . Cláusula Trigésima Sexta: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS -



Acórdão—Continuação— 36.1- Serão reconhecidos os atestados emitidos por facultativos conveniados com o sindicato, desde que obedeçam às exigências na Portaria 1722/79 (DOU de 31.07.79), caso a empresa não mantenha serviço próprio ou em convênio, ressalvando-se as hipóteses de urgências e os dias e horários em que o serviço médico do empregador ou do convênio não funcionar; Cláusula Trigesima Sétima: CONVÊNIO MÉDICO - 37.1- As empresas que mantenham ou venham a adotar convênio de Assistência Médica, deverão dar ampla divulgação a seus empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço; Cláusula Trigesima Oitava: MEDIDAS PREVENTIVAS - 38.1- As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como, a ter à disposição, veículo para transportar eventuais casos de urgência; Cláusula Trigesima Nona: FORNECIMENTO DE UNIFORME - 39.1- As empresas, quando exigirem o uso, deverão fornecer gratuitamente de acordo com a necessidade, os uniformes a seus empregados; Cláusula Quadragésima: TABELAS DE PRODUÇÃO E TARIFAS - 40.1- As empresas colocarão a disposição dos trabalhadores suas tabelas de produção, para possibilitar conferência de salários por parte dos funcionários interessados; Cláusula Quadragésima Primeira: MEDIDAS DE PROTEÇÃO- 41.1- Serão adotadas todas as medidas com relação a segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo queixas, o Sindicato contactará diretamente com as empresas; Cláusula Quadragésima Segunda - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E INSTRUMENTOS - 42.1- As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir; Cláusula Quadragésima Terceira: CONDIÇÕES HIGIÊNICAS - 43.1- As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestuários em condições normais de uso com papel higiênico e absorventes femininos. Os empregados, por sua vez, se comprometem a conservá-los devidamente; Cláusula Quadra



Acórdão—Continuação— gésima Quarta: PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS - 44.1- As empresas fornecerão as vias de preenchimento os documentos exigidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação; **Cláusula Quadragésima Quinta:** DEMONSTRATIVO DO FGTS - 45.1- As empresas repassarão, de imediato, a seus empregados, os extratos de contas vinculadas do FGTS fornecidos pelo Banco depositário; **Cláusula Quadragésima Sexta:** GARANTIAS SINDICAIS - 46.1- O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a direção da empresa, terá garantido seu atendimento, pela própria direção ou por preposto por ela designados; **Cláusula Quadragésima Sétima:** CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS - 47.1- As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por eles e repassar diretamente ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria. 47.2- O Sindicato encaminhará às empresas, a relação do pessoal que sofrerá os descontos, acompanhada da devida autorização. 47.3- O não recolhimento da contribuição no prazo acima, acarretará em pagamento pela inflação; **Cláusula Quadragésima Oitava:** CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - 48.1- No mês de junho de 1989, e unicamente neste, será descontado, de todos os empregados beneficiados com este Acordo, a título de cobertura de despesas da campanha salarial, o valor equivalente a 8% (oito por cento) do piso salarial correspondente, em favor do Sindicato Obreiro. 48.2- Ao empregado não associado ao Sindicato representativo da categoria profissional é permitido que se oponha ao desconto, mediante documento cujo formulário encontra-se no Sindicato, no prazo de 08 (oito) dias após o registro e arquivamento deste Acordo. 48.3- A quantia em questão deverá ser recolhida ao Sindicato Obreiro até o dia 10



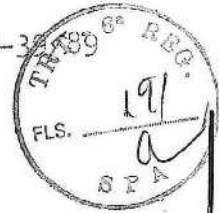
Acórdão—Continuação— (dez) de julho de 1989; Cláusula -
Quadragésima Nona: GARANTIAS GERAIS - 49.1- As condições de tra-
balho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais
favoráveis e as que já existem por força de contrato individual
ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui es-
tipuladas; Cláusula Quinquagésima: MULTA - 50.1- O não cumpri-
mento quanto a obrigação de fazer acarretará em uma multa de de
20% (vinte por cento) do maior valor de referência, revertida em
favor do Sindicato; Cláusula Quinquagésima Primeira: PAGAMENTO
DE RESCISÃO - 51.1- As rescisões contratuais deverão ser liqui-
dadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do térmi-
no do aviso prévio, trabalhado ou não. Nos casos de contrato de
experiência, o prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias
úteis; Cláusula Quinquagésima Segunda: INTERRUÇÃO DE TRABALHO-
52.1- Toda vez que houver interrupção de trabalho, que comprome-
ta a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não pode-
rá haver descontos ou compensação posterior; Cláusula Quinquagésima
Terceira: REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - 53.1 -
Obrigam-se as empresas, quando realizarem exames médicos, abeu-
grafias ou recenseamento torácico em seus empregados, dar ciên-
cia imediatamente após o recebimento dos resultados; Cláusula
Quinquagésima Quarta: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGA
ÇÃO- 54.1- Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revoga-
ção, total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às
normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT; Cláusula Quinquagésima
Quinta: JUÍZO COMPETENTE - 55.1 - Será competente a Justi-
ça do Trabalho, no que couber, para dirimir quaisquer divergên-
cia surgidas na aplicação do presente Acordo; Cláusula Quinquagésima
Sexta: VIGÊNCIA- 56.1- O presente acordo terá vigência de
01 (um) ano, com início em 01.05.89 e término em 30.04.90.

Recife, 29 de junho de 1989.




Proc. nº TRT-DC-34789

-26-

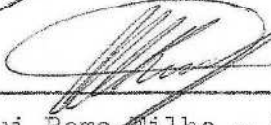


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão—Continuação—



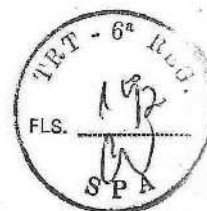
Gondim Filho - Juiz Presidente do
TRT da 6ª Região



Melqui Roma Filho - Juiz Relator



José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Procuradoria Regional do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT. SPA. Nº 15789, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 04 AGO 1989

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT-Nº DC-39/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 06 AGO 1989

Recife, 07 AGO 1989

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 28 de Agosto de 1989

[Signature]
Chefe da Seção de Processos

REMESSA

**ESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À SECRETARIA JUDICIÁRIA**

RECIFE, 28 DE AGOSTO DE 1989

[Signature]
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) *[Signature]*
nesta data.
Recife, 28/08/89
[Signature]
Secretaria Judiciária

0007 0004 0 0
Recebido(a) do(a) *[Signature]*
nesta data.
Recife, *[Signature]*
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 29 de agosto de 1989

[Handwritten signature]
Diretor de Secretaria Judiciária

Ao Exmº Sr. Juiz Relator para que delibere sobre
as custas processuais.

Recife, 13 / 09 / 1989.

[Handwritten signature]
p/ José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TPI da Sexta Região

Custas calculadas
sobre 10 VR.

Recife, 18/09/89.

[Handwritten signature]
Melquíades Roma Filho
Juiz do TRT - 6ª Região

Recebido(a) do(a) gab. do
nesta data. relator
Recife, 18/09/89
[Handwritten signature]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS CARLINE LTDA
Estrada dos Remédios, 377-1º andar - Afogados - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 21,07 (vinte e um cruzados novos e sete centavos)

referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-39 / 89 , entre partes: SINDICAMOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDOS DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, suscitantes e INDÚSTRIAS DE CALÇADOS CARLINE E OUTRAS (24), suscitados,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR na seguinte forma:

"Custas calculadas sobre 10 VR. Recife, 18.09.89 as) Melqui Roma Filho-Juiz relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 27 dias do mês setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vito, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

da petição protocolada sob o nº
4421/89

Recife, 20 de outubro de 19 89

M. Juiz Quatêde Mello
Diretor da Secretaria Judiciária



Recife 1989

AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO-RECIFE

JUSTIÇA DO TRABALHO
R.T. - 6ª REGIÃO

1989 16308 007421

FOLHA
TODAS GERAIS



INDÚSTRIA DE CALÇADOS CARLINE LTDA., E OUTRAS
na condição de suscitadas no Proc. nº TRT - DC-39 instaurado entre
estas e os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Luvás, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão, como susci-
tantes, vem, por seu sócio gerente abaixo assinado, anexar as cus-
tas processuais do referido Dissídio Coletivo.

Nestes termos

Pede Deferimento

Recife, 13 de outubro de 1989

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be the name of the representative mentioned in the text above.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 20 de outubro de 1989

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 17 / 11 / 1989.

[Assinatura]
José Guedes Carneiro Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 22 de novembro de 1989

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária